



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DO 74/89

**PLENO**

**DISSÍDIO COLETIVO**

**DISTRIBUIÇÃO**

AUDIÊNCIA

19.09.89 - 13:40hs

27/09/89 às 14:50

Suscitante SINDIQUÍMICA/AL ( SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS  
NO ESTADO DE ALAGOAS).

**JULGADO EM**

07/12/89

Advogada: Cláudia Muniz do Amaral.

Suscitado(s) SINPERAL ( SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS,  
E DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE ALAGOAS

PETROQUÍMICAS

Procedência Maceió-AL.

sem Arquivamento

RELATOR JUIZ JOEZIL BARROS ✓

REVISOR ~~Weslley~~ Clóvis Correia Filho

**AUTUAÇÃO**

Aos 01 dias do mês de se-

tembro de 1989, nesta cidade de Recife

autua a presente Dissídio Coletivo

*Cláudia*

Directora do Serviço de Cadastro e Processos

06/11

PROC. TRI - DE-74/89

21/11

12

13/01

Q



**SINDIQUÍMICA**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS  
PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS**

02  
24

FILIADO A  
**CUT**

EXM<sup>o</sup> SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉDIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
6<sup>a</sup> REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho	
6 <sup>a</sup> REGIÃO	
Livro <u>de</u>	Folha
Proc. <u>de 74/89</u>	Classe
Data: <u>01.09.89</u>	Folhas: <u>16/454</u>
<u>24</u>	
Serv. C. Just. Processual	

Suscte.- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS  
NO ESTADO DE ALAGOAS.

Suscdo.- SINPERAL - SIND.DAS INDÚSTRIAS  
QUÍM., PETROQUÍMICAS E DE RESINAS SINTÉTI  
CAS NO ESTADO DE ALAGOAS.

SINDIQUÍMICA/AL (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para Fins Industriais no Estado de Alagoas), com sede nesta Capital, na Rua Guedes Gondim, 184 - Centro, doravante denominado Suscitante, por seu advogado (Doc. nº 01), vem, com fundamento no art. 856 da Consolidação das Leis do Trabalho, instaurar um dissídio coletivo de natureza econômica contra o SINPERAL (Sind. das Ind. Quím., Petroq. e de Resinas Sintéticas no Estado de Alagoas), sediado na cidade de Marechal Deodoro, à Rod. Divaldo Suruagy, Km 12, Pólo Cloroquímico, doravante denominado Suscitado, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

- 1 - Desde o dia \_\_\_\_\_ estão os sindicatos supra-citados em negociação coletiva, referente à Campanha Salarial 89/90, tendo como base de conciliação a Pauta de Reivindicação 89/90 (Doc. anexo) e a Convenção Coletiva 88/89 (Doc. anexo) para conquistas anteriores.
- 2 - Em face ao retardamento das negociações e tendo em vista que a nossa data-base é 1<sup>o</sup> de Setembro, com a finalidade precípua de assegurá-la é que instauramos o presente Dissídio Coletivo.

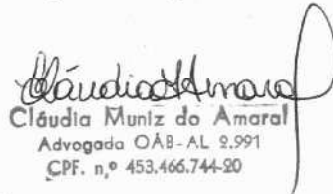
FILIADO A  
**CUT**

- 3 - Acresce considerar que a categoria postulante autorizou a instauração do Dissídio em assembléia (Ata anexa).
- 4 - Segue em anexo também cópia das Atas relativas às reuniões das negociações, não se tendo chegado a um acordo extrajudicial acerca do referido reajustamento salarial, medida preparatória do dissídio coletivo, conforme determina o art. 616, § 4º, da CLT (cf. incluso docs.), é a presente para requerer se digne V.Exª., determinar a notificação do Suscdo. para comparecer à audiência de conciliação que for designada e acompanhar o presente processo até final decisão, que condenará o Suscdo. no pedido, custas e demais cominações de Direito.

Protesta pela apresentação de todas as formas permitidas em direito, especialmente pelo depoimento do Susdo., juntada de documentos, exames e vistorias.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Maceió-AL., 30 de agosto de 1989.

  
Cláudia Muniz do Amaral  
Advogada OAB-AL 2.991  
CPF. n.º 453.466.744-20

FILIADO A  


## Lista de Resenças da Assembleia do dia 24.08.89.

	ASSINATURA	FÁBRICA	MATRÍCULA
01	Guilherme Soares Neto	SALGEMA	322
02	Geovane Maria Batista da Luz	CINAL	00042
03	Rita de Cássia M. de Barros	CINAL	231
04	Sandra Lúcia Moraes de Lima	CINAL	00220
05	Rislene Soares Moura Rocha	CINAL	00229
06	Rubiane de Oliveira Sousa	CINAL	225
07	Aurea Aguiar Palhano	CINAL	160
08	Mara Dutra de Santa Rufina	CINAL	226
09	Therese Bezerra Bezerra	CINAL	227
10	Elaine Cristina Moraes de Lima	CINAL	221
11	<del>Assinatura</del>	SALGEMA	1684
12	Roberto de Lencastre Chaves de	ALCLOR	171
13	<del>Assinatura</del>	<del>Fábrica</del>	<del>Matrícula</del>
14	<del>Assinatura</del>	CINAL	<del>Matrícula</del>
15	Jose Manoel Guilherme	Salgema	2032
16	Cláudio Henrique dos Santos	II	1595
17	Luiz Eduardo Gomes Gado	CINAL	328
18	Denise Aparecida Rocha	CINAL	223
19	Deuete Freyza de Lima	CINAL	418
20	Paulo César S. da	CINAL	069
21	Wilton Santa Juliana	SALGEMA	1151
22	Dirceu Manoel Castro da Cunha	ALCLOR	137
23	Márcia Helena S. de Araújo	CINAL	223
24	Edward Costa Coimbra Junior	ALCLOR	187
25	Luiz Carlos dos Santos	CINAL	388
26	Deuete Torres M. Portugal	CINAL	467
27	Luiz Valente Almeida	Salgema	1313
28	<b>FABRIL DOMINGOS DOS SANTOS</b>		
29	Jose Carlos do Siqueira	Salgema	1458
30	Jose Carlos do Siqueira	Salgema	0952
31	Luiz Manoel Moraes Soares	Salgema	1438



FILIADO A  
**CUT**

ASSINATURA	FÁBRICA	NÚMERO
32 José Manoel Fialho	Salgem	0192
33 Nelson Alves de Coll. Jr.	SALGEMA	0563
34 Claudonides P. Macielado	"	0345
35 José Marcos Gomes de Sá	MIDERRA	0314
36 Manoel Soares da Silva Junior	SALGEMA	0319
37 Luís Roberto L. de Sá	CINAL	0230
38 Manoel Antunes	SALGEMA	1330
39 José Pereira Filho	SALGEMA	1529
40	SALGEMA	1756
41	"	0159
42	CINAL	0049
43	SALGEMA	1092
44 Claudete Pereira	SALGEMA	1455
45 Paulo Roberto da Silva	SALGEMA	1381
46	SEUTI	0789
47	SALGEMA	2056
48	SALGEMA	1686
49	SALGEMA	2001
50	SALGEMA	1689
51 José Monteiro Salgueiro	SALGEMA	08AL
52	SALGEMA	1094
53	SALGEMA	1266
54	CINAL	228
55	SALGEMA	1052
56	SALGEMA	2004
57	"	0864
58	"	1688
59	"	
60	"	1604
61 José Marcos de A. Lopes	"	

FILIADO A  
**GUT**

ASSINATURA

FÁBRICA

Matrícula

02	Mivaldo Alves de Souza	SALGEMIA	1613
03	João Batista de Carvalho	SALGEMIA	0588
04	JOSÉ SIMÃO DA SILVA	"	1289
05	Antonio José Gonçalves	"	0384
06	Edson Alves	"	1061
07	[Signature]	"	0845
08	[Signature]	"	1359
09	Fleury Luiz Mendes Macedo	"	1528
10	[Signature]	"	2433
11	Leandro Carlos Araújo	"	1720
12	[Signature]	"	1583
13	Alves Carlos do Silva	"	2042
14	[Signature]	"	1910
15	Frederico Uiracy de Sá Filho	"	1799
16	[Signature]	"	1415
17	[Signature]	"	1124
18	Carlos Manoel de Souza	CIUAL	0281
19	[Signature]	"	0507
20	Paulo César Baccione de Mello	Salgema	1810
21	[Signature]	"	0199
22	[Signature]	Salgema	0210
23	Marcos Antonio Teixeira	Salgema	0204
24	[Signature]	"	1562
25	[Signature]	"	1751
26	[Signature]	"	0229
27	Luiz Marques	"	0922
28	[Signature]	"	1341
29	[Signature]	Salgema	1803
30	[Signature]	SALGEMA	1178
31	[Signature]	Salgema	1237



SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS  
PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS

07  
08

FILIADO A  
**CUT**

ASSINATURA	FÁBRICA	MATRÍCULA
92	SALGEMA	0636
93	SALGEMA	2068
94	" "	0677
95	" "	1236
96	Salgema	1709
97	Salgema	9053
98	" "	1485
99	" "	0873
100	" "	1694
101	O.P.P	10680-1
102	ALCOR	162.
103	Salgema	1244
104	" "	1093
105	Salgema	1322
106	Salgema	1802
107	Salgema	0185
108	Salgema	
109	SALGEMA	
110	Salgema	0148

FILIADO A  
**CUT**

ASSIMILAÇÃO

	FÁBRICA	Matrícula
111 <i>Alfredo Avelino</i>	<i>Salgem</i>	1002
112 <i>Roberto de Aguiar</i>	"	0839
113 <i>Roberto de Aguiar</i>	"	1267
114 <i>Roberto de Aguiar</i>	"	953
115 <i>Roberto de Aguiar</i>	"	1360
116 <i>Roberto de Aguiar</i>	"	0974
117 <i>Roberto de Aguiar</i>	"	0623
118 <i>Roberto de Aguiar</i>	"	1559
119 <i>Roberto de Aguiar</i>	"	1822
120 <i>Roberto de Aguiar</i>	"	1822
121 <i>Roberto de Aguiar</i>	"	0822
122 <i>Roberto de Aguiar</i>	CPC	100790
123 <i>Roberto de Aguiar</i>	Salgem	1435
124 <i>Roberto de Aguiar</i>	Salgem	1806
125 <i>Roberto de Aguiar</i>	"	1331
126 <i>Roberto de Aguiar</i>	Salgem	0727
127 <i>Roberto de Aguiar</i>	Salgem	0719
128 <i>Roberto de Aguiar</i>	"	1451
129 <i>Roberto de Aguiar</i>	FTI	1439
130 <i>Roberto de Aguiar</i>	"	1004
131 <i>Roberto de Aguiar</i>	Salgem	1754
132 <i>Roberto de Aguiar</i>	"	1751
133 <i>Roberto de Aguiar</i>	"	1730
134 <i>Roberto de Aguiar</i>	Salgem	0944
135 <i>Roberto de Aguiar</i>	"	1103
136 <i>Roberto de Aguiar</i>	"	1737
137 <i>Roberto de Aguiar</i>	"	1745
138 <i>Roberto de Aguiar</i>	CENH	0415
139 <i>Roberto de Aguiar</i>	Salgem	1057
140 <i>Roberto de Aguiar</i>	Salgem	0020





INDIQUÍSTICA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS  
PARA TMS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS

09  
04

FILIADO A  
**CUT**

ASSINATURA

FÁBRICA

Matrícula

141	José Maria de Souza Paiva	SALGEMA	0705
142	José Roberto Pereira Romário	SALGEMA	1066
143	Alcides Vences de Araújo	SALGEMA	1690
144	João Carlos de Sá	SALGEMA	1384
145			
146			
147			
148			
149			
150			
151			
152			
153			
154			
155			
156			
157			
158			
159			
160			
161			
162			
163			
164			
165			
166			
167			
168			
169			
170			



10  
04

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DA SAIAMA, ALCLOR, CINAL E CPC/AL

- 01 - Reintegração dos demitidos arbitrariamente (\*)
- 02 - As empresas efetuarão equiparação dos salários ao maior salário da mesma função considerando para tal os praticados em empresas de porte semelhante;
- 03 - Recomposição do poder aquisitivo dos salários, conforme cálculos DIEESE;
  - Reajuste segundo o ICV DIEESE = 12,88% (estimando as inflações de julho e agosto em 26%)
  - Reposição das perdas salariais históricas = 85,41%
  - Aumento Real de salário de 20%
- 04 - Escala móvel com reajuste mensal de salário, segundo o índice do DIEESE;
- 05 - Adicional de turno conforme o maior percentual pago na categoria;
- 06 - Estabilidade no emprego para todos os trabalhadores;
- 07 - Redução da jornada do ADM para 36 horas semanais sem redução salarial;
- 08 - Comissão de fábrica com garantia de estabilidade igual a dos dirigentes sindicais;
- 09 - Comissão de saúde: Composta e eleita só por representante dos trabalhadores, com mandato de 02 anos com direito à reeleição e garantia de estabilidade durante 01 ano após o término do mandato. Com direito a interromper atividades que causem riscos à saúde do trabalhador e desenvolver um trabalho de conscientização e preservação da saúde e segurança do trabalhador.
- 10 - Absorção da mão-de-obra empreiteira das áreas de trabalho permanente. Considera-se trabalho temporário o prazo máximo de 90 dias;
- 11 - Piso salarial definido pelo salário mínimo necessário calculado p/ DIEESE;
- 12 - Complementação do Auxílio-Doença: A partir do 16º dia até o retorno às atividades normais. Serão assegurados a estes empregados as antecipações e reajustes salariais; além das assistências médica, odontológicas, psiquiátrica e farmacêutica sob a responsabilidade das empresas. Extensiva aos empregados afastados por Acidente de Trabalho. As empresas devem manter contato com INPS para pagamento do benefício diretamente ao empregado.

11  
228

- 13 - Plano de Cargos e Salários: As empresas devem apresentar no prazo máximo de 120 dias um plano de cargos e salários para discussão com os trabalhadores, através do representante sindical, para posterior aprovação.
  
- 14 - As empresas efetuarão o pagamento das horas de trajeto.
  
- 15 - As empresas fornecerão o equivalente a uma cesta básica a todos funcionários;
  
- 16 - Salário Educação: As empresas devem reembolsar, integralmente, aos seus empregados, as despesas com educação dos seus dependentes, do maternal ao segundo grau, semestralmente, englobando matrículas, taxas, materiais escolares e fardamento. Bem como subsidiar o custo de interesse exclusivo dos seus funcionários.
  
- 17 - Seguro de vida em Grupo: As empresas devem manter planos de seguro de vida em grupo, arcando com 100% do valor global estabelecido para o prêmio;
  
- 18 - Atendimento Médico de Emergência: 24 horas por dia, de forma que atenda a todas as empresas regidas por esta Convenção.
  
- 19 - Assistência médico-odontológica psiquiátrica e farmacêutica gratuitas extensiva aos dependentes, dando condições aos funcionários de optarem na escolha do plano. Fica assegurado a extensão da dependência aos pais e irmãos menores.
  
- 20 - Folga mensal para o administrativo, sem compensação, no 1º dia útil após o pagamento dos salários;
  
- 21 - Alimentação gratuita para todos;
  
- 22 - Participação nos lucros, sem discriminação, igualitariamente, tomando como base sempre o salário bruto;
  
- 23 - Anuênio de 5% sobre o salário bruto;
  
- 24 - Prêmio de férias com salário bruto em dobro
  
- 25 - Garantia de Permanência por Acidente ou Doença Profissional ou em fase de investigação:  
As empresas não podem demitir no curso de 24 meses seguintes ao retorno ao trabalho, os empregados que tenham sido afastados em decorrência de Acidente de Trabalho, doença profissional ou em fase de investigação ;
  
- 26 - Exames Médicos: Serão fornecidas ao empregado, fotocópias dos resultados de exa-

12  
98

mes médicos admissionais, periódicos e demissionais, bem como de qualquer relatório, parecer ou laudo que diga respeito à sua saúde. A periodicidade e a especificidade dos exames devem obedecer o disposto na Legislação de Medicina e Segurança do Trabalho.

- 27 - Creche: As empresas devem arcar com 100% das mensalidades da creche particular escolhida pela empregada ou empregado até que seu filho atinja o 48º mês de idade. As empresas garantirão como alternativa à utilização da creche, o reembolso de despesas de acompanhante do filho do funcionário.
- 28 - Garantia do Acesso dos dirigentes sindicais às fábricas;
- 29 - Remuneração dos dirigentes sindicais: As empresas devem pagar, ao empregado eleito para o exercício de diretoria efetiva do sindicato, a remuneração integral de sua função. O número, bem como o nome dos dirigentes liberados, ficam a critério do sindicato.
- 30 - Abono de faltas para Eventos Sindicais: As empresas abonarão as faltas de seus empregados eleitos para eventos sindicais, solicitadas pelo sindicato;
- 31 - \* Aos trabalhadores de turno, fica facultado o parcelamento das férias em duas vezes /ano.
- 32 - \* O PL será pago proporcionalmente nas rescisões contratuais.
- 33 - \* A interinidade será obrigatoriamente comunicada pelo chefe de setor até no máximo 3 dias do início da mesma.
- 34 - Auxílio moradia de 50 BTN, mensal para funcionários que comprovadamente paguem aluguel.
- 35 - Desconto da taxa Assistencial, de todos os empregados no mês da assinatura da Convenção, conforme deliberação da Assembléia.
- 36 - Indenização Especial: para empregados demitidos com mais de 40 anos de idade e com mais de 05 anos de trabalho na mesma empresa, uma indenização equivalente a um mês de salário por cada ano trabalhado, por ocasião do pagamento das parcelas rescisórias;
- 37 - Estabilidade de 1 ano para a gestante após o retorno ao trabalho.
- 38 - Auxílio por filho excepcional/deficiente: 200 BTN's semestrais;
- 39 - Auxílio Funeral: no caso de morte de dependente as empresas pagarão ao empregado um auxílio de 795 BTN's. No caso de morte do empregado, as empresas pagarão aos

dependentes 1.200 BTN's.

- 40 - Monitoramento ambiental: As empresas devem promover monitoramento ambiental para os agentes insalubres existentes no ambiente de trabalho, dando ciência dos resultados através da Comissão de saúde, Cipa's ou representante sindical;
- 41 - Liberdade de escolha para todos, quanto ao início das férias;
- 42 - Reaproveitamento: As empresas devem providenciar outra atividade compatível com a condição física e de saúde para os trabalhadores que adquirirem incapacidade parcial permanente, concedendo-lhes estabilidade de 05 anos. As empresas devem reaproveitar em outros setores, os empregados atingidos pela desativação ou extinção parcial de suas atividades;
- 43 - Indenização por acidente de trabalho: 50 salários-base nos casos de morte ou in validade total do empregado decorrente de Acidente ou Doença Ocupacional;
- 44 - Data de demissão: deve ser posterior à entrega das cópias dos resultados dos exa mes médicos específicos, sem prejuízo financeiro para o empregado;
- 45 - Comunicação de Acidentes: O sindicato deve ser comunicado imediatamente quando ocorrer acidentes com vítimas fatais, seja funcionário contratado ou não. Os aci dentes sem vítimas devem ser comunicados no prazo máximo de 48 horas;
- 46 - As empresas deverão evitar a todo custo as horas extras e em caso de extrema ne cessidade ao mesmo deverão ser pagos com 200% de acréscimo sobre a hora normal.
- § 1º - Nos casos de dobra de turno além de remunerar as horas trabalhadas a 200%, as empresas abonarão para todos efeitos a jornada seguinte, quando não houver o intervalo de 11 horas.
- § 2º - As horas extras geradas por atraso de transporte serão também a 200%.
- § 3º - Em caso de solicitação em casa do funcionário para o trabalho extra, fora do seu horário normal, fica assegurado o pagamento mínimo de 4 horas extras a 200% e o pagamento de 8 horas extras a 200% quando o funcionário permanecer mais de 4 horas e assim sucessivamente.
- 47 - Alimentação Matinal: A empresa deve fornecer o desjejum para os funcionários que iniciem suas atividades no período matinal;
- 48 - Rescisões Contratuais: As empresas devem efetuar o pagamento das parcelas resci sórias, no prazo máximo de 10 dias uteis, contados da data da efetivação do des ligamento (obedecendo as exigências quanto aos resultados dos exames médicos) .

14  
28

- Respeitadas as decisões individuais, devidamente documentadas, as rescisões contratuais dos associados devem ser homologadas no sindicato;
- Em caso de morte ou aposentadoria do empregado as homologações devem ser feitas como rescisões imotivadas;
- 49 - Fica garantida a redução de jornada de turno de acordo com o preceito constitucional, sem prejuízo dos adicionais ora percebidos;
- 50 - Comunicar com antecedência de 30 dias as eleições do Conselho de administração da PREVINOR.
- 51 - Aos aposentados devem ser mantidas as assistências médica-odontológica e psiquiátrica, extensivas aos dependentes: O salário deve ser atualizado, acompanhando os reajustes da categoria;
- 52 - As empresas manterão em caso de falecimento de funcionário, o salário, o auxílio-educação, a assistência médica, definidas em cláusulas anteriores, para a viúva e seus dependentes até o limite previsto em cada cláusula.
- 53 - Pagamento como extraordinárias, das horas efetivamente trabalhadas nos 11 (onze) dias considerados feriados oficiais, para os empregados em regime de revezamento de turnos;
- 54 - As empresas concederão em janeiro a título de adiantamento 50% do 13º salário. Em julho e quando sair para o gozo de férias, o empregado receberá diferença se houver, entre a metade do salário do mês em curso e as antecipações recebidas.
- 55 - As empresas concordarão em assegurar cinco faltas ao ano abonadas automaticamente, sem contudo resultar um prejuízo para o empregado, não sendo considerada nenhuma das faltas de concessão de promoção, aumento por mérito, adicional por tempo de serviço, férias ou prêmio de assiduidade ou qualquer outras vantagens previstas por lei.
- 56 - As empresas pagarão abono de férias na mesma forma das horas extras.
- 57 - As empresas incorporarão o adicional de turno, após 2 (dois) anos que o empregado trabalhar neste regime.
- 58 - As empresas não descontarão nada do repouso semanal remunerado, em nenhum caso.
- 59 - Os empregados concluintes de curso de formação superior, durante seu estágio obrigatório serão liberados por um expediente de 4 horas.
- 60 - Serão proibidas as dobras de turnos involuntários, por mais de um dia consecutivo.



15  
02

61 - As empresas fornecerão lavanderia para fardamento industrial dos trabalhadores, sem ônus para estes.

62 - O limite de espera do ônibus será o horário em que se inicia o expediente.

63 - Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço por demissão sem justa causa, equivalente a um salário base/ano, além do eventual.

(\* ) Este item tem prioridade sobre os demais. Deseja-se obter uma solução para o problema dos demitidos arbitrariamente, anterior à discussão das demais cláusulas.

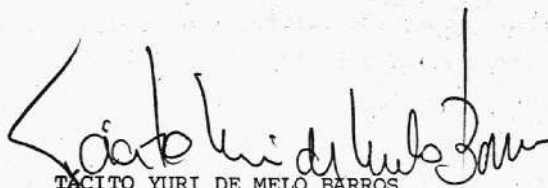
16  
028FILIADO A  
**CUT****ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDIQUÍMICA-AL REALIZADA NO  
DIA 24.08.1989.**

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de um mil, novecentos e oitenta e nove às dezoito horas e cinquenta minutos, no auditório da DRT, situado no Centro de Maceió, instalou-se, em segunda convocação com a presença de cento e quarenta e quatro integrantes da categoria, a Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para Fins Industriais no Estado de Alagoas, regularmente convocada, por edital publicado no Diário Oficial do dia quinze de agosto do corrente ano, a fim de deliberar sobre a seguinte pauta: 1º - Ratificação da pauta de Reivindicação do Acordo Coletivo da categoria; 2º- Taxa Assistencial; 3º- Deliberação do movimento Grevista de conformidade com a lei 7783. A Assembléia foi presidida pelo companheiro Tácito Yuri, também presidente do SINDIQUÍMICA-AL, que após ligeira exposição sobre os assuntos da ordem do dia, sugeriu e a plenária aclamou os nomes dos seguintes companheiros para compor a mesa diretora: Marcondes Ricardson-secretário; Drª Cláudia Muiniz do Amaral - Assessora jurídica e mais o companheiro Edmilson Araújo-Diretor do SINDIQUÍMICA-SE, membro da executiva nacional da CUT e Tesoureiro Departamento Nacional dos Químicos. Novamente com a palavra, o presidente procedeu a uma explanação detalhada sobre o 1º item da pauta, ou seja: Ratificação da pauta de reivindicações da categoria. Liberada a palavra, alguns associados solicitaram mais detalhes sobre a matéria, notadamente quanto as negociações paralelas do SINDIQUÍMICA-AL/SINPERAL da pauta de reivindicações e a negociação SINDIQUÍMICA/AL e a Empresa Salgema, sobre o item um desta pauta de reivindicações, ou seja: Reintegração dos demitidos arbitrariamente. Uma vez que havia determinação anterior da própria categoria em só iniciar as negociações após resolução do caso dos demitidos da Salgema. Os esclarecimentos foram dados para uma melhor compreensão de todos e logo após entrou em processo de discussão saindo daí três propostas a saber: primeira - manter as negociações e retirar o item um da pauta de reivindicações; segunda - suspender as negociações SINDIQUÍMICA/SINPERAL e terceira - continuar as negociações SINDIQUÍMICA/SINPERAL. Porém o SINDIQUÍMICA-AL só assinaria a convenção coletiva, quando for resolvido o problema dos demitidos da Salgema. Em votação o resultado foi o seguinte: primeira proposta - trinta e seis votos; segunda proposta - zero voto e terceira proposta - quarenta e oito votos. Portanto, venceu a proposta três: As negociações SINDIQUÍMICA/SINPERAL continuam, porém o Acordo só será assinado quando for resolvido o problema dos demitidos da Salgema. Vencido este item, passou-se a discussão do item 2º- Taxa Assistencial. A mesa propôs que o desconto da

FILIADO A  
**CUT**

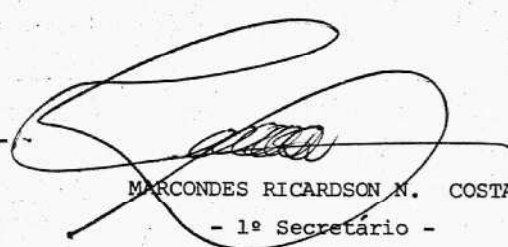
Fl. 02

taxa assistencial fosse descontado em novembro, e não em setembro como nos anos anteriores. Em seguida foi explicada detalhadamente o que é a taxa assistencial e o que representa para categoria. Passou-se então para o processo de votação por contraste visual. A proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguida passou-se ao último item da ordem do dia; 3º - Deflagração do movimento grevista de conformidade com a lei 7783. A mesa fez um minucioso esclarecimento desta lei, sanando desta forma, as dúvidas existentes nos presentes. Foi realizada, em seguida, a votação por escrutínio secreto, com utilização de cédulas com as inscrições "SIM" e "NÃO". Terminada a votação o escrutinador da mesa diretora procedeu a apuração, proclamando o seguinte resultado: votos "Sim" - cinquenta e nove, votos "Não" - treze, Votos nulos - dois e votos em branco - um. Com isto foi aprovada a deflagração do movimento grevista. Tratando-se de Assembléia Geral Extraordinária, sendo cumprida a ordem do dia, nenhum outro assunto foi considerado, encerrando-se os trabalhos às vinte horas e quarenta minutos, o presidente agradeceu a todos, e para constar, eu, Marcondes Ricardson, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelo presidente.



TACITO YURI DE MELO BARROS

- Presidente -



MARCONDES RICARDSON N. COSTA.

- 1º Secretário -

18  
/ 20

CONVENÇÃO

ENTRE

SINPERAL E SINDIQUÍMICA

19  
08

O SINPERAL - Sindicato das Indústrias Químicas Petroquímicas e de Resinas Sintéticas do Estado de Alagoas, neste ato representado por seu diretor doravante denominado SINPERAL, e o SINDIQUIMICA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, para Fins Industriais no Estado de Alagoas, neste ato representado por seu diretor, doravante denominado SINDIQUIMICA, firma a presente CONVENÇÃO mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**CORREÇÃO SALARIAL**

As Empresas corrigirão em 01/09/88, os salários vigentes em 31/08/88 no percentual de 29,18% (Vinte e nove inteiros e dezoito centésimo por cento) correspondente a diferença entre a variação de índice de preço ao consumidor (IPC) do período de setembro de 87 à agosto de 88 e o percentual dos adiantamentos durante o mesmo período.

**PARÁGRAFO 1** - Sobre os salários corrigidos na forma acima indicada serão aplicados 08,00% (Oito por cento), a título de produtividade, incluído neste, o percentual de 04,506% (Quatro inteiros e quinhentos e seis milésimos por cento), antecipado em 01/09/88.

**PARÁGRAFO 2** - As Empresas aplicarão sobre os salários vigentes em setembro de 1988, o percentual de 21,39% (Vinte e um inteiros e trinta e nove centésimos por cento), a título de antecipação, a ser pago em novembro de 1988, que deverá ser compensado nos meses de dezembro de 1988, março e junho de 1989, abatendo-se sucessivamente, os percentuais de 06,67% (Seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento).

**PARÁGRAFO 3** - A diferença salarial resultante da aplicação da antecipação prevista no parágrafo segundo, deverá ser atualizada para o mês de novembro de 1988.



20  
04

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA JORNADA SEMANAL EM REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.**

Para os empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento a jornada semanal de trabalho será de 36 h (Trinta e seis horas) em turno de 0 h (Oito horas), sem redução de adicionais.

**PARÁGRAFO 1** - As Empresas sujeitas ao regime previsto no " caput " desta Cláusula adotarão tabelas de revezamento de turnos, mediante prévia consulta aos seus empregados, estabelecendo jornada semanal de 36 h e 36 min (Trinta e seis horas e trinta e seis minutos), em média, compensando as horas não trabalhadas (02 h e 24 min. semanais em média), com o não pagamento, como extraordinárias, das horas efetivamente trabalhadas, em 11 (Onze) dias considerados feriados oficiais.

**PARÁGRAFO 2** - As eventuais folgas concedidas por liberalidade das Empresas, aos empregados em regime administrativo, não implicarão qualquer indenização ou pagamento de horas extras ao pessoal em regime de turno ininterrupto de revezamento, não sendo consideradas feriados oficiais.

**PARÁGRAFO 3** - As tabelas de turno ininterruptos de revezamento deverão contemplar as peculiaridades decorrentes do " POOL " de transportes, utilizados pelas Empresas.

**CLAUSULA TERCEIRA**

**INDENIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

Por força da redução constitucional da jornada de trabalho, para os empregados em regime de turnos ininterruptos de revezamento as horas excedentes à jornada semanal, efetivamente trabalhadas entre 01 de outubro de 1988 e até a implantação, em cada Empresa, da nova jornada, serão indenizadas.



21  
045

CLÁUSULA  
12

**PARÁGRAFO 1** - A indenização prevista na Cláusula Quarta será equivalente a 36 horas mensais, "pro rata temporis" calculadas como "horas extras", remuneradas com o mesmo acréscimo previsto no "caput" desta Cláusula, com os adicionais já praticados pelas Empresas e com o divisor de 180 horas.

**PARÁGRAFO 2** - As horas extras previstas no parágrafo primeiro acima, prestadas entre 01 de outubro de 1988 e até 28 de fevereiro de 1989, serão pagas no dia 22 de março de 1989, com base no salário vigente, sem prejuízo da demanda judicial em curso.

**CLÁUSULA QUARTA**

**ABONO DE FÉRIAS**

A Empresa pagará, a título de abono de férias, o valor de 1/3 do salário normal para os empregados em regime de turno de revezamento, e 50% do salário base para os empregados em regime administrativo.

**PARÁGRAFO 1** - Este abono será pago no início efetivo do gozo de férias.

**PARÁGRAFO 2** - Este abono substitui gratificações ou prêmios de qualquer espécie vinculado à férias ou assiduidade.

**CLÁUSULA QUINTA**

**ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS**

Nas Empresas que possuam mais de duzentos empregados é assegurada a eleição de 01 (Um) representante destes, para um mandato de 12 (Doze) meses, com a finalidade exclusiva de promover o entendimento direto com os empregadores.

22  
98

**PARÁGRAFO 1** - Ao representante de que trata esta Cláusula fica assegurada a estabilidade durante o mandato previsto no "caput" desta Cláusula, salvo a ocorrência de justa causa.

**PARÁGRAFO 2** - As partes concordam em realizar as eleições supra citadas quando da efetiva implantação do 5º turno, em 01 de junho de 1989.

**CLÁUSULA SEXTA**

**INTERINIDADE**

Nas substituições, em caráter de interinidade, de duração superior a 30 (trinta) dias consecutivos, as Empresas pagarão ao substituto o salário inicial da faixa do cargo substituído a partir do primeiro dia da substituição, observada a súmula 159 do TST.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**HORAS EXTRAS**

As horas extras que não puderem ser compensadas serão remuneradas com adicional de:

- a) Pessoal de Regime Administrativo:
    - . 70% (Setenta por cento) de segunda a sexta-feira.
    - . 100% (Cem por cento) aos sábados, domingos e feriados.
  - b) Pessoal em Regime de Revezamento de Turno:
    - . 70% (Setenta por cento) as horas de espera para troca de turno, em razão do atraso de transporte.
    - . 100% (Cem por cento) para trabalhos efetivos em dias de folga.
- 1) Não se consideram extras as horas trabalhadas por troca de turno.

**PARÁGRAFO 1** - As horas extras serão remuneradas de acordo com o salário vigente do mês do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO 2** - A partir de 01/03/89 as Empresas pagarão todas as horas extras a 100% :

23  
98

CLAUSULA OITAVA

TROCAS DE TURNO

Fica assegurado aos empregados em regime de revezamento de turnos, o direito de realizarem até 3 (Três) trocas de turno por mês, como solicitante, e 3 (Três) trocas de turno, como solicitado, desde que aprovadas pela Empresa com antecedência mínima de 24 h. (Vinte e quatro horas).

PARÁGRAFO 1 - Tais trocas serão remuneradas como horas normais.

PARÁGRAFO 2 - As trocas de turno não implicam na modificação dos roteiros normais de transporte ou concessão, pelas Empresas, de transporte especial.

CLAUSULA NONA

DESCANSO REMUNERADO

As Empresas não descontarão o descanso remunerado em decorrência de falta do empregado, efetuando somente o desconto do período da ausência.

CLAUSULA DÉCIMA

ASSISTÊNCIA MÉDICA

As Empresas se comprometem a fornecer assistência médica, odontológica e hospitalar, com participação financeira dos empregados, segundo plano de cada Empresa, extensiva aos dependentes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

Os salários dos empregados em gozo do auxílio doença, pelo INAMPS, serão complementados até o 60 (Sexagésimo) dia da data do afastamento.

24  
24

a) Esse período poderá ser prorrogado a critério da Empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor da complementação será corrigido conforme os reajustes da categoria profissional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**BENEFÍCIOS À VIÚVA E DEPENDENTES**

As Empresas garantem à viúva e dependentes legais do empregado falecido em decorrência de acidente do trabalho, assistência médica, odontológica e hospitalar por 60 (Sessenta) dias da data do óbito e o auxílio educação vincendo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**CRECHE PARTICULAR**

As Empresas reembolsarão mensalmente à mãe-empregada a partir do retorno da licença maternidade até o 36 (Trigésimo sexto) mês, a valor equivalente a 50% (Cinquenta por cento) de um salário mínimo de referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Empresas se reservam do direito de acompanhar o uso do benefício e a qualidade dos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

As Empresas pagarão 01 (Um) salário mínimo de referência, por semestre, por núcleo-familiar, para o empregado ou dependente registrado na Empresa, matriculado em curso maternal ou de primeiro e segundo graus, desde que comprovado o aproveitamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As Empresas se comprometem a manter plano de seguro de vida em grupo para seus empregados subvencionando, no mínimo, 70 (Setenta por cento) do valor dos prêmios individuais.



25  
04

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA**

**LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE**

Fica garantida a licença maternidade de 120 (Cento e vinte dias) e paternidade de 5 (Cinco) dias consecutivos, sendo esta contada da data do nascimento do filho da esposa ou companheira devidamente registrada anteriormente na Empresa.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**GARANTIA DO EMPREGO DO ACIDENTADO**

As Empresas garantem a estabilidade temporária do empregado, afastado por acidente de trabalho, no curso de 60 (Sessenta) dias a contar do seu retorno ao trabalho, exceto casos de justa causa.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA**

**ESTABILIDADE DA GESTANTE**

As Empresas garantem estabilidade temporária à empregada gestante até 30 (Trinta) dias consecutivos após o retorno da licença maternidade, salvo ocorrência de justa causa.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA**

**EXAMES MÉDICOS**

Serão fornecidas aos empregados informações sobre os exames admissionais, periódicos e demissionais, previstos na NR 7 (Sete) ressalvada a ética médica.

**CLAUSULA VIGESIMA**

**ESTUDOS SOBRE TOXICOLOGIA**

As Empresas promoverão, através da Comissão de Segurança Industrial da APOLO, estudos sobre medicina ocupacional e toxicologia.



26  
9D

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

**INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO**

As Empresas envolverão cipista na investigação de acidente do trabalho desde que possua conhecimentos técnicos requeridos para a ocorrência.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

**OPORTUNIDADES DE PROMOÇÃO**

As Empresas concordam em dar conhecimento aos empregados das oportunidades de promoção.

**CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

**ESTÁGIO CURRICULAR**

As Empresas concordam em facilitar o estágio curricular de cursos de nível superior para empregados, dentro da própria Empresa, desde que factível.

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

**RELAÇÕES COM O SINDICATO**

As Empresas se comprometem a receber o dirigente sindical em seu estabelecimento e o sindicato se compromete a não usar de meios intempestivos de ação direta.

**PARÁGRAFO UNICO** - O objetivo, data, local e duração da permanência serão acordados entre as partes.

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

**CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

As Empresas se comprometem a não contratar prestadores de serviços para substituição de funções técnicas, normalmente exercidas pelos seus empregados, com a consequente extinção destas de seus quadros.

*[Handwritten signatures]*

24  
08

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na ocorrência de contratações de serviços de terceiros, as Empresas fiscalizarão as firmas contratadas, quanto ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

**HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

As homologações de rescisões contratuais serão efetuadas no SINDIQUÍMICA, ressalvada manifestação individual e contrária devidamente documentada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis da data de desligamento, salvo casos imotivados pela Empresa.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**

**ELEIÇÕES DA CIPA**

As Empresas se comprometem a anunciar as eleições da CIPA com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA**

**PLANOS DE EMERGÊNCIA**

As Empresas promoverão treinamento de pessoal e a divulgação de plano de controle de situação emergenciais.

28  
21

**CLAUSULA VIGÉSIMA NONA**

**DESCONTO ASSISTENCIAL**

As Empresas descontarão de cada empregado, no mês de setembro, em favor do SINDIQUIMICA, valor equivalente a 01(Hum) dia de salário-base e adicionais, salvo manifestação expressa do empregado em contrário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Empresas recolherão tais valores ao Sindicato até o 10 (Décimo) dia do mês subsequente.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA**

**SOLUÇÕES DE LITÍGIOS**

Os eventuais litígios nas relações trabalhistas e na aplicação desta Convenção serão resolvidos pela Justiça do Trabalho após esgotadas as possibilidades de autocomposição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes poderão eleger mediador privado para assessorá-las na fase administrativa.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA**

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Aplicam-se a presente Convenção, as disposições da Lei 5811/72, exceto a que se refere a duração da jornada de trabalho regulada na convenção.



29  
/ 98

**CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**

**VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, vigorará a contar de 01 de setembro de 1988 até 30 de agosto de 1989.

E, para todos os efeitos de direito, as partes assinam o presente instrumento em 5 (Cinco) vias de teor, comprometendo-se a depositar uma dessas vias na DRT de Alagoas.

Marechal Deodoro, 02 de setembro de 1988.

*Roberto V. Farias*

**SINPERAL - SINDICATO DAS INDUSTRIAS QUIMICAS,  
PETROQUIMICAS E DE RESINAS SINTÉTICAS  
DO ESTADO DE ALAGOAS.**

*Luiz Carlos de Albuquerque*

**SINDIQUIMICA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDUSTRIAS QUIMICAS PARA FINS  
INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS.**

222 - - L.T.M. - 5, 1

*[Handwritten signature]*

30  
/ 02

CONVENÇÃO  
ENTRE  
SALGEMA  
E  
SINDIQUIMICA

M



31/98

CONVENÇÃO COLETIVA QUE CELEBRAM ENTRE SI AS PARTES, DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS, DENOMINADO SINDIQUIMICA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA SALGEMA INDUSTRIAS QUIMICAS S.A., DENOMINADA SALGEMA, FICA ESTABELECIDO A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, NA FORMA DO ARTIGO 611 E SEGUINTE DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, MEDIANTE AS CLAUSULAS ABAIXO.

**CLAUSULA PRIMEIRA  
DA CORREÇÃO SALARIAL**

A SALGEMA corrigirá provisoriamente em 1 de setembro de 1988 os salários vigentes em 31 de agosto de 1988, no percentual de 29,18% (Vinte e nove inteiros e dezoito centésimos por cento), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, do período de setembro de 1987 a agosto de 1988, abatendo-se os adiantamentos concedidos durante o mesmo período. Tal percentual persistirá até a definição do ajustado (acordado) nas negociações do Pólo de Camaçari.

PARAGRAFO 1 - Sobre os salários corrigidos na forma acima indicada serão aplicados 4.50% (Quatro inteiros e quinhentos e seis milésimos por cento) a título de produtividade.

PARAGRAFO 2 - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoções, reclassificações, enquadramentos, acessos ou semelhantes.

PARAGRAFO 3- A SALGEMA manifesta o propósito de dar continuidade às suas políticas de remuneração de pessoal, no sentido de minimizar os efeitos inflacionários sobre os salários dos empregados.

**CLAUSULA SEGUNDA  
DA LEI 5.811/72**

A presente Convenção e as normas contidas na lei 5.811/72 são os instrumentos regulamentadores das relações trabalhistas entre as partes convenientes, os quais definem os direitos e as obrigações da Empresa e dos empregados representados pelo SINDIQUIMICA.

#### PARAGRAFO UNICO

Regulamentado o Regime de Trabalho para o revezamento em turno e com base no que estabelece a Constituição a vigorar, esta Cláusula sofrerá as alterações necessárias.

#### CLAUSULA TERCEIRA DAS HORAS EXTRAS

Os empregados que trabalharem em dia considerado de folga, repouso, feriado, bem como em horário excedente da jornada diária normal terão remuneradas as horas extras trabalhadas, com acréscimo de 100% (Cem por cento) em relação ao valor da hora normal.

**PARAGRAFO 1** - As horas referentes às dobras de turno serão remuneradas com acréscimo de 100% (Cem por cento) em relação à hora normal, ou seja, tais horas serão computadas em dobro, exceto as horas decorrentes de dobra de turno verificadas por interesse do empregado.

**PARAGRAFO 2** - Ao empregado chamado em sua residência para voltar ao local de trabalho, quando em gozo de descanso, com a finalidade de prestar serviço extraordinário, a Empresa pagará no mínimo o equivalente a 03 (Três) horas extras contadas a partir do registro de ponto, e de acordo com percentuais contidos nesta Convenção.

#### CLAUSULA QUARTA INDENIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Por força de redução Constitucional da jornada de trabalho, para os empregados em regime de turnos ininterruptos de revezamento, as horas excedentes a jornada semanal, efetivamente trabalhadas, entre 01 de outubro de 1988 e até a implantação, em cada empresa, da nova jornada, serão indenizadas.

**PARAGRAFO 1** - A indenização prevista na Cláusula Quarta será equivalente a 36 horas mensais, pro rata temporis, calculadas como "horas extras", remuneradas com o mesmo acréscimo previsto no "caput" desta Cláusula, com os adicionais já praticados pelas Empresas e com o divisor de 180 horas.

**PARAGRAFO 2** - As horas extras previstas no parágrafos primeiro acima, prestadas entre 01 de outubro e até 30 de março de 1989, serão pagas no dia 22 de março de 1989, com base no salário vigente, sem prejuízo da demanda judicial em curso.

MX

33  
24

**CLAUSULA QUINTA  
DA JORNADA SEMANAL EM REGIME ADMINISTRATIVO**

A jornada semanal de trabalho para empregados em regime administrativo, será de 40 (Quarenta) horas semanais, sem redução de salário.

**CLAUSULA SEXTA  
DA JORNADA SEMANAL EM REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO**

Para os empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento, a jornada semanal de trabalho será de 36h (Trinta e seis horas) em turno de 8 horas, sem redução de adicionais.

**PARAGRAFO 1** - A SALGEMA adotará tabela de revezamento de turno, mediante prévia consulta aos seus empregados, estabelecendo jornada semanal de 36hs e 36min. (Trinta e Seis horas e trinta e seis minutos), em média, compensado as horas não trabalhadas ( 02h e 24min. semanais em média), com o não pagamento, como extraordinárias, das horas efetivamente trabalhadas, em 11 (Onze) dias considerados feriados oficiais.

**PARAGRAFO 2** - As eventuais folgas concedidas por liberalidade da SALGEMA aos empregados em regime administrativo, não implicarão qualquer indenização ou pagamento de horas extras ao pessoal em regime de turno ininterrupto de revezamento, não sendo consideradas feriados.

**CLAUSULA SETIMA  
DO DESCANSO REMUNERADO**

A SALGEMA se obriga a não descontar o valor correspondente ao Repouso Remunerado na ocorrência de faltas do empregado ao serviço, ausência, desde que não seja descumprida integralmente a jornada semanal de trabalho.

**CLAUSULA DITAVA  
DO TRABALHO CONTINUO EM REGIME ADMINISTRATIVO**

Ocorrendo por necessidade do serviço inadiável, o trabalho contínuo de empregados em regime administrativo por período de 24 (Vinte e quatro) horas consecutivas, será abonada a jornada de trabalho no primeiro dia útil imediatamente seguinte, para todos os efeitos. Caso o dia seguinte à dobra seja sábado, domingo ou feriado a compensação se fará em outro dia útil posterior a ser acordado com a SALGEMA.

M.F.

34  
CA

PARAGRAFO UNICO - A ausência ao trabalho nas condições especificadas nesta Cláusula não será considerada para fins do disposto nas Cláusulas Terceira e Quinta.

**CLAUSULA NONA  
DA INTERINIDADE**

O empregado substituto receberá o salário do substituído desde o primeiro dia de substituição, observada a soma de 129 do T.S. 1.111, no que tange às substituições eventuais.

PARAGRAFO 1 - As horas extras efetuadas durante a interinidade serão pagas sobre o salário do substituído.

PARAGRAFO 2 - A SALGEMA pagará a interinidade com o valor do mês do pagamento desta, inclusive as repercussões.

PARAGRAFO 3 - As interinidades abrangidas por esta Cláusula deverão ser sempre referentes às substituições programadas.

**CLAUSULA DECIMA  
DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXILIO-DOENÇA**

A SALGEMA complementarará o salário-base, acrescido do adicional de periculosidade dos seus empregados afastados para tratamento no INAMPS, com percepção do auxílio-doença até o 90 (Nonagésimo) dia, a partir do 16 (Décimo sexto) dia do afastamento.

PARAGRAFO 1 - Completados os 90 (noventa) dias de afastamento, a complementação poderá ser prorrogada por igual período, a critério do médico da SALGEMA ou outro por ele indicado.

PARAGRAFO 2 - A complementação prevista nesta Cláusula será extensiva aos empregados afastados em decorrência de Acidente de Trabalho. Para os casos de acidente a SALGEMA se compromete a complementar o salário (base + periculosidade) reajustável pelos índices estabelecidos da Empresa complementação salarial reajustada só será garantida pela Empresa nos primeiros 90 (Noventa) dias de afastamento. Os outros 90 (Noventa) só com autorização do médico da Empresa.

MY

35  
A

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA  
DOS DESCONTOS DO PROMED**

A SALGEMA se compromete a efetuar os descontos do PROMED conforme escala de valores abaixo, exclusivamente pelo salário-base dos empregados:

FAIXAS SALARIAIS (BASE)	TAXA DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
* Até 55.316,00	15%
* De 55.317,00 à 110.637,00	30%
* De 110.638,00 à 165.952,00	45%
* Acima de 165.952,00	60%

**PARAGRAFO UNICO**

Os valores serão majorados nos mesmos percentuais, quando houver correção salarial dos empregados da SALGEMA, mantendo-se sempre como parâmetro o salário-base.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA  
DO AUXILIO CRECHE**

A SALGEMA pagará, sob forma de reembolso, 100% (Cem por cento) das mensalidades da creche particular escolhida pela empregada, até que seu(s) filho(s) menor(es) atinja(m) o 6 (Sexto) mês de idade. A partir deste, o reembolso estará limitado a até 08 (Oito) OTN's mensais por filho, até o 48 (Quadragesimo oitavo) mês de idade.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA  
DO AUXILIO EDUCACAO**

A SALGEMA reembolsará aos seus empregados as despesas com educação de seus dependentes registrados na Empresa, matriculados em cursos maternal, primeiro e segundo graus, até o valor de 02 (Dois) PNS - Piso Nacional de Salário vigente, semestralmente, nos meses de dezembro e junho, por núcleo familiar, o que englobará matrículas, taxas e materiais escolares, inclusive fardamento. Tal reembolso fica, entretanto, condicionado à comprovação de frequência às aulas.

M

36  
988

**CLAUSULA DECIMA QUARTA  
DOS DIREITOS A LICENÇA A MATERNIDADE**

Ficam assegurados às empregadas a Licença maternidade de 120 (Cento e vinte) dias bem como o seu emprego após o retorno da licença, pelo período de 120 (Cento e vinte) dias.

**PARAGRAFO UNICO**

Comprovada a Adoção será concedida uma "licença" à empregada de até 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de nascimento da criança.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA  
DOS DIREITOS A LICENÇA PATERNIDADE**

Fica assegurada a licença de 05 (Cinco) dias ao pai, a partir da data do nascimento da criança.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA  
DA GARANTIA DA PERMANENCIA POR ACIDENTE**

A SALGEMA se compromete a não demitir, no curso de 12 (Doze) meses seguintes ao retorno ao trabalho, os empregados que tenham usufruído benefícios da Previdência Social, em decorrência de acidente de trabalhos, salvo ocorrência de justa causa.

**PARAGRAFO UNICO**

Para fazer valer esta Cláusula, o empregado deverá fazer comunicado ao GEAPE no prazo de 30 (Trinta) dias de seu regresso.

**CLAUSULA DECIMA SETIMA  
DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

A SALGEMA se compromete a não contratar empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra temporária para substituição de funções normalmente exercidas por seus empregados, com a conseqüente extinção dessas funções nos quadros da SALGEMA, exceto para os setores denominados áreas 220 e 222, serviços de limpeza/conservação e serviços eventuais.

M.F.



37  
028

**CLAUSULA DECIMA OITAVA  
DOS EXAMES MEDICOS**

Serão fornecidos aos empregados os resultados dos exames médicos periódicos e demissionais, na forma prevista na NR-07, bem como informação sobre os diagnósticos, ressaltando as formalidades legais.

**PARAGRAFO UNICO**

Os exames médicos periódicos serão de acordo com a NR-07, em termos de sua composição e de sua periodicidade.

**CLAUSULA DECIMA NONA  
DA ALIMENTAÇÃO**

A participação dos empregados nos preços da alimentação fica estabelecida de acordo com a tabela abaixo:

FAIXAS SALARIAIS (BASE + ADICIONAL)	-----	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO (CZ#)
* Até 37.332,00	-----	174,30
* De 37.333,00 a 62.220,00	-----	342,56
* De 62.221,00 a 124.440,00	-----	568,56
* De 124.441,00 a 186.660,00	-----	842,69
* De 186.661,00 a 248.880,00	-----	1.126,98
* Acima de 248.880,00	-----	1.411,34

**PARAGRAFO 1** - Os valores acima citados referem-se ao serviço de cafeteria do restaurante.

**PARAGRAFO 2** - Os valores aqui estabelecidos serão reajustados pelo mesmo percentual da URF ou outro índice oficial que venha a ser utilizado para correção salarial dos empregados da SALGEMA, nos meses de sua aplicação, inclusive durante o período de vigência desta Convenção.

**CLAUSULA VIGESIMA  
DO TRANSPORTE COLETIVO**

A SALGEMA fornecerá, gratuitamente, no âmbito do município de Maceió, transporte para a sua unidade fabril, cabendo-lhe estabelecer os roteiros, segundo o princípio de linhas-tronco, não integrando este benefício à remuneração dos seus empregados.

M.F.

**PARAGRAFO 1** - O principio de linha-tronco e definido como aquele que objetiva a reducao do tempo gasto em deslocamento da grande maioria dos empregados.

**PARAGRAFO 2** - A SALGEMA exigira da transportadora contratada para este fim o cumprimento das obrigacoes legais, quanto a concessao de ferias e intervalos de descanso compativeis com o trabalho dos seus motoristas, bem como a manutencao das boas condicoes tecnicas dos veiculos utilizados, realizando, se necessario, vistoria periodica, exigindo-lhes a imediata solucao dos problemas identificados.

**CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA  
DA OPCAO DO PLANTAO**

O empregado em regime de horario administrativo, sujeito a controle de frequencia, por registro de ponto ou sistema equivalente, que tenha sido escalado para fazer plantao em sabados, domingos ou dias feriadoss, podera optar por receber as horas efetivamente trabalhadas durante o plantao como horas extras ou compensa-las de uma unica vez, em dia util da semana seguinte a ser previamente acordado com a SALGEMA.

**CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA  
DO SOBRE AVISO**

A SALGEMA pagara ao empregado em Regime de Sobre Aviso as horas que este estiver a disposicao da Empresa, tendo como base 100% (Cem por cento) da hora normal.

**CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA  
DA AVALIACAO DE DESEMPENHO**

A SALGEMA se compromete a fazer pelo menos uma avaliacao de desempenho por ano, com repercussao salarial.

**CLAUSULA VIGESIMA QUARTA  
PREMIO DE ASSIDUIDADE**

A SALGEMA concedera um premio anual de assiduidade aos seus empregados, equivalente a 01 (um) salario-base do respectivo empregado, a ser pago no retorno das ferias e sera concedido de acordo com a tabela e condicoes seguintes.

MF

39  
08

FALTAS NO PERIODO AQUISITIVO

% PREMIO DE ASSIDUIDADE

01	100%
02	75%
03	50%
04	25%

**PARAGRAFO 1** - O período de cômputo das faltas ao serviço será o mesmo período aquisitivo das férias.

**PARAGRAFO 2** - Não serão consideradas faltas ao serviço para fins desta Cláusula, as ausências referidas no Artigo 131 da CLT. Também não serão consideradas as faltas ao serviço decorrentes de falhas do serviço de transportes fornecido pela SALGEMA.

**PARAGRAFO 3** - A presente Cláusula aplicar-se-á aos empregados que firmarem o recibo de férias a partir de 01 de setembro de 1987.

**PARAGRAFO 4** - Fica assegurada a percepção deste prêmio ao empregado que tendo completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses venha a ser desligado antes de entrar em gozo de férias, exceto se ocorrer justa causa. O pagamento do prêmio se fará junto com a homologação de sua rescisão contratual. Em caso de rescisão contratual por iniciativa do empregado, o mesmo não fará jus ao recebimento do prêmio objeto desta cláusula.

**CLAUSULA VIGESIMA QUINTA  
DO FUNDO ASSISTENCIAL**

A SALGEMA descontará dos empregados no mês de novembro, em favor do SINDICATO, o valor equivalente a 01 (Um) dia de salário bruto do mês de setembro, recolhendo ao respectivo SINDICATO, até 05 (Cinco) dias úteis após o desconto, salvo manifestação expressa em contrário do empregado, no prazo de 10 (Dez) dias, contados da assinatura desta Convenção.

**PARAGRAFO UNICO**

Para os empregados afastados ou em férias, o prazo de manifestação será contado da data do seu retorno.

**CLAUSULA VIGESIMA SEXTA  
DO PLANO DE EMERGENCIA**

A SALGEMA se compromete a aprimorar programa de treinamento de segurança, inserindo preparação para Planos de Evacuação da unidade fabril utilizado em casos e/ou situações de emergência.

40  
RAT

**CLAUSULA VIGESIMA SETIMA  
DA INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES**

Quando da investigação de acidente de trabalho o Presidente da CIPA deverá indicar um dos membros da comissão, preferencialmente da área onde ocorreu o acidente, para acompanhar aqueles trabalhos.

**CLAUSULA VIGESIMA OITAVA  
DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO**

A SALGEMA encaminhará à CIPA cópia do relatório de investigação de acidente.

**CLAUSULA VIGESIMA NONA  
DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DO SINDICATO**

A SALGEMA assume a obrigação de liberar inteiramente da prestação de serviços em seu complexo industrial, sem qualquer prejuízo quanto a percepção de salário e demais direitos decorrentes do respectivo Contrato de Trabalho, durante o período de vigência desta Convenção, o Diretor Presidente do SINDIQUIMICA, desde que o mesmo esteja vinculado empregaticamente à SALGEMA.

**PARAGRAFO UNICO**

Da mesma forma descrita no "caput" desta Cláusula, liberará um outro membro da Diretoria do Sindicato sendo que por apenas um período de 30 (Trinta) dias consecutivos, mediante solicitação por escrito do Sindicato à SALGEMA, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias.

**CLAUSULA TRIGESIMA  
DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS A FABRICA**

Fica assegurado aos dirigentes Sindicais afastados da Empresa por solicitação do SINDIQUIMICA, acesso à fábrica, após prévio entendimento com a GERAD e na ausência deste com a DIDEF ou a quem esta designar, nos locais abaixo:

\* CEMED, SEAPE e Posto Bancário.

MF

41  
98

**PARAGRAFO UNICO**

Qualquer material informativo do SINDIQUIMICA a ser divulgado no âmbito interno da SALGEMA, terá que ser previamente encaminhado para o conhecimento e autorização da administração da SALGEMA, através dos órgãos citados no "caput" desta Cláusula.

**CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA  
DAS PENALIDADES**

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades para o caso do não cumprimento das obrigações constantes desta Convenção:

- \* a) Para a SALGEMA o equivalente a 03 (Três) Valores de Referência Regional.
- \* b) Para o SINDIQUIMICA o equivalente a 01 (Um) Valor de Referência Regional.

**CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA  
DA VIGENCIA DA CONVENÇÃO**

A presente Convenção vigorará pelo prazo de 12 (Doze) meses, ou seja, durante o período de 01 de setembro de 1988 a 31 de agosto de 1989, com exceção do disposto na Cláusula Vigésima Quarta, que passará a vigorar a partir de novembro de 1988. Caso em 01 de setembro de 1989 as negociações não tenham sido concluídas, permanecerão em vigor as Cláusulas da presente Convenção, até que a Convenção Coletiva de 1989 seja homologada.

**CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA  
DO JUIZO COMPETENTE**

Para dirimir dúvidas ou divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será competente a Justiça do Trabalho.

E por estarem assim justos e acordados, e para que possam ser produzidos seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes contratantes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 05 (Cinco) vias de igual


*[Handwritten signature]*

49  
20

teor e forma, e para um só efeito, comprometendo-se, em conformidade com o que dispõe o Artigo 614 da CLT, a depositar uma via do mesmo, para fins de registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Alagoas.

Maceió, 01 de setembro de 1988.

  
SALGEMA INDUSTRIAS QUIMICAS S.A.

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDUSTRIAS QUIMICAS PARA FINS  
INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS..

TESTEMUNHAS:

199 - - ' - T. M. de S. 1 -  
José Gomes de Jesus

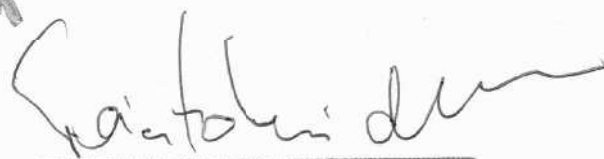


FILIADO A  
**CUT**

P R O C U R A Ç Ã O

O SINDIQUÍMICA/AL (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para Fins Industriais no Estado de Alagoas), com CGC nº 09.316.860/0001-03, situado à Rua Guedes Gondim, 184, Centro, nesta cidade de Maceió-AL, através de seu representante legal infra-assinado nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL, brasileira, solteira, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Alagoas, sob o nº 2.991 e CPF nº 453.466.744-20, com os poderes da cláusula ad judicium et extra para o foro em geral, e especificamente para requerer perante este Tribunal a instauração de Dissídio Coletivo com os poderes específicos de transigir, concordar, dar e receber quietação, recebendo intimações na sede desta entidade, podendo ainda subestabelecer com ou sem reserva de poderes a quem lhe aprouver.

Maceió-AL., 29 de agosto de 1989.



Cartório do 2º Ofício de Notas - Maceió - Alagoas  
Tálcito Yuri de Melo Barros  
Presidente

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Sucessora de Eurycles Proença de Oliveira  
Rua Dr. Cincinato Pinto, 36 - Centro  
Maceió - Alagoas

Reconheço a firma Supra de  
Tálcito Yuri de Melo  
Barros - deu fi

Maceió / Alagoas, 29 de agosto de 1989



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

44  
243

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 01 dias do mês de  
Setembro de 19 89 autuei  
o presente Dissídio Coletivo  
o qual tomou o nº DC-74/89  
contendo 44 folhas, todas numeradas.

*Luís Solita*

Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao  
Exmo.Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal  
Regional do Trabalho da Sexta Região.

Recife, 01.09.89.

*Cláudio*

Diretor do S.C.P.

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante	<b>SINDIQUÍMICA / AL</b>		
Reclamado	<b>SINPERAL SIND DAS IND QUÍMICAS E DE RESINAS</b>		
Local:	<b>MACEIÓ</b>	Data:	<b>11.09.89</b>
		N.º	<b>E- 18</b>
Objeto:	<b>Dissídio Coletivo nº TRT- DC-74/89</b>		
E S P É C I E			
	Verbal	Escrita.....	Documentos
	Distribuído à..... <b>3ª</b> Junta de Conciliação e Julgamento		
	Juiz Distribuidor		Distribuidor

hs



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

46  
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. E. MACCÍO - AL

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Macéio, 13/09/89

*[Assinatura]*  
Diretor da Secretaria

N. A. J.

- 1 - Designe-se audiência  
com urgência.
- 2 - Notifique-se o susci-  
tado.

Macéio, 13/9/89.

*[Assinatura]*

DC-74-89.

AVO DO. OFICIAL DE JUSTIÇA

47

# AVISO DE RECEBIMENTO

Dest.: SINDIQUÍMICA-AL(SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE AL  
Rua Guedes Gondim, 184. Centro. Maceió.

Número do Registrado

Suscitado: SINPERAL-SIND. DAS INDÚSTRIAS

Data do Registro

QUÍMICAS E DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO  
DE ALAGOAS

Audiência: 19.09.89 às 13:40

R E C E B I

Maceió

15 de Setembro de 1989

Genivaldo Teodoro de Figueira Moura  
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

Proc. DC-74-89

W/O DO COLEGIUM DE JURE

407

# AVISO DE RECEBIMENTO

Dest.: SINEPAL-SINDICATO DAS INDUSTRIAS QUIMICAS  
E DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE ALAGOAS

Número do Registrado Rod. Divaldo Suruagy, Km 12. Polo Cloroquí-

mico. Mal. Deodoro. AL.

Suscritante: SINDIQUÍMICA-AL

Data do Registro

Audiência: 19.09.89 às 13:40

R E C E B I

Marcio 15 de Setembro de 1989



(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ-AL

DC-74-89

NOTIFICAÇÃO

ASSUNTO: *DISSÍDIO COLETIVO*  
Reclamação apresentada contra:

**SINPERAL**

Sr. **SINDIQUÍMICA-AL (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE AL.)**  
Rua Guedes Gondim, nº 184, Centro, Maceió.

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante a 3ª  
Junta de Conciliação e Julgamento, na **Av. Tomás Espíndola, 222, Farol.**  
**Maceió.**

às **13:40** horas do dia **19**, do mês de **setembro** de 19 **89**

à audiência relativa à reclamação supra-referida.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

**Maceió** **15** de **setembro** de 19 **89**

Diretor de Secretaria

**sasc**

Notificação inicial ao reclamante.

50  
e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE MACEIÓ-AL

DC-74-89

NOTIFICAÇÃO

Sr. **SINPERAL(SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE ALAGOAS)**  
**Rodovia Divaldo Suruagy, Km. 12. Polo Cloroquímico, Mal. Deodoro, AL.**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
**SINDIQUÍMICA/AL**

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à **3**ª Junta de Conciliação e Julgamento **de Maceió-AL** na **Av. Tomás Espíndola, 222. Farol, Maceió-AL** às **13:40** horas do dia **19** do mês de **setembro** de 19 **89** à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

**Maceió** 15 de **setembro** de 19 **89**

Diretor de Secretaria

sasc



51

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ-AL

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

PROC. Nº DC-74/89

Aos 19 dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e 89 nesta cidade de MACEIÓ-AL

às 14:27 horas, na sala de audiências desta Junta, presente ou ausente

Reclamante: BÍNDI QUÍMICA/AL (SIND. DOS TRAB. NAS IND. QUÍMICAS)  
(Representação quando houver)

e presente ou ausente o Reclamado: SIND. DAS IND. QUÍMICAS

DE RESINAS SINTÉTICAS NO EST. DE AL., não se tendo realizado a audiência (Representação quando houver)

para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de COMUN ACORDO ENTRE AS PARTES DEVIDO AS PERSPECTIVAS

DE CONVENÇÃO COLETIVA, DIGO, PERSPECTIVA DE CONVENÇÃO COLETIVA.

ficou marcada nova audiência para o dia 27 de 09 de 1989

às 14:50 horas.

Pelo que eu, Diretor da Secretaria, lavrei o presente termo.

.....  
Diretor de Secretaria

Ciente:

*Luís Carlos de Melo Damasceno*  
.....  
Reclamante

*João por [assinatura]*  
.....  
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACIÇÓ-AL

52  
C

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º DC 74/89

Aos 27 dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e  
OITENTA E NOVE às 16:08 horas, estando aberta a audiência da  
3ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala res-  
pectiva, na AV. TOMAS ESPINDOLA, 222 - FAROL com a presença

do Sr. Presidente, Dr.ª LIANA CABRAL, e dos srs. Juizes Classistas,  
Dr. José Carlos Lyra, dos empregadores e José Francisco de  
Lima, dos empregados,  
foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,  
SINDIQUINICA/AL

reclamante e  
SINPERAL  
reclamado

Presente a Sindiquinica na pessoa de sua  
advª Claudia Muzizado Amaral OAB/AL 2991. Ausente a Sinperal.  
Instalada a audiência, constatou a juíza a ausência do susci-  
tado. O suscitante requereu a juntada de 01 documento em 14  
laudas, referente a convenção coletiva celebrada entre as par-  
tes. Valor da causa fixada em 10 SM, somente para efeitos  
legais. Diante da circunstância resolve este Juízo reter os  
presentes autos, digo, devolver os presentes autos, acompanhadas  
de instrumento de convenção coletiva, ao egrégio TRT da 6ª  
Região.

E para constar eu Diretor de Secretaria lavei a  
presente ata que vai devidamente assinada.

Juiz Presidente *Liana Cabral*

Juiz Classista/empregadores *José Carlos Lyra*

Juiz Classista/empregados *José Francisco de Lima*

Diretor de Secretaria *[Assinatura]*

53  
C

CONVENÇÃO COLETIVA QUE CELEBRAM ENTRE SI AS PARTES ,  
DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDUSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO  
DE ALAGOAS, DENOMINADO SINDIQUÍMICA, E DE OUTRO LADO  
O SINDICATO DAS INDUSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E  
DE RESINAS SINTÉTICAS DO ESTADO DE ALAGOAS,  
DENOMINADO SINPERAL, FICA ESTABELECIDADA A PRESENTE  
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, NA FORMA DO ARTIGO  
611 E SEGUINTE DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO  
TRABALHO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DA CORREÇÃO SALARIAL**

As empresas corrigirão em 01 de setembro de 1989 os salários vigentes em 31 de agosto de 1989, no percentual de 61.7% (Sessenta e um inteiros e sete décimos por cento), correspondentes à variação do índice de Preços ao Consumidor I.P.C., do período de setembro de 1988 a agosto de 1989, já abatidos os adiantamentos concedidos durante o mesmo período.

**Parágrafo Primeiro**

Sobre os salários corrigidos na forma acima indicada serão aplicados 3% (três por cento) a título de produtividade. Qualquer variação a maior oriunda da negociação ou sentença normativa do dissídio de Camaçari será automaticamente incorporada ao percentual ora concedido (3%).

**Parágrafo Segundo**

Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoções, reclassificações, enquadramentos, acessos ou assemelhados.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
REAJUSTE PERIÓDICO**

As empresas concordam em reajustar os salários de seus empregados mensalmente, enquanto em vigor a Lei 7.788/89, aplicando 100% do I.P.C. do mês anterior na parcela compreendida até 3 salários mínimos inclusive e 90% do mesmo I.P.C. na parcela acima de 3 salários mínimos zerando trimestralmente, a diferença entre a inflação e as correções salariais mensais.

**Parágrafo Primeiro**

Na eventualidade de revogação da Lei 7.788/89, e na ausência de lei sobre política salarial que a substitua, as empresas se comprometem a

54  
C

adotar política de manutenção do valor dos salários, cuja frequência de reajuste, no entanto, deva ser compatível com os níveis inflacionários vigentes nos três meses seguintes à revogação da Lei 7.788/89. Tal política de atualização salarial deverá ainda, levar em conta as eventuais limitações à atualização de preços que as empresas, porventura, venham a estar sujeitas.

Observação.: Ao disposto no parágrafo anterior as empresas assegurarão prática similar a Camaçari.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA JORNADA SEMANAL EM REGIME ADMINISTRATIVO

Jornada semanal de trabalho para empregados em regime administrativo, será de 40 (Quarenta) horas semanais, sem redução de salário.

### CLÁUSULA QUARTA DA JORNADA SEMANAL EM REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Para os empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento, a jornada semanal de trabalho será de 36hs (trinta e seis horas) em turno de 8hs (oito) horas com adicional de turno de 85% (oitenta e cinco por cento).

#### Parágrafo Primeiro

As empresas adotarão qualquer variação a maior, decorrente da Negociação ou sentença normativa do dissídio de Camaçari.

#### Parágrafo Segundo

As eventuais folgas concedidas por liberalidade das empresas aos empregados em regime administrativo, não implicarão qualquer indenização ou pagamento de horas extras ao pessoal em regime de turno ininterrupto de revezamento, não sendo consideradas feriados.

#### Parágrafo Terceiro

As empresas adotarão tabela de revezamento de turno, mediante prévia consulta aos seus empregados, estabelecendo jornada semanal de 33hs e 36min. (trinta e três horas e trinta e seis minutos), em média, compensado as horas não trabalhadas 02hs e 24min. (duas horas e vinte e quatro minutos) semanais em média, com o não pagamento, como extraordinárias, das horas efetivamente trabalhadas, em 11 (onze) dias considerados feriado oficial.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Os salários dos empregados em gozo de auxílio doença, pelo INAMPS, serão complementados até o 60 (sexagésimo) dia da data do afastamento, esse período poderá ser prorrogado a critério do médico da empresa.

CLAUSULA OITAVA  
COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

Parágrafo Terceiro  
As interinidades abrangidas por esta Clausula deverão ser referentes às substituições programadas

Parágrafo Segundo  
As empresas comunicarão ao Setor de Pessoal e pagarão a interinidade com o valor do mês do pagamento desta, inclusive as repercussões.

Parágrafo Primeiro  
As horas extras efetuadas durante a interinidade serão pagas sobre o salário do substituído.

Nas substituições, em caráter de Interinidade, de duração superior a 15 (quinze) dias consecutivos e interruptos, o empregado substituído receberá o salário do substituído desde o primeiro dia de substituição, observada a súmula 159 do T.S.T., no que tange as substituições eventuais.

CLAUSULA SÉTIMA  
DA INTERINIDADE

Parágrafo Único  
A Clausula acima aplicar-se-á tão somente às empresas que já a praticava em Convenções anteriores.

Ocorrendo, por necessidade de serviço inadiável, o trabalho contínuo de empregados em regime administrativo por período de 24hs (vinte e quatro) horas consecutivas, será abonada a jornada de trabalho no primeiro dia imediatamente seguinte, para todos os efeitos. Caso o dia seguinte a dobra seja sábado, domingo ou feriado, a compensação far-se-á em outro dia útil posterior a ser acordado com as empresas.

CLAUSULA SEXTA  
DO TRABALHO CONTÍNUO EM REGIME ADMINISTRATIVO

As empresas se obrigam a não descontar o valor correspondente ao Repouso Remunerado na ocorrência de faltas do empregado ao serviço, desde que não seja descumprida integralmente a jornada semanal de trabalho.

CLAUSULA QUINTA  
DO DESCANSO REMUNERADO

*[Handwritten mark]*



56  
✓

**Parágrafo Único**

O valor da complementação sera corrigido conforme os reajustes da categoria profissional.

**CLÁUSULA NONA  
ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas se comprometem a fornecer assistência médica, odontológica e hospitalar, com a participação financeira dos empregados, segundo plano de cada empresa, extensiva aos dependentes legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
AUXÍLIO CRECHE**

As empresas reembolsarão mensalmente à mãe empregada, a partir do retorno da licença maternidade até o 36 (trigésimo sexto) mês, o valor equivalente a 50 (cinquenta) BTN's, ou qualquer outro indexador que vier a substituí-lo, por núcleo familiar, só para filhos de empregadas.

**Parágrafo Único**

As empresas se reservam do direito de acompanhar o uso do benefício e a qualidade dos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

As empresas reembolsarão aos seus empregados as despesas com educação de seus dependentes registrados na empresa, matriculados em cursos: maternal, primeiro e segundo graus, até o valor de 02 (dois) salários mínimo por núcleo familiar, e mais 01 (um) Salário Mínimo por filho excepcional semestralmente, nos meses de dezembro e junho, o que englobará matrículas, taxas e materiais escolares, inclusive o fardamento. Tal reembolso fica entretanto, condicionado à comprovação da frequência às aulas.

**Parágrafo Único**

As empresas manterão em caso de falecimento do funcionário, o auxílio educação vincendo e assistência médica por 60 (sessenta) dias, para viúvas e dependentes legais do funcionário falecido por acidente de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
HORAS EXTRAS**

Os empregados que trabalharem em dia considerado de folga, repouso, feriado, bem como em horário excedente da jornada diária normal, terão

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

57  
C

remuneradas as horas extras trabalhadas, com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação ao valor da hora normal.

**Parágrafo Primeiro**

As horas referentes às dobras de turno serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, ou seja, tais horas serão computadas em dobro, exceto as horas decorrentes de dobra de turno verificadas por interesse do empregado.

**Parágrafo Segundo**

Ao empregado chamado em sua residência, para voltar ao local de trabalho quando em gozo de descanso, com a finalidade de prestar serviço extraordinário, a empresa pagará no mínimo o equivalente a 02hs (duas horas) extras contadas a partir do registro de ponto, e de acordo com percentuais contidos nesta Convenção.

**Parágrafo Terceiro**

As empresas que praticam benefício superior ao estabelecido na Cláusula acima, manterão tal prática.

**Parágrafo Quarto**

As horas extras serão remuneradas de acordo com o Salário vigente do mês do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
ESTABILIDADE DA GESTANTE**

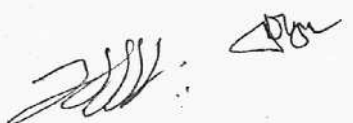
As empresas garantem estabilidade temporária à empregada até 60 (sessenta) dias consecutivos após o retorno da licença maternidade, salvo ocorrência de justa causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
ADOÇÃO**

Para empregada adotante, fica assegurado o direito de afastamento, correspondente ao número de dias que faltar para a criança completar 90 (noventa) dias de idade, a contar do momento da assinatura do termo judicial de guarda e responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
GARANTIA DA PERMANÊNCIA POR ACIDENTE**

As empresas se comprometem a não demitir, no período de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao retorno do trabalho, os empregados que tenham usufruído benefícios da Previdência Social, em decorrência de acidente de trabalho, salvo ocorrência de justa causa.



58  
C

**Parágrafo Primeiro**

Para fazer valer esta Cláusula, o empregado deverá fazer comunicado ao Serviço Médico imediatamente após o acidente e que tenha comprovadamente utilizado o EPI recomendado para o serviço.

**Parágrafo Segundo**

As empresas que praticam benefícios superior ao estabelecido na Cláusula acima desta Convenção, manterão tal prática.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

As empresas se comprometem a não contratar empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra temporária para substituição de funções normalmente exercidas por seus empregados, com a conseqüente extinção dessas funções nos quadros das empresas, excetuando-se serviços eventuais.

**Parágrafo Único**

Na ocorrência de contratações de serviços de terceiros, as empresas fiscalizarão as firmas contratadas, quanto ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
EXAMES MÉDICOS**

Serão fornecidos aos empregados os resultados dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, na forma prevista na NR-07, bem como informação sobre os diagnósticos, ressalvadas as formalidades legais.

**Parágrafo Único**

Os exames médicos periódicos serão de acordo com a NR-07, em termos de sua composição e de sua periodicidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA  
ALIMENTAÇÃO**

As empresas se comprometem a subsidiar o custo da refeição fornecida aos seus empregados em regime administrativo, quando em serviço nas suas instalações industriais.

**Parágrafo Único**

O limite da participação do empregado atenderá à prática atual das empresas.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

59  
C

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA  
TRANSPORTE COLETIVO**

As empresas fornecerão gratuitamente, transporte para as suas unidades, cabendo-lhes estabelecer os roteiros, segundo o princípio de linhas-tronco, não integrando este benefício à remuneração dos seus empregados.

**Parágrafo Primeiro**

O princípio de linhas-tronco é definido como aquele que objetiva a redução do tempo gasto em deslocamento da grande maioria dos empregados.

**Parágrafo Segundo**

As empresas exigirão da transportadora contratada para este fim o cumprimento das obrigações legais, bem como a manutenção das boas condições técnicas dos veículos utilizados, realizando, se necessário, manutenção periódica, exigindo-lhes a imediata solução dos problemas identificados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA  
OPÇÃO DO PLANTÃO**

O empregado em regime de horário administrativo, sujeito a controle de frequência por registro de ponto ou sistema equivalente, que tenha sido escalado para fazer plantão em sábado, domingo ou dia feriado, poderá optar por receber as horas efetivamente trabalhadas durante o plantão como horas extas ou compensá-las de uma única vez, em dia útil da semana seguinte a ser previamente acordado com a empresa.

**Parágrafo Único**

A Cláusula acima aplicar-se-á tão somente às empresas que já a praticava em Convenções anteriores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA  
SOBRE AVISO**

As empresas pagarão ao empregado em regime de Sobre Aviso as horas que este estiver à disposição da empresa, tendo como base 100% (cem por cento) da hora normal.

**Parágrafo Único**

A Cláusula acima aplicar-se-á tão somente às empresas que já a praticava em Convenções anteriores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA  
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

As empresas se comprometem a fazer pelo menos uma avaliação de desempenho



60  
C

por ano, com repercussão salarial.

**Parágrafo Único**

A Cláusula acima aplicar-se-á tão somente às empresas que já a praticava em Convenções anteriores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA  
INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES**

Quando da investigação de acidentes de trabalho a CIPA deverá indicar um dos membros da comissão, preferencialmente da área onde ocorreu o acidente, para acompanhar a referida investigação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA  
COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO**

As empresas encaminharão à CIPA cópia do relatório de investigação de acidente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA  
LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurada a liberação da prestação de serviços, sem prejuízo de salário, de 01 (um) dirigente sindical por cada empresa, onde houver, sendo assegurado ao Sindicato a indicação do dirigente eleito. No caso da empresa que mantiver em seu quadro de funcionários o Presidente do SINDIQUÍMICA, o dirigente liberado será o próprio Presidente do sindicato.

**Parágrafo Primeiro**

A empresa que mantiver em seu quadro funcional o Diretor Presidente do SINDIQUÍMICA, liberará um outro membro da Diretoria do Sindicato, por um período de 30 (trinta) dias consecutivos, uma vez por ano, mediante prévia solicitação, por escrito, de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Segundo**

Fica assegurado a liberação da prestação de serviços, sem prejuízo de salário, 01 (um) dirigente sindical por cada empresa, para participação de Eventos Sindicais, limitado a 5 (cinco) dias e por uma vez ao ano, obrigando-se o Sindicato a comunicação prévia de 4 (quatro) dias úteis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA  
ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS FÁBRICAS**

Fica assegurado aos dirigentes sindicais afastados das empresas por solicitação do sindicato, acesso às fábricas, após prévio entendimento

61  
C

com a direção da empresa, ou com quem esta designar definindo os objetivos, data, local e duração.

**Parágrafo Único**

Qualquer material informativo do SINDIQUÍMICA a ser divulgado no âmbito interno das empresas, terá que ser previamente encaminhado para o conhecimento e autorização da administração da empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA  
HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

As homologações de rescisões contratuais serão efetuadas no SINDIQUÍMICA-  
^, ressalvada manifestação individual e contrária devidamente documentada.

**Parágrafo Único**

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de desligamento, salvo casos imotivados pela empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA  
PLANO DE EMERGÊNCIA**

As empresas se comprometem a promover e aprimorar programa de treinamento de segurança, inserindo preparação para planos de Evacuação da unidade fabril utilizado em casos e/ou situações de emergência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA  
ESTUDO SOBRE TOXICOLOGIA**

As empresas promoverão, através da Comissão de Segurança Industrial da  
FAPLO, estudos sobre medicina ocupacional e toxicologia.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA  
PISO SALARIAL**

Fica estipulado para os empregados da categoria, o Salário Base de NCZ\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzados novos) a título de Piso Salarial a partir de 01 de setembro de 1989.

**Parágrafo Único**

Esse valor será corrigido pela política salarial da categoria, tomando como base setembro de 1989.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



62  
E

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA  
OPORTUNIDADE DE PROMOÇÃO**

As empresas concordam em dar conhecimento aos empregados das oportunidades de promoção.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA  
ESTÁGIO CURRICULAR**

As empresas concordam em facilitar o estágio curricular de cursos de nível superior para empregados, dentro da própria empresa, desde que factível.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA  
ELEIÇÕES DA CIPA**

As empresas se comprometem a anunciar as eleições da CIPA com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA  
TROCAS DE TURNO**

Fica assegurado aos empregados em regime de revezamento de turnos, o direito de realizarem até 04 (quatro) trocas de turno por mês, como solicitante, e 04 (quatro) trocas de turno como solicitado, desde que aprovadas pela empresa com antecedência mínima de 24hs (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Primeiro**

Tais trocas serão remuneradas como horas normais.

**Parágrafo Segundo**

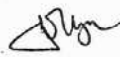
As trocas de turno não implicam na modificação dos roteiros normais de transporte ou concessão pelas empresas, de transporte especial.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA  
DOBRA DE TURNO INVOLUNTÁRIA**

As empresas envidarão esforços no sentido de evitar as dobras de turno involuntárias previsíveis.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA  
SEGURO DE VIDA**

As empresas se comprometem a manter plano de seguro de vida em grupo para





63  
C

seus empregados subvencionando, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor do prêmio individual.

**Parágrafo único**

As empresas envidarão esforços no sentido de realizar a atualização do prêmio.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA  
REABILITAÇÃO**

As empresas ficam encarregadas de em caso de acidente de trabalho, reabilitar junto com o I.N.P.S. seu funcionário, em função compatível com suas condições de saúde.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA  
ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS**

Nas empresas que possuam mais de 200 (duzentos) empregados, é assegurado a eleição de 01 (hum) representante destes, para um mandato de 12 (doze) meses, com a finalidade exclusiva de promover o entendimento direto com os empregadores.

**Parágrafo Primeiro**

O processo de eleição será elaborado de comum acordo com o SINDIQUÍMICA.

**Parágrafo Segundo**

Ao representante de que trata esta Cláusula, fica assegurada a estabilidade durante o mandato previsto no "caput" desta Cláusula, salvo a ocorrência por justa causa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA  
DESCONTOS DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES**

As empresas descontarão dos empregados no mês de novembro em favor do SINDIQUÍMICA, o valor equivalente a 1 (hum) dia de salário recolhendo ao respectivo Sindicato, até 05 (cinco) dias úteis após o desconto.

**Parágrafo Primeiro**

Fica assegurado ao empregado, o direito de se manifestar, desautorizando o desconto, em 10 (dez) dias a contar da data de assinatura desta Convenção. Para os empregados afastados ou em férias, o prazo de manifestação será contado da data de seu retorno.

**Parágrafo Segundo**

As empresas comprovarão as desautorizações no momento da solicitação e fornecerão listagem dos descontos 10 (dez) dias após efetivados.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

64  
C

**Parágrafo Terceiro**

O disposto nesta Cláusula e seus parágrafos, se aplicam também a outras taxas e contribuições que venham a ser definidas pelo SINDIQUÍMICA através de Assembléia Geral.

**Observação.:** \* a) Estes dispositivos se aplicam também ao desconto de 2% (dois por cento) decidido em Assembléia Geral realizada no mês de agosto.  
\* b) Nos descontos futuros os prazos contarão a partir do recebimento das atas das Assembléias.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA  
PRÊMIO DE ASSIDUIDADE**

As empresas concederão um prêmio anual de assiduidade aos seus empregados, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário base do respectivo empregado, a ser pago no retorno das férias, que será concedido de acordo com a tabela e condições seguintes:

FALTAS NO PERÍODO AQUISITIVO	ESCALA DO PRÊMIO MÁXIMO
01	100%
02	75%
03	50%
04	25%

**Parágrafo Primeiro**

Os percentuais definidos nesta Cláusula serão calculados sobre 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário-base percebido pelo empregado quando de retorno de suas férias.

**Parágrafo Segundo**

O período de cômputo das faltas ao serviço será o mesmo período aquisitivo de férias.

**Parágrafo Terceiro**

Não serão consideradas faltas ao serviço para fins desta Cláusula as ausências referidas no Artigo 131 da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto as de seu Inciso IV.  
Também não serão consideradas as faltas ao serviço decorrentes de falhas do serviço de transporte fornecido pelas empresas, desde que devidamente apuradas e reconhecidas pelas empresas.

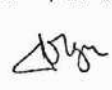
**Parágrafo Quarto**


A presente Cláusula aplica-se aos empregados que firmarem o recibo de férias a partir de 01 de setembro de 1989.

**Parágrafo Quinto**

Fica assegurada a percepção deste prêmio ao empregado que, tendo







65  
C

completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses, venha a ser desligado antes de entrar em gozo de férias, exceto se ocorrer justa causa. O pagamento do prêmio se fará juntamente com a homologação de sua rescisão contratual. Em caso de rescisão contratual por iniciativa do empregado, o mesmo não fará jus ao recebimento do prêmio objeto desta Cláusula.

**Parágrafo Sexto**

As empresas que praticam benefício superior ao estabelecido na Cláusula acima, manterão tal prática.

**QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA  
CLÁUSULA ESPECIAL**

As empresas asseguram que na data base da categoria, em 1990, o Patamar Negociação será o que de maior for praticado na Categoria em Alagoas, no que se refere a prazos, índices e valores.

**Parágrafo Único**

O disposto no "Caput" desta Cláusula não se aplica ao Prêmio Assiduidade.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA  
PENALIDADES**

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades para o caso do não cumprimento das obrigações constantes desta Convenção:

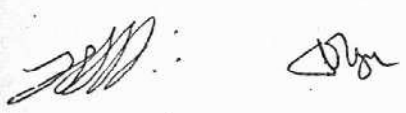
- \* 1 - Para as Empresas o equivalente a 02 (dois) salários Mínimo.
- \* 2 - Para o SINDIQUÍMICA o equivalente a 01 (um) Salário Mínimo.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA  
VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO**

A presente Convenção vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, durante o período de 01 de setembro de 1989 a 31 de agosto de 1990. Caso em 01 de setembro de 1990 as Negociações não tenham sido concluídas, permanecerão em vigor as Cláusulas da presente Convenção, até que a Convenção Coletiva de 1990 seja homologada.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA  
JUIZO COMPETENTE**

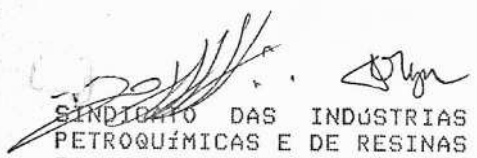
Para dirimir dúvidas ou divergências na aplicação da presente Convenção

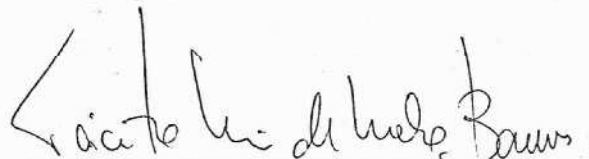



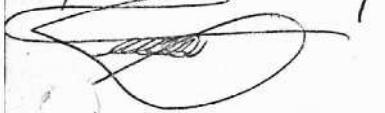
66  
C

Coletiva de Trabalho, será competente a Justiça do Trabalho. Elegendo-se desde já o Foro de Maceió.  
E por estarem assim justas e acordadas, e para que possam ser produzidos seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes contratantes a presente Convenção em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, comprometendo-se, em conformidade com o que dispõe o Artigo 614 da CLT, a depositar uma via do mesmo para fins de registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Alagoas.

Maceió, 01 de setembro de 1989.

  
SINDICATO DAS INDUSTRIAS QUÍMICAS,  
PETROQUÍMICAS E DE RESINAS SINTÉTICAS  
DO ESTADO DE ALAGOAS

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDUSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS  
INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS

  
Testemunhas:  




67  
*[assinatura]*

Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região

Junta de Conciliação e Julgamento

Térmo de Revisão de folhas

Contém, os presentes autos, 67  
folhas numeradas e rubricadas do que  
para constar lavro o presente térmo.

Maceió, 1 / 189

*[assinatura]*  
Leucides de Lucena Paes  
Diretora de Sec.

**R E M E S S A**

Nesta data, faço remessa dos presentes  
autos a o Esrégio Tribunal Regional do Tra-  
balho da 6ª Região

Maceió  
Arapiraca, 28 / 09 / 89

*[assinatura]*  
Diretor de Secretaria

**R E M E S S A**

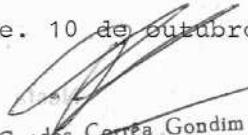
Nesta data faço remessa destes autos  
ao G.P.

Recife, 10 de 10 de 1989

*[assinatura]*  
Diretor do S. C. P.

À douda Procuradoria  
Regional.

Re. 10 de outubro de 1989

  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-  
gional do Trabalho

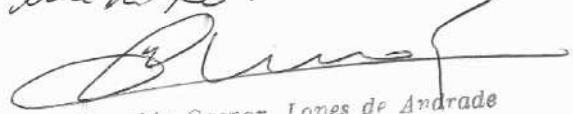
Recife, 10 de 10 de 1989

Entregue nesta data o presente processo ao

Procurador Everaldo Gaspar

Recife, 11 de 11 de 1989

*Opinamos pela extinção  
do processo, sem fulcramento  
de mérito.*

  
Everaldo Gaspar Lopes de Andrade  
Procurador da Justiça do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

68  
28

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 4ª Região

Nesta data recebidos e los autos do Procurador  
EVERALDO GASPAL DE ANDRADE,  
remeto-os ao Tribunal Regional do Trabalho,

Recife, 14 de 10 de 1987  
OS





RECEBIDOS NESTA DATA:

Rs. 17 110, 89

*[Handwritten Signature]*  
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- De -

Em, 23.10.89

[Assinatura]  
Diretora do Serviço de Processos

**DISTRIBUIÇÃO**

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ JOEZIL BARROS

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ GLÓVIS CORRÊA FILHO

Em, 23.10.89

[Assinatura]  
Presidente do TRT - 6ª. Região

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 23.10.89

[Assinatura]  
Diretora do Serviço de Processos

**Visto**, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 02.11.89

[Assinatura]  
Juiz Relator.

Recibi nesta data o presente processo.  
Recife, 06/11/89

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 06.11.89

[Assinatura]  
Assessor (a).

**Visto**, à Secretaria.

Em, [Assinatura]  
Juiz Revisor.

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

Secretaria  
do Pleuro

Recife 27.11.87

Luiz  
Assessor de Juiz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-74/89.....

CERTIFICO que, em sessão ..... ordinária ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho ..... , com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Joezil Barros (Relator), Clóvis Corrêa (Revisor), Fernando Cabral, Thereza Lafayette Bitu, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Josias Figueirêdo, Benedito Arcanjo, Valmir Lima, Hélio Coutinho, Reginaldo Valença e Malqui Roma, ..... resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar extinto o presente processo sem julgamento do mérito.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 07 de 12 de 1989

Paulo Lafayette  
Secretário do Tribunal Pleno

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES JUÍZOS CONCLUSOS

AO SR JUIZ Jozeil Barros

RECIFE, 11 DE dezembro DE 19 89

Paula Lafayette

Secretaria do Tribunal  
TAT 6ª Região

REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos

à Secretaria do TAT, acompanhados de  
do FLEND

respetivo acórdão

Recife, 21, 12 /19 89.

Barros

Assessor




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 04 JAN 1990


  
Chefe do Setor  
de Publicação de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a  
estes autos, do acórdão  
que segue.

04 JAN 1990

Re, \_\_\_\_\_

  
Chefe do Setor  
de Publicação de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROC. Nº TRT-DC-74/89

SUSCITANTE : SINDIQUÍMICA/AL ( SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS ).

SUSCITADO: SINPERAL ( SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE ALAGOAS )

A C Ó R D ã O - E M E N T A: Em tendo as partes celebrado Convenção Coletiva, desapareceu o interesse processual, o que impõe a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS contra o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE ALAGOAS, objetivando as vantagens enumeradas às fls. 10/15.

A inicial foi instruída com os documentos de fls. 04/43.

Quando da realização da audiência inaugural, o Sindicato suscitante informou que havia celebrado Convenção Coletiva com o Suscitado, juntando aos autos cópia do referido instrumento ( fls. 53/66 ).

A douta Procuradoria Regional, nos termos do parecer de Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade ( fls. 67v. ), opina pela extinção do processo sem julgamento do mérito.

É o relatório.

V O T O :

Em tendo as partes celebrado Convenção Coletiva de Trabalho, como faz prova o documento de fls. 53/66, desapareceu o interesse processual.

Ante o exposto, de acordo com o parecer





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

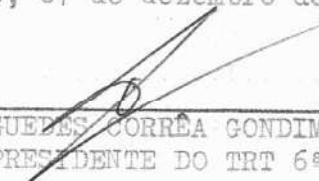


Acórdão—Continuação— PROC.: Nº TRT- DC- 74/89 -fls. II


do ilustrado Ministério Público, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.

Assim, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar extinto o presente processo sem julgamento do mérito.

Recife, 07 de dezembro de 1989 .

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ GUEDES CORRÊA CONDÍM FILHO  
JUIZ PRESIDENTE DO TRT 6ª REGIÃO

  
\_\_\_\_\_  
JOEZIL BARROS - JUIZ RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade

lgb.




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT.SPA. Nº 03/90, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.


Recife, 11 JAN 1990

 Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
PROC. TRT-Nº DC-74/89

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 13 JAN 1990

Recife, 15 JAN 1990

 Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

## CERTIDÃO

CERTifico que, até a presente data, não foram apresentados quaisquer recursos.

Recife, 31 de Janeiro de 1990

\_\_\_\_\_  
Chefe da Seção de Processos

## REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 31 DE Janeiro DE 1990

\_\_\_\_\_  
Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) de(a) SPO

nesta data.

Recife, 31-01-90

\_\_\_\_\_  
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao


Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 09 de fevereiro de 1990

  
Diretor da Secretaria Judiciária

Arbitro as custas a serem calculadas sobre 10 (dez) VR. Intime-se o suscitado para recolhê-las dentro de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Recife, 10 / 02 / 1990

  
Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho  
Juiz Vice-Presidente no Exercício da  
Presidência do TRT da Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINPERAL-SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS  
E DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE ALAGOAS  
Rodovia Divaldo Suruagy, Km 12-Pólo Cloroquímico  
Marechal Deodoro - AL  
CEP: 57.160

**ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)**

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 37,42, (trinta e sete cruzeiros novos e quarenta e dois centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC-74/89, entre partes SINDIQUÍMICA/AL-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS, suscitante e SINPERAL-SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE ALAGOAS, suscitado, face aos termos do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência, na seguinte forma:

"Arbitro as custas a serem calculadas sobre 10 (dez) VR. Intime-se o suscitado para recolhê-las dentro de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Recife, 16/02/90. as) Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 6a. Região".

Dada e passada aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da 6a. Região



DE- 44/89 - 122

NUMERO

MISSO DE RECEBIMENTO - AR

ECT

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

Sud. Sud. Quim. Petroquímicos, e Derivados Sult. Est. Ar.

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

Eod. Divaldo Swaagy, KM-12 - Pólo Cloroquímico

CEP

CIDADE

57160 Maracá DEODOR

UF

BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Secretaria Judiciaria do TRT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

da Sexta Região

Cais do Apolo, 739 - 4º andar

CEP

CIDADE

Recife - PE

CEP 50.090

BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA

PRENCHIDO PELO REMETENTE

0182



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SEXTA REGIÃO RECIFE PE



1647866/07

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINPERAL-SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS  
E DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE ALAGOAS  
Rodovia Divaldo Suruagy, Km 12-Pólo Cloroquímico  
Marechal Deodoro - AL  
CEP: 57.160

AO RECEBIMENTO

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de NCZ\$ 37,42, (trinta e sete cruzados novos e quarenta e dois centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC-74/89, entre partes SINDIQUÍMICA/AL-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS, suscitante e SINPERAL-SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE ALAGOAS, suscitado, face aos termos do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência, na seguinte forma:

"Arbitro as custas a serem calculadas sobre 10 (dez) VR. Intime-se o suscitado para recolhê-las dentro de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Recife, 16/02/90. as) Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho-Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 6a. Região".

Dada e passada aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da 6a. Região



INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS  
LABORATÓRIO DE QUÍMICA DE POLÍMEROS  
RUA DE JARDIM BOTÂNICO, Nº 100 - JARDIM BOTÂNICO  
Cidade de São Paulo - SP

ACORDO: INTIMÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Idem 7. da. pelo presente, através desta carta  
em o pagamento de quanto em virtude de  
esta carta e quanto a (ou partes) referida em  
esta carta nos termos do processo nº 100-10000-00, em  
virtude da decisão proferida pelo Juízo de Direito  
da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em  
virtude da decisão proferida pelo Juízo de Direito  
da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em

(Seu) V. Ex.ª, Estima-se que a  
comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em  
virtude da decisão proferida pelo Juízo de Direito  
da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em  
virtude da decisão proferida pelo Juízo de Direito  
da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em



Empresa Brasileira de  
Correios e Telégrafos

<input type="checkbox"/> Mudado-se	<input type="checkbox"/> Falcido
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input checked="" type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Recusado	<input checked="" type="checkbox"/> Não Procurado
<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente	
<input type="checkbox"/> Informação escrita pelo porteiro ou síndico	

Reintegrado ao serviço postal em //

Em 28/3/90 Responsável

LABORATÓRIO DE QUÍMICA DE POLÍMEROS  
RUA DE JARDIM BOTÂNICO, Nº 100 - JARDIM BOTÂNICO  
Cidade de São Paulo - SP



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

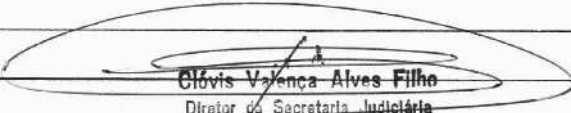
77  
78

Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente:

Informo a V. Exa-que em cumprimento ao despacho exarado às fls. 75, foi expedida intimação ao suscitante conforme se verifica às fls. 76, tendo sido a mesma devolvida pela EBCT com a informação "não procurado".

Razão porque faço os autos conclusos a V. Exa.

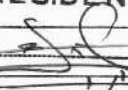
Recife, 05 de abril de 1990.

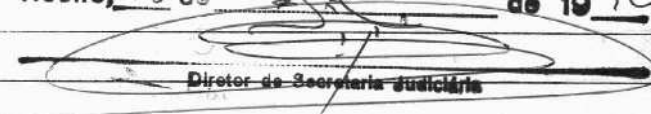
  
Clóvis Valença Alves Filho  
Diretor da Secretaria Judiciária  
TRT - 6ª Região

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao


Sr Juiz **PRÉSIDENTE**

Recife, 05 de  de 1990

  
Diretor da Secretaria Judiciária

Intime-se por edital.

Recife, 18/04/1990

  
Milton Lyra  
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

79

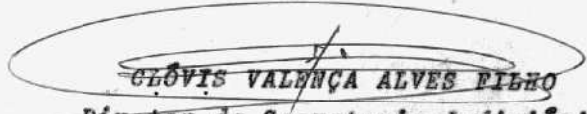
OFÍCIO Nº TRT-EJ-270/90

Recife, 23 de abril de 1990.

Ilmº Sr. Diretor:

Sirvo-me do presente para encami-  
nhar a V. Sa., os editais de intimação, referentes aos processos  
protocolados sob os nºs TRT-MS-01/89, entre partes: POLIESTI, NO-  
GUEIRA & CIA. LTDA E GERALDO CAVALCANTI NOGUEIRA, impetrantes e  
ATO DO EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUL-  
GAMENTO DO RECIFE E CESAR AUGUSTO MULLER (Litisconsorte passivo)  
, impetrados e DC-74/89, entre partes: SINGUÍMICA (SINDICATO DOS  
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO  
ESTADO DE ALAGOAS, suscitante e SINPERAL (SINDICATO DAS INDÚS -  
TRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO  
DE ALAGOAS, suscitado, para serem publicados no Diário de Justiça  
deste Estado.

Na oportunidade, apresento a V. Sa.  
reiterados protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
GLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.

Ilmº Sr.  
Diretor da  
Cia. Editora de Pernambuco-CEPE  
Rua Coleho Leite, 530-Sto. Amaro  
Recife - PE  
CEP: 50.040

Rec. em, 24/04/90

80

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PROCESSO Nº TRT-DC-74/89

SUSCITANTE : SINDIQUÍMICA/AL(SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS

SUSCITADO : SINPERAL(SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE ALAGOAS.

ADVOGADO : CLáudia Muniz do Amaral

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, JUIZ MILTON LYRA, em virtude da lei, etc....

MANDA INTIMAR o SINPERAL-SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, E DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE ALAGOAS, para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 37,42 (trinta e sete cruzeiros e quarenta e dois centavos), relativa às custas processuais devidas nos autos do processo supracitado

Dado e passado nesta cidade de Recife-PE, aos 23 dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.

Eu, Clóvis Valença Alves Filho, Diretor da Secretaria Judiciária, fiz datilografar a presente que vai assinada pelo Exmº Sr. Juiz Presidente.

MILTON LYRA  
JUIZ PRESIDENTE DO TRT  
DA SEXTA REGIÃO

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

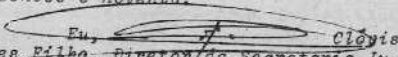
PROCESSO Nº TRT-DC-74/89  
SUSCITANTE : SINDIQUÍMICA/AL (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS)  
SUSCITADO : SINPERAL (SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE ALAGOAS).  
ADVOGADO : Cláudia Muniz do Amaral

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, JUIZ MILTON LYRA, em virtude da Lei, etc....

MANDA INTIMAR o SINPERAL-SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, E DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE ALAGOAS, para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 37,42 (trinta e sete cruzeiros e quarenta e dois centavos), relativa às custas processuais devidas nos autos do processo supracitado

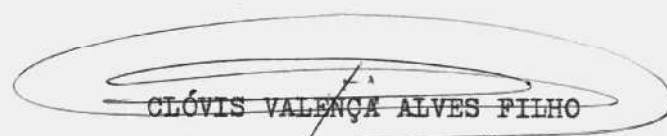
Dado e passado nesta cidade de Recife-PE, aos 23 dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.

Eu,  Clóvis Valença Alves Filho, Diretor da Secretaria Judiciária, fiz datilografar o presente que vai assinada pelo Exmº Sr. Juiz Presidente.

MILTON LYRA  
JUIZ PRESIDENTE DO TRT  
DA SEXTA REGIÃO

Certifico que o presente edital foi publicado no Diário da Justiça do Estado em 26.04.90.

Recife, 27 de abril de 1990.

  
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do  
TRT da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 31 de ~~maio~~ de 19 90

Diretor da Secretaria Judiciária

À execução.

Recife, 06 / 06 / 1990.

Milton Lyra  
Juiz Presidente do TRI 6ª. Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



PROCESSO Nº TRT-DC-74/89,.....

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

I- VALOR DAS CUSTAS EM, 23, 04, 90 CR\$ 37,42.....

II-ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS: 37,42 x 56,3112 x 1,4 = 29.50,03.....

III-TOTAL DAS CUSTAS ATÉ 30/JULHO/1992. CR\$ 2950,03.....

Recife, 10 de agosto de 1992

  
DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA  
TRT-6ª REGIÃO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do Processo n.º TRT-DC-74/89 ao Exm. Sr. Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.

Recife, 10 de agosto de 1992

*[Signature]*  
Diretor da Secretaria Judiciária

A PORTARIA Nº 04/91 de 08/jan/1991, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento determina a sustação de cobrança judicial e não inscrição na Dívida Ativa da União, dos débitos com a Fazenda Nacional até o valor de 200 (duzentas) BTN'S, hoje 'cr\$ 25.000,00 aproximadamente.

Assim sendo, determino o arquivamento dos presentes autos, uma vez que o montante das custas, atualmente, está inferior ao valor supra mencionado.

Recife, 17 de agosto de 1992

*[Signature]*  
Clóvis Corrêa de Oliveira Augusto Filho  
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

### REMESSA

Nesta data, faço remessa do processo n.º TRT-DC-74/89 ao Exm. Arquivo Geral

Recife, 17 de agosto de 92

*[Signature]*  
Diretor da Secretaria Judiciária

CONVENÇÃO

ENTRE

SINPERAL E SINDIQUÍMICA

O SINPERAL - Sindicato das Indústrias Químicas Petroquímicas e de Resinas Sintéticas do Estado de Alagoas, neste ato representado por seu diretor doravante denominado SINPERAL, e o SINDIQUÍMICA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, para Fins Industriais no Estado de Alagoas, neste ato representado por seu diretor, doravante denominado SINDIQUÍMICA, firma a presente CONVENÇÃO mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA

##### CORREÇÃO SALARIAL

As Empresas corrigirão em 01/09/88, os salários vigentes em 31/08/88 no percentual de 29,18% (Vinte e nove inteiros e dezoito centésimo por cento) correspondente a diferença entre a variação de Índice de preço ao consumidor (IPC) do período de setembro de 87 à agosto de 88 e o percentual dos adiantamentos durante o mesmo período.

**PARÁGRAFO 1** - Sobre os salários corrigidos na forma acima indicada serão aplicados 08,00% (Oito por cento), a título de produtividade, incluído neste, o percentual de 04,506% (Quatro inteiros e quinhentos e seis milésimos por cento), antecipado em 01/09/88.

**PARÁGRAFO 2** - As Empresas aplicarão sobre os salários vigentes em setembro de 1988, o percentual de 21,39% (Vinte e um inteiros e trinta e nove centésimos por cento), a título de antecipação, a ser pago em novembro de 1988, que deverá ser compensado nos meses de dezembro de 1988, março e junho de 1989, abatendo-se sucessivamente, os percentuais de 06,67% (Seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento).

**PARÁGRAFO 3** - A diferença salarial resultante da aplicação da antecipação prevista no parágrafo segundo, deverá ser atualizada para o mês de novembro de 1988.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA JORNADA SEMANAL EM REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.**

Para os empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento a jornada semanal de trabalho será de 36 h (Trinta e seis horas) em turno de 8 h (Oito horas), sem redução de adicionais.

**PARÁGRAFO 1** - As Empresas sujeitas ao regime previsto no " caput " desta Cláusula adotarão tabelas de revezamento de turnos, mediante prévia consulta aos seus empregados, estabelecendo jornada semanal de 36 h e 36 min (Trinta e seis horas e trinta e seis minutos), em média, compensando as horas não trabalhadas (02 h e 24 min. semanais em média), com o não pagamento, como extraordinárias, das horas efetivamente trabalhadas, em 11 (Onze) dias considerados feriados oficiais.

**PARÁGRAFO 2** - As eventuais folgas concedidas por liberalidade das Empresas, aos empregados em regime administrativo, não implicarão qualquer indenização ou pagamento de horas extras ao pessoal em regime de turno ininterrupto de revezamento, não sendo consideradas feriados oficiais.

**PARÁGRAFO 3** - As tabelas de turno ininterruptos de revezamento deverão contemplar as peculiaridades decorrentes do " POOL " de transportes, utilizados pelas Empresas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**INDENIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

Por força da redução constitucional da jornada de trabalho, para os empregados em regime de turnos ininterruptos de revezamento as horas excedentes à jornada semanal, efetivamente trabalhadas entre 01 de outubro de 1988 e até a implantação, em cada Empresa, da nova jornada, serão indenizadas.



**PARÁGRAFO 1** - A indenização prevista na Cláusula Quarta será equivalente a 36 horas mensais, "pro rata temporis" calculadas como "horas extras", remuneradas com o mesmo acréscimo previsto no "caput" desta Cláusula, com os adicionais já praticados pelas Empresas e com o divisor de 180 horas.

**PARÁGRAFO 2** - As horas extras previstas no parágrafo primeiro acima, prestadas entre 01 de outubro de 1988 e até 28 de fevereiro de 1989, serão pagas no dia 22 de março de 1989, com base no salário vigente, sem prejuízo da demanda judicial em curso.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **ABONO DE FÉRIAS**

A Empresa pagará, a título de abono de férias, o valor de 1/3 do salário normal para os empregados em regime de turno de revezamento, e 50% do salário base para os empregados em regime administrativo.

**PARÁGRAFO 1** - Este abono será pago no início efetivo do gozo de férias.

**PARÁGRAFO 2** - Este abono substitui gratificações ou prêmios de qualquer espécie vinculado à férias ou assiduidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS**

Nas Empresas que possuam mais de duzentos empregados é assegurada a eleição de 01 (Um) representante destes, para um mandato de 12 (Doze) meses, com a finalidade exclusiva de promover o entendimento direto com os empregadores.



**PARÁGRAFO 1** - Ao representante de que trata esta Cláusula fica assegurada a estabilidade durante o mandato previsto no "caput" desta Cláusula, salvo a ocorrência de justa causa.

**PARÁGRAFO 2** - As partes concordam em realizar as eleições supra citadas quando da efetiva implantação do 5º turno, em 01 de junho de 1989.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **INTERINIDADE**

Nas substituições, em caráter de interinidade, de duração superior a 30 (Trinta) dias consecutivos, as Empresas pagarão ao substituto o salário inicial da faixa do cargo substituído a partir do primeiro dia da substituição, observada a súmula 159 do TST.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **HORAS EXTRAS**

As horas extras que não puderem ser compensadas serão remuneradas com adicional de:

- a) Pessoal de Regime Administrativo:
  - . 70% (Setenta por cento) de segunda a sexta-feira.
  - . 100% (Cem por cento) aos sábados, domingos e feriados.
- b) Pessoal em Regime de Revezamento de Turno:
  - . 70% (Setenta por cento) as horas de espera para troca de turno, em razão do atraso de transporte.
  - . 100% (Cem por cento) para trabalhos efetivos em dias de folga.
- 1) Não se consideram extras as horas trabalhadas por troca de turno.

**PARÁGRAFO 1** - As horas extras serão remuneradas de acordo com o salário vigente do mês do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO 2** - A partir de 01/03/89 as Empresas pagarão todas as horas extras a 100% :



**CLÁUSULA OITAVA**

**TROCAS DE TURNO**

Fica assegurado aos empregados em regime de revezamento de turnos, o direito de realizarem até 3 (Três) trocas de turno por mês, como solicitante, e 3 (Três) trocas de turno, como solicitado, desde que aprovadas pela Empresa com antecedência mínima de 24 h. (Vinte e quatro horas).

**PARÁGRAFO 1** - Tais trocas serão remuneradas como horas normais.

**PARÁGRAFO 2** - As trocas de turno não implicam na modificação dos roteiros normais de transporte ou concessão, pelas Empresas, de transporte especial.

**CLÁUSULA NONA**

**DESCANSO REMUNERADO**

As Empresas não descontarão o descanso remunerado em decorrência de falta do empregado, efetuando somente o desconto do período da ausência.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As Empresas se comprometem a fornecer assistência médica, odontológica e hospitalar, com participação financeira dos empregados, segundo plano de cada Empresa, extensiva aos dependentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA**

Os salários dos empregados em gozo do auxílio doença, pelo INAMPS, serão complementados até o 60 (Sexagésimo) dia da data do afastamento.





a) Esse período poderá ser prorrogado a critério da Empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor da complementação será corrigido conforme os reajustes da categoria profissional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **BENEFÍCIOS À VIÚVA E DEPENDENTES**

As Empresas garantem à viúva e dependentes legais do empregado falecido em decorrência de acidente do trabalho, assistência médica, odontológica e hospitalar por 60 (Sessenta) dias da data do óbito e o auxílio educação vincendo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **CRECHE PARTICULAR**

As Empresas reembolsarão mensalmente à mãe-empregada a partir do retorno da licença maternidade até o 36 (Trigésimo sexto) mês, a valor equivalente a 50% (Cinquenta por cento) de um salário mínimo de referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Empresas se reservam do direito de acompanhar o uso do benefício e a qualidade dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

As Empresas pagarão 01 (Um) salário mínimo de referência, por semestre, por núcleo-familiar, para o empregado ou dependente registrado na Empresa, matriculado em curso maternal ou de primeiro e segundo graus, desde que comprovado o aproveitamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

##### **SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As Empresas se comprometem a manter plano de seguro de vida em grupo para seus empregados subvencionando, no mínimo, 70 (Setenta por cento) do valor dos prêmios individuais.



#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

#### LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

Fica garantida a licença maternidade de 120 (Cento e vinte dias) e paternidade de 5 (Cinco) dias consecutivos, sendo esta contada da data do nascimento do filho da esposa ou companheira devidamente registrada anteriormente na Empresa.

#### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

#### GARANTIA DO EMPREGO DO ACIDENTADO

As Empresas garantem a estabilidade temporária do empregado, afastado por acidente de trabalho, no curso de 60 (Sessenta) dias a contar do seu retorno ao trabalho, exceto casos de justa causa.

#### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

#### ESTABILIDADE DA GESTANTE

As Empresas garantem estabilidade temporária à empregada gestante até 30 (Trinta) dias consecutivos após o retorno da licença maternidade, salvo ocorrência de justa causa.

#### CLAUSULA DÉCIMA NONA

#### EXAMES MÉDICOS

Serão fornecidas aos empregados informações sobre os exames admissionais, periódicos e demissionais, previstos na NR 7 (Sete) ressalvada a ética médica.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA

#### ESTUDOS SOBRE TOXICOLOGIA

As Empresas promoverão, através da Comissão de Segurança Industrial da APOLLO, estudos sobre medicina ocupacional e toxicologia.

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

**INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO**

As Empresas envolverão cipista na investigação de acidente do trabalho desde que possua conhecimentos técnicos requeridos para a ocorrência.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

**OPORTUNIDADES DE PROMOÇÃO**

As Empresas concordam em dar conhecimento aos empregados das oportunidades de promoção.

**CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

**ESTÁGIO CURRICULAR**

As Empresas concordam em facilitar o estágio curricular de cursos de nível superior para empregados, dentro da própria Empresa, desde que factível.

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

**RELAÇÕES COM O SINDICATO**

As Empresas se comprometem a receber o dirigente sindical em seu estabelecimento e o sindicato se compromete a não usar de meios intempestivos de ação direta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O objetivo, data, local e duração da permanência serão acordados entre as partes.

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

**CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

As Empresas se comprometem a não contratar prestadores de serviços para substituição de funções técnicas, normalmente exercidas pelos seus empregados, com a conseqüente extinção destas de seus quadros.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na ocorrência de contratações de serviços de terceiros, as Empresas fiscalizarão as firmas contratadas, quanto ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

**HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

As homologações de rescisões contratuais serão efetuadas no SINDIQUÍMICA, ressalvada manifestação individual e contrária devidamente documentada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis da data de desligamento, salvo casos imotivados pela Empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**

**ELEIÇÕES DA CIPA**

As Empresas se comprometem a anunciar as eleições da CIPA com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**

**PLANOS DE EMERGÊNCIA**

As Empresas promoverão treinamento de pessoal e a divulgação de plano de controle de situação emergenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA**

**DESCONTO ASSISTENCIAL**

As Empresas descontarão de cada empregado, no mês de setembro, em favor do SINDIQUIMICA, valor equivalente a 01(Hum) dia de salário-base e adicionais, salvo manifestação expressa do empregado em contrário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Empresas recolherão tais valores ao Sindicato até o 10 (Décimo) dia do mês subsequente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA**

**SOLUÇÕES DE LITÍGIOS**

Os eventuais litígios nas relações trabalhistas e na aplicação desta Convenção serão resolvidos pela Justiça do Trabalho após esgotadas as possibilidades de autocomposição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes poderão eleger mediador privado para assessorá-las na fase administrativa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA**

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Aplicam-se a presente Convenção, as disposições da Lei 5811/72, exceto a que se refere a duração da jornada de trabalho regulada na convenção.



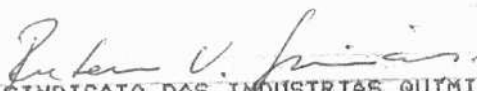
CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, vigorará a contar de 01 de setembro de 1988 até 30 de agosto de 1989.

E, para todos os efeitos de direito, as partes assinam o presente instrumento em 5 (Cinco) vias de teor, comprometendo-se a depositar uma dessas vias na DRT de Alagoas.

Marechal Deodoro, 02 de setembro de 1988.

  
SINPERAL - SINDICATO DAS INDUSTRIAS QUIMICAS,  
PETROQUIMICAS E DE RESINAS SINTETICAS  
DO ESTADO DE ALAGOAS.

  
SINDIQUIMICA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDUSTRIAS QUIMICAS PARA FINS  
INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS.

lll - - L.T.M. d' - 5, 1 -



CONVENÇÃO

ENTRE

SINPERAL E SINDIQUÍMICA



O SINPERAL - Sindicato das Indústrias Químicas Petroquímicas e de Resinas Sintéticas do Estado de Alagoas, neste ato representado por seu diretor doravante denominado SINPERAL, e o SINDIQUÍMICA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, para Fins Industriais no Estado de Alagoas, neste ato representado por seu diretor, doravante denominado SINDIQUÍMICA, firma a presente CONVENÇÃO mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### CORREÇÃO SALARIAL

As Empresas corrigirão em 01/09/88, os salários vigentes em 31/08/88 no percentual de 29,18% (Vinte e nove inteiros e dezoito centésimo por cento) correspondente a diferença entre a variação de índice de preço ao consumidor (IPC) do período de setembro de 87 à agosto de 88 e o percentual dos adiantamentos durante o mesmo período.

**PARÁGRAFO 1** - Sobre os salários corrigidos na forma acima indicada serão aplicados 08,00% (Oito por cento), a título de produtividade, incluído neste, o percentual de 04,506% (Quatro inteiros e quinhentos e seis milésimos por cento), antecipado em 01/09/88.

**PARÁGRAFO 2** - As Empresas aplicarão sobre os salários vigentes em setembro de 1988, o percentual de 21,39% (Vinte e um inteiros e trinta e nove centésimos por cento), a título de antecipação, a ser pago em novembro de 1988, que deverá ser compensado nos meses de dezembro de 1988, março e junho de 1989, abatendo-se sucessivamente, os percentuais de 06,67% (Seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento).

**PARÁGRAFO 3** - A diferença salarial resultante da aplicação da antecipação prevista no parágrafo segundo, deverá ser atualizada para o mês de novembro de 1988.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA JORNADA SEMANAL EM REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.**

Para os empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento a jornada semanal de trabalho será de 36 h (Trinta e seis horas) em turno de 8 h (Oito horas), sem redução de adicionais.

**PARÁGRAFO 1** - As Empresas sujeitas ao regime previsto no " caput " desta Cláusula adotarão tabelas de revezamento de turnos, mediante prévia consulta aos seus empregados, estabelecendo jornada semanal de 36 h e 36 min (Trinta e seis horas e trinta e seis minutos), em média, compensando as horas não trabalhadas (02 h e 24 min. semanais em média), com o não pagamento, como extraordinárias, das horas efetivamente trabalhadas, em 11 (Onze) dias considerados feriados oficiais.

**PARÁGRAFO 2** - As eventuais folgas concedidas por liberalidade das Empresas, aos empregados em regime administrativo, não implicarão qualquer indenização ou pagamento de horas extras ao pessoal em regime de turno ininterrupto de revezamento, não sendo consideradas feriados oficiais.

**PARÁGRAFO 3** - As tabelas de turno ininterruptos de revezamento deverão contemplar as peculiaridades decorrentes do " POOL " de transportes, utilizados pelas Empresas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**INDENIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

Por força da redução constitucional da jornada de trabalho, para os empregados em regime de turnos ininterruptos de revezamento as horas excedentes à jornada semanal, efetivamente trabalhadas entre 01 de outubro de 1988 e até a implantação, em cada Empresa, da nova jornada, serão indenizadas.



**PARÁGRAFO 1** - A indenização prevista na Cláusula Quarta será equivalente a 36 horas mensais, "pro rata temporis" calculadas como "horas extras", remuneradas com o mesmo acréscimo previsto no "caput" desta Cláusula, com os adicionais já praticados pelas Empresas e com o divisor de 180 horas.

**PARÁGRAFO 2** - As horas extras previstas no parágrafo primeiro acima, prestadas entre 01 de outubro de 1988 e até 28 de fevereiro de 1989, serão pagas no dia 22 de março de 1989, com base no salário vigente, sem prejuízo da demanda judicial em curso.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **ABONO DE FÉRIAS**

A Empresa pagará, a título de abono de férias, o valor de 1/3 do salário normal para os empregados em regime de turno de revezamento, e 50% do salário base para os empregados em regime administrativo.

**PARÁGRAFO 1** - Este abono será pago no início efetivo do gozo de férias.

**PARÁGRAFO 2** - Este abono substitui gratificações ou prêmios de qualquer espécie vinculado à férias ou assiduidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS**

Nas Empresas que possuem mais de duzentos empregados é assegurada a eleição de 01 (Um) representante destes, para um mandato de 12 (Doze) meses, com a finalidade exclusiva de promover o entendimento direto com os empregadores.



**PARÁGRAFO 1** - Ao representante de que trata esta Cláusula fica assegurada a estabilidade durante o mandato previsto no "caput" desta Cláusula, salvo a ocorrência de justa causa.

**PARÁGRAFO 2** - As partes concordam em realizar as eleições supra citadas quando da efetiva implantação do 5º turno, em 01 de junho de 1989.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **INTERINIDADE**

Nas substituições, em caráter de interinidade, de duração superior a 30 (Trinta) dias consecutivos, as Empresas pagarão ao substituto o salário inicial da faixa do cargo substituído a partir do primeiro dia da substituição, observada a súmula 159 do TST.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **HORAS EXTRAS**

As horas extras que não puderem ser compensadas serão remuneradas com adicional de:

- a) Pessoal de Regime Administrativo:
  - . 70% (Setenta por cento) de segunda a sexta-feira.
  - . 100% (Cem por cento) aos ~~sábados~~, domingos e feriados.
- b) Pessoal em Regime de Revezamento de Turno:
  - . 70% (Setenta por cento) as horas de espera para troca de turno, em razão do atraso de transporte.
  - . 100% (Cem por cento) para trabalhos efetivos em dias de folga.
- i) Não se consideram extras as horas trabalhadas por troca de turno.

**PARÁGRAFO 1** - As horas extras serão remuneradas de acordo com o salário vigente do mês do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO 2** - A partir de 01/03/89 as Empresas pagarão todas as horas extras a 100% :



CLÁUSULA OITAVA

TROCAS DE TURNO

Fica assegurado aos empregados em regime de revezamento de turnos, o direito de realizarem até 3 (Três) trocas de turno por mês, como solicitante, e 3 (Três) trocas de turno, como solicitado, desde que aprovadas pela Empresa com antecedência mínima de 24 h. (Vinte e quatro horas).

PARÁGRAFO 1 - Tais trocas serão remuneradas como horas normais.

PARÁGRAFO 2 - As trocas de turno não implicam na modificação dos roteiros normais de transporte ou concessão, pelas Empresas, de transporte especial.

CLÁUSULA NONA

DESCANSO REMUNERADO

As Empresas não descontarão o descanso remunerado em decorrência de falta do empregado, efetuando somente o desconto do período da ausência.

CLÁUSULA DÉCIMA

ASSISTÊNCIA MÉDICA

As Empresas se comprometem a fornecer assistência médica, odontológica e hospitalar, com participação financeira dos empregados, segundo plano de cada Empresa, extensiva aos dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

Os salários dos empregados em gozo do auxílio doença, pelo INAMPS, serão complementados até o 60 (Sexagésimo) dia da data do afastamento.



a) Esse período poderá ser prorrogado a critério da Empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor da complementação será corrigido conforme os reajustes da categoria profissional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **BENEFÍCIOS À VIÚVA E DEPENDENTES**

As Empresas garantem à viúva e dependentes legais do empregado falecido em decorrência de acidente do trabalho, assistência médica, odontológica e hospitalar por 60 (Sessenta) dias da data do óbito e o auxílio educação vincendo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **CRECHE PARTICULAR**

As Empresas reembolsarão mensalmente à mãe-empregada a partir do retorno da licença maternidade até o 36 (Trigésimo sexto) mês, a valor equivalente a 50% (Cinquenta por cento) de um salário mínimo de referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Empresas se reservam do direito de acompanhar o uso do benefício e a qualidade dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**


##### **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

As Empresas pagarão 01 (Um) salário mínimo de referência, por semestre, por núcleo-familiar, para o empregado ou dependente registrado na Empresa, matriculado em curso maternal ou de primeiro e segundo graus, desde que comprovado o aproveitamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

##### **SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As Empresas se comprometem a manter plano de seguro de vida em grupo para seus empregados subvencionando, no mínimo, 70 (Setenta por cento) do valor dos prêmios individuais.



**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA**

**LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE**

Fica garantida a licença maternidade de 120 (Cento e vinte dias) e paternidade de 5 (Cinco) dias consecutivos, sendo esta contada da data do nascimento do filho da esposa ou companheira devidamente registrada anteriormente na Empresa.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**GARANTIA DO EMPREGO DO ACIDENTADO**

As Empresas garantem a estabilidade temporária do empregado, afastado por acidente de trabalho, no curso de 60 (Sessenta) dias a contar do seu retorno ao trabalho, exceto casos de justa causa.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA**

**ESTABILIDADE DA GESTANTE**

As Empresas garantem estabilidade temporária à empregada gestante até 30 (Trinta) dias consecutivos após o retorno da licença-maternidade, salvo ocorrência de justa causa.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA**

**EXAMES MÉDICOS**

Serão fornecidas aos empregados informações sobre os exames admissionais, periódicos e demissionais, previstos na NR 7 (Sete) ressalvada a ética médica.

**CLAUSULA VIGÉSIMA**

**ESTUDOS SOBRE TOXICOLOGIA**

As Empresas promoverão, através da Comissão de Segurança Industrial da APÓLO, estudos sobre medicina ocupacional e toxicologia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

**INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO**

As Empresas envolverão cipista na investigação de acidente do trabalho desde que possua conhecimentos técnicos requeridos para a ocorrência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

**OPORTUNIDADES DE PROMOÇÃO**

As Empresas concordam em dar conhecimento aos empregados das oportunidades de promoção.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

**ESTÁGIO CURRICULAR**

As Empresas concordam em facilitar o estágio curricular de cursos de nível superior para empregados, dentro da própria Empresa, desde que factível.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

**RELAÇÕES COM O SINDICATO**

As Empresas se comprometem a receber o dirigente sindical em seu estabelecimento e o sindicato se compromete a não usar de meios intempestivos de ação direta.

**PARÁGRAFO UNICO** - O objetivo, data, local e duração da permanência serão acordados entre as partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

**CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

As Empresas se comprometem a não contratar prestadores de serviços para substituição de funções técnicas, normalmente exercidas pelos seus empregados, com a consequente extinção destas de seus quadros.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na ocorrência de contratações de serviços de terceiros, as Empresas fiscalizarão as firmas contratadas, quanto ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

**HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

As homologações de rescisões contratuais serão efetuadas no SINDIQUÍMICA, ressalvada manifestação individual e contrária devidamente documentada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis da data de desligamento, salvo casos imotivados pela Empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**

**ELEIÇÕES DA CIPA**

As Empresas se comprometem a anunciar as eleições da CIPA com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**

**PLANOS DE EMERGÊNCIA**

As Empresas promoverão treinamento de pessoal e a divulgação de plano de controle de situação emergenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA**

**DESCONTO ASSISTENCIAL**

As Empresas descontarão de cada empregado, no mês de setembro, em favor do SINDIQUINICA, valor equivalente a 01(Hum) dia de salário-base e adicionais, salvo manifestação expressa do empregado em contrário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Empresas recolherão tais valores ao Sindicato até o 10 (Décimo) dia do mês subsequente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA**

**SOLUÇÕES DE LITÍGIOS**

Os eventuais litígios nas relações trabalhistas e na aplicação desta Convenção serão resolvidos pela Justiça do Trabalho após esgotadas as possibilidades de autocomposição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes poderão eleger mediador privado para assessorá-las na fase administrativa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA**

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Aplicam-se a presente Convenção, as disposições da Lei 5811/72, exceto a que se refere a duração da jornada de trabalho regulada na convenção.




CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

URGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, vigorará a contar de 01 de setembro de 1988 até 30 de agosto de 1989.

E, para todos os efeitos de direito, as partes assinam o presente instrumento em 5 (Cinco) vias de teor, comprometendo-se a depositar uma dessas vias na DRT de Alagoas.

Marechal Deodoro, 02 de setembro de 1988.

  
SINPERAL - SINDICATO DAS INDUSTRIAS QUIMICAS,  
PETROQUIMICAS E DE RESINAS SINTÉTICAS  
DO ESTADO DE ALAGOAS.

  
SINDIQUIMICA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS  
INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS.

198 - - L.T.M. d' - 5, 1 -



CONVENÇÃO

ENTRE

SALGEMA

E

SINDIQUIMICA

M

CONVENÇÃO COLETIVA QUE CELEBRAM ENTRE SI AS PARTES, DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS, DENOMINADO SINDIQUIMICA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA SALGEMA INDUSTRIAS QUIMICAS S.A., DENOMINADA SALGEMA, FICA ESTABELECIDO A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, NA FORMA DO ARTIGO 611 E SEGUINTE DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, MEDIANTE AS CLAUSULAS ABAIXO.

**CLAUSULA PRIMEIRA  
DA CORREÇÃO SALARIAL**

A SALGEMA corrigirá provisoriamente em 1 de setembro de 1988 os salários vigentes em 31 de agosto de 1988, no percentual de 29,18% (Vinte e nove inteiros e dezoto centésimos por cento), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, do período de setembro de 1987 a agosto de 1988, abatendo-se os adiantamentos concedidos durante o mesmo período. Tal percentual persistirá até a definição do ajustado (acordado) nas negociações do Polo de Camagari.

**PARAGRAFO 1** - Sobre os salários corrigidos na forma acima indicada serão aplicados 4,506% (Quatro inteiros e quinhentos e seis milésimos por cento) a título de produtividade.

**PARAGRAFO 2** - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoções, reclassificações, enquadramentos, acessos ou semelhantes.

**PARAGRAFO 3**- A SALGEMA manifesta o propósito de dar continuidade às suas políticas de remuneração de pessoal, no sentido de minimizar os efeitos inflacionários sobre os salários dos empregados.

**CLAUSULA SEGUNDA  
DA LEI 5.811/72**

A presente Convenção e as normas contidas na lei 5.811/72 são os instrumentos regulamentadores das relações trabalhistas entre as partes convenientes, os quais definem os direitos e as obrigações da empresa e dos empregados representados pelo SINDIQUIMICA.

#### PARAGRAFO UNICO

Regulamentado o Regime de Trabalho para o revezamento em turno e com base no que estabelece a Constituição e vigorar, esta Cláusula sofrerá as alterações necessárias.

#### CLAUSULA TERCEIRA DAS HORAS EXTRAS

Os empregados que trabalharem em dia considerado de folga, repouso, feriado, bem como em horário excedente da jornada diária normal terão remuneradas as horas extras trabalhadas, com acréscimo de 100% (Cem por cento) em relação ao valor da hora normal.

**PARAGRAFO 1** - As horas referentes às dobras de turno serão remuneradas com acréscimo de 100% (Cem por cento) em relação à hora normal, ou seja, tais horas serão computadas em dobro, exceto as horas decorrentes de dobra de turno verificadas por interesse do empregado.

**PARAGRAFO 2** - Ao empregado chamado em sua residência para voltar ao local de trabalho, quando em gozo de descanso, com a finalidade de prestar serviço extraordinário, a Empresa pagará no mínimo o equivalente a 03 (Três) horas extras contadas a partir do registro de ponto, e de acordo com percentuais contidos nesta Convenção.

#### CLAUSULA QUARTA INDENIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Por força de redução Constitucional da jornada de trabalho, para os empregados em regime de turnos ininterruptos de revezamento, as horas excedentes à jornada semanal, efetivamente trabalhadas, entre 01 de outubro de 1988 e até a implantação, em cada empresa da nova jornada, serão indenizadas.

**PARAGRAFO 1** - A indenização prevista na Cláusula Quarta será equivalente a 36 horas mensais, pro rata temporis, calculadas como "horas extras", remuneradas com o mesmo acréscimo previsto no "caput" desta Cláusula, com os adicionais já praticados pelas Empresas e com o divisor de 180 horas.

**PARAGRAFO 2** - As horas extras previstas no parágrafo primeiro acima, prestadas entre 01 de outubro e até 30 de março de 1989, serão pagas no dia 22 de março de 1989, com base no salário vigente, sem prejuízo da demanda judicial em curso.

MY

**CLAUSULA QUINTA  
DA JORNADA SEMANAL EM REGIME ADMINISTRATIVO**

A jornada semanal de trabalho para empregados em regime administrativo, sera de 40 (Quarenta) horas semanais, sem redução de salário.

**CLAUSULA SEXTA  
DA JORNADA SEMANAL EM REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO**

Para os empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento, a jornada semanal de trabalho sera de 36h (Trinta e seis horas) em turno de 8 horas, sem redução de adicionais.

**PARAGRAFO 1** - A SALGEMA adotará tabela de revezamento de turno, mediante prévia consulta aos seus empregados, estabelecendo jornada semanal de 36hs e 36min. (Trinta e seis horas e trinta e seis minutos), em média, compensado as horas não trabalhadas (02h e 24min. semanais em média), com o não pagamento, como extraordinárias, das horas efetivamente trabalhadas, em 11 (Onze) dias considerados feriados oficiais.

**PARAGRAFO 2** - As eventuais folgas concedidas por liberalidade da SALGEMA aos empregados em regime administrativo, não implicarão qualquer indenização ou pagamento de horas extras ao pessoal em regime de turno ininterrupto de revezamento, não sendo consideradas feriados.

**CLAUSULA SETIMA  
DO DESCANSO REMUNERADO**

A SALGEMA se obriga a não descontar o valor correspondente ao Repouso Remunerado na ocorrência de faltas do empregado ao serviço, ausência, desde que não seja descumprida integralmente a jornada semanal de trabalho.

**CLAUSULA OITAVA  
DO TRABALHO CONTINUO EM REGIME ADMINISTRATIVO**

Ocorrendo por necessidade do serviço inadiável, o trabalho contínuo de empregados em regime administrativo por período de 24 (Vinte e quatro) horas consecutivas, será abonada a jornada de trabalho no primeiro dia útil imediatamente seguinte, para todos os efeitos. Caso o dia seguinte a dobra seja sábado, domingo ou feriado a compensação se fará em outro dia útil posterior a ser acordado com a SALGEMA.

PARAGRAFO UNICO - A ausência ao trabalho nas condições especificadas nesta Cláusula não será considerada para fins do disposto nas Cláusulas Terceira e Quinta.

#### CLAUSULA NONA DA INTERINIDADE

O empregado substituto receberá o salário do substituído desde o primeiro dia de substituição, observada a súmula 159 do T.S.T., no que tange às substituições eventuais.

PARAGRAFO 1 - As horas extras efetuadas durante a interinidade serão pagas sobre o salário do substituído.

PARAGRAFO 2 - A SALGEMA pagará a interinidade com o valor do mês do pagamento desta, inclusive as repercussões.

PARAGRAFO 3 - As interinidades abrangidas por esta Cláusula deverão ser sempre referentes as substituições programadas.

#### CLAUSULA DECIMA DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXILIO-DOENÇA

A SALGEMA complementarã o salário-base, acrescido do adicional de periculosidade dos seus empregados afastados para tratamento no INAMPS, com percepção do auxílio-doença até o 90 (Nonagésimo) dia, a partir do 16 (Décimo sexto) dia do afastamento.

PARAGRAFO 1 - Completados os 90 (noventa) dias de afastamento, a complementação poderá ser prorrogada por igual período, a critério do médico da SALGEMA ou outro por ela indicado.

PARAGRAFO 2 - A complementação prevista nesta Cláusula será extensiva aos empregados afastados em decorrência de Acidente de Trabalho. Para os casos de acidente a SALGEMA se compromete a complementar o salário (base + periculosidade) reajustável pelos índices estabelecidos da Empresa complementação salarial reajustada só será garantida pela Empresa nos primeiros 90 (Noventa) dias de afastamento. Os outros 90 (Noventa) só com autorização do médico da Empresa.



**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA  
DOS DESCONTOS DO PROMED**

A SALGEMA se compromete a efetuar os descontos do PROMED conforme escala de valores abaixo, exclusivamente pelo salario-base dos empregados:

FAIXAS SALARIAIS (BASE)	TAXA DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
* Até 55.316,00	15%
* De 55.317,00 à 110.637,00	30%
* De 110.638,00 à 165.952,00	45%
* Acima de 165.952,00	60%

**PARAGRAFO UNICO**

Os valores serão majorados nos mesmos percentuais, quando houver correção salarial dos empregados da SALGEMA, mantendo-se sempre como parametro o salario-base.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA  
DO AUXILIO CRECHE**

A SALGEMA pagará, sob forma de reembolso, 100% (Cem por cento) das mensalidades da creche particular escolhida pela empregada, até que seu(s) filho(s) menor(es) atinja(m) o 6 (Sexto) mês de idade. A partir deste, o reembolso estará limitado a até 08 (Oito) DTN's mensais por filho, até o 48 (Quadragesimo oitavo) mês de idade.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA  
DO AUXILIO EDUCAÇÃO**

A SALGEMA reembolsará aos seus empregados as despesas com educação de seus dependentes registrados na Empresa, matriculados em cursos maternal, primeiro e segundo grau, até o valor de 02 (Dois) PMS - Piso Nacional de Salário vigente, semestralmente, nos meses de dezembro e junho, por núcleo familiar, o que englobará matrículas, taxas e materiais escolares, inclusive fardamento. Tal reembolso fica, entretanto, condicionado à comprovação de frequência às aulas.

CLAUSULA DECIMA QUARTA  
DOS DIREITOS A LICENÇA A MATERNIDADE

Ficam assegurados as empregadas a Licença maternidade de 120 (Cento e vinte) dias sem como o seu emprego após o retorno da licença, pelo período de 120 (Cento e vinte) dias.

PARAGRAFO UNICO

Comprovada a Adoção será concedida uma "licença" a empregada de até 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de nascimento da criança.

CLAUSULA DECIMA QUINTA  
DOS DIREITOS A LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada a licença de 05 (Cinco) dias ao pai, a partir da data do nascimento da criança.

CLAUSULA DECIMA SEXTA  
DA GARANTIA DA PERMANENCIA POR ACIDENTE

A SALGEMA se compromete a não demitir, no curso de 12 (Doze) meses seguintes ao retorno ao trabalho, os empregados que tenham usufruído benefícios da Previdência Social, em decorrência de acidente de trabalhos, salvo ocorrência de justa causa.

PARAGRAFO UNICO

Para fazer valer esta Cláusula, o empregado deverá fazer comunicado ao SEAFÉ no prazo de 30 (Trinta) dias de seu regresso.

CLAUSULA DECIMA SETIMA  
DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A SALGEMA se compromete a não contratar empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra temporária para substituição de funções normalmente exercidas por seus empregados, com a conseqüente extinção dessas funções nos quadros da SALGEMA, exceto para os setores denominados áreas 220 e 222, serviços de limpeza/conservação e serviços eventuais.

**CLAUSULA DECIMA OITAVA  
DOS EXAMES MEDICOS**

Serão fornecidos aos empregados os resultados dos exames médicos periódicos e demissionais, na forma prevista na NR-07, bem como informação sobre os diagnósticos, ressaltando as formalidades legais.

**PARAGRAFO UNICO**

Os exames médicos periódicos serão de acordo com a NR-07, em termos de sua composição e de sua periodicidade.

**CLAUSULA DECIMA NONA  
DA ALIMENTAÇÃO**

A participação dos empregados nos preços da alimentação fica estabelecida de acordo com a tabela abaixo:

FAIXAS SALARIAIS (BASE + ADICIONAL)	-----	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO (CZ#)
* Até 37.332,00	-----	194,30
* De 37.333,00 a 62.220,00	-----	342,56
* De 62.221,00 a 124.440,00	-----	568,56
* De 124.441,00 a 186.660,00	-----	842,69
* De 186.661,00 a 248.880,00	-----	1.126,98
* Acima de 248.880,00	-----	1.411,34

**PARAGRAFO 1** - Os valores acima citados referem-se ao serviço de cafeteria do restaurante.

**PARAGRAFO 2** - Os valores aqui estabelecidos serão reajustados pelo mesmo percentual da URP ou outro índice oficial que venha a ser utilizado para correção salarial dos empregados da SALGEMA, nos meses de sua aplicação, inclusive durante o período de vigência desta Convenção.

**CLAUSULA VIGESIMA  
DO TRANSPORTE COLETIVO**

A SALGEMA fornecerá, gratuitamente, no âmbito do município de Maceió, transporte para a sua unidade fabril, cabendo-lhe estabelecer os roteiros, segundo o princípio de linhas-tronco, não integrando este benefício a remuneração dos seus empregados.

**PARAGRAFO 1** - O principio de Linhas-tronco é definido como aquele que objetiva a redução do tempo gasto em deslocamento da grande maioria dos empregados.

**PARAGRAFO 2** - A SALGEMA exigirá da transportadora contratada para este fim o cumprimento das obrigações legais, quanto a concessão de férias e intervalos de descanso compatíveis com o trabalho dos seus motoristas, bem como a manutenção das boas condições técnicas dos veículos utilizados, realizando, se necessário, vistoria periódica, exigindo-lhes a imediata solução dos problemas identificados.

#### **CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA DA OPÇÃO DO PLANTÃO**

O empregado em regime de horário administrativo, sujeito a controle de frequência, por registro de ponto ou sistema equivalente, que tenha sido escalado para fazer plantão em sábados, domingos ou dias feriados, poderá optar por receber as horas efetivamente trabalhadas durante o plantão como horas extras ou compensá-las de uma única vez, em dia útil da semana seguinte a ser previamente acordado com a SALGEMA.

#### **CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA DO SOBRE AVISO**

A SALGEMA pagará ao empregado em Regime de Sobre Aviso as horas que este estiver à disposição da Empresa, tendo como base 100% (Cem por cento) da hora normal.

#### **CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

A SALGEMA se compromete a fazer pelo menos uma avaliação de desempenho por ano, com repercussão salarial.

#### **CLAUSULA VIGESIMA QUARTA PREMIO DE ASSIDUIDADE**

A SALGEMA concederá um prêmio anual de assiduidade aos seus empregados, equivalente a 01 (um) salário-base do respectivo empregado, a ser pago no retorno das férias e será concedido de acordo com a tabela e condições seguintes.

MF

**FALTAS NO PERIODO AQUISITIVO****% PREMIO DE ASSIDUIDADE**

01	100%
02	75%
03	50%
04	25%

**PARAGRAFO 1** - O periodo de computo das faltas ao serviço será o mesmo periodo aquisitivo das férias.

**PARAGRAFO 2** - Não serão consideradas faltas ao serviço para fins desta Cláusula, as ausências referidas no Artigo 131 da CLT. Também não serão consideradas as faltas ao serviço decorrentes de falhas do serviço de transportes fornecido pela SALGEMA.

**PARAGRAFO 3** - A presente Cláusula aplicar-se-á aos empregados que firmarem o recibo de férias a partir de 01 de setembro de 1987.

**PARAGRAFO 4** - Fica assegurada a percepção deste prêmio ao empregado que tendo completado o periodo aquisitivo de 12 (doze) meses venha a ser desligado antes de entrar em gozo de férias, exceto se ocorrer justa causa. O pagamento do prêmio se fará junto com a homologação de sua rescisão contratual. Em caso de rescisão contratual por iniciativa do empregado, o mesmo não fará jus ao recebimento do prêmio objeto desta cláusula.

**CLAUSULA VIGESIMA QUINTA  
DO FUNDO ASSISTENCIAL**

A SALGEMA descontará dos empregados no mês de novembro, em favor do SINDICATO, o valor equivalente a 01 (Um) dia de salário bruto do mês de setembro, recolhendo ao respectivo SINDICATO, até 05 (Cinco) dias úteis após o desconto, salvo manifestação expressa em contrário do empregado, no prazo de 10 (Dez) dias, contados da assinatura desta Convenção.

**PARAGRAFO UNICO**

Para os empregados afastados ou em férias, o prazo de manifestação será contado da data do seu retorno.

**CLAUSULA VIGESIMA SEXTA  
DO PLANO DE EMERGENCIA**

A SALGEMA se compromete a aprimorar programa de treinamento de segurança, inserindo preparação para Planos de Evacuação da unidade fabril utilizado em casos e/ou situações de emergência.

**CLAUSULA VIGESIMA SETIMA  
DA INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES**

Quando da investigação de acidente de trabalho o Presidente da CIPA deverá indicar um dos membros da comissão, preferencialmente da área onde ocorreu o acidente, para acompanhar aqueles trabalhos.

**CLAUSULA VIGESIMA OITAVA  
DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO**

A SALGEMA encaminhará à CIPA cópia do relatório de investigação de acidente.

**CLAUSULA VIGESIMA NONA  
DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DO SINDICATO**

A SALGEMA assume a obrigação de liberar inteiramente da prestação de serviços em seu complexo industrial, sem qualquer prejuízo quanto a percepção de salário e demais direitos decorrentes do respectivo Contrato de Trabalho, durante o período de vigência desta Convenção, o Diretor Presidente do SINDIQUIMICA, desde que o mesmo esteja vinculado empregaticamente à SALGEMA.

**PARAGRAFO UNICO**

Da mesma forma descrita no "caput" desta Cláusula, liberará um outro membro da Diretoria do Sindicato sendo que por apenas um período de 30 (Trinta) dias consecutivos, mediante solicitação por escrito do Sindicato à SALGEMA, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias.

**CLAUSULA TRIGESIMA  
DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS A FABRICA**

Fica assegurado aos dirigentes Sindicais afastados da Empresa por solicitação do SINDIQUIMICA, acesso à fábrica, após prévio entendimento com a GERAD e na ausência deste com a DIBEP ou a quem esta designar, nos locais abaixo:

\* CEMED, SEAPE e Posto Bancário.

#### PARAGRAFO UNICO

Qualquer material informativo do SINDIQUIMICA a ser divulgado no âmbito interno da SALGEMA, terá que ser previamente encaminhado para o conhecimento e autorização da administração da SALGEMA, através dos órgãos citados no "caput" desta Cláusula.

#### CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades para o caso do não cumprimento das obrigações constantes desta Convenção:

- \* a) Para a SALGEMA o equivalente a 03 (três) Valores de Referência Regional.
- \* b) Para o SINDIQUIMICA o equivalente a 01 (Um) Valor de Referência Regional.

#### CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA DA VIGENCIA DA CONVENÇÃO

A presente Convenção vigorará pelo prazo de 12 (Doze) meses, ou seja, durante o período de 01 de setembro de 1988 a 31 de agosto de 1989, com exceção do disposto na Cláusula Vigésima Quarta, que passará a vigorar a partir de novembro de 1988. Caso em 01 de setembro de 1989 as negociações não tenham sido concluídas, permanecerão em vigor as Cláusulas da presente Convenção, até que a Convenção Coletiva de 1989 seja homologada.

#### CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA DO JUIZO COMPETENTE


Para dirimir dúvidas ou divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será competente a Justiça do Trabalho.

E por estarem assim justos e acordados, e para que possam ser produzidos seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes contratantes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 05 (Cinco) vias de igual

teor e forma, e para um só efeito, comprometer-se, em conformidade com o que dispõe o Artigo 614 da CLT, a depositar uma via do mesmo, para fins de registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Alagoas.

Maceió, 01 de setembro de 1988.

  
SALGEMA INDUSTRIAS QUIMICAS S.A.

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDUSTRIAS QUIMICAS PARA FINS  
INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS..

TESTEMUNHAS:

lll - - ' - T. M. d. S. l -  
José Gomes Leão



EXM<sup>o</sup> SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉDIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
6<sup>a</sup> REGIÃO.

Suscte.- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS  
NO ESTADO DE ALAGOAS.

Suscto.- SINPERAL - SIND.DAS INDÚSTRIAS  
QUÍM., PETROQUÍMICAS E DE RESINAS SINTÉTI  
CAS NO ESTADO DE ALAGOAS.

SINDIQUÍMICA/AL (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias  
Químicas para Fins Industriais no Estado de Alagoas), com sede nesta Capi-  
tal, na Rua Guedes Godim, 184 - Centro, doravante denominado Suscitante ,  
por seu advogado (Doc. n<sup>o</sup> 01), vem, com fundamento no art. 856 da Consolida-  
ção das Leis de Trabalho, instaurar um dissídio coletivo de natureza eco-  
nômica contra o SINPERAL (Sind. das Ind. Quím., Petroq. e de Resinas Sinté-  
ticas no Estado de Alagoas), sediada na cidade de Marechal Deodoro, à Rod.  
Divaldo Surugy, Km 12, Pólo Cloroquímico, doravante denominado Suscitado,  
pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

- 1 - Desde e dia            estão os sindicatos supra-citados em ne-  
gociação coletiva, referente à Campanha Salarial 89/90, ten-  
do como base de consiliação a Pauta de Reivindicação 89/90<sup>o</sup>  
(Doc. anexo) e a Convenção Coletiva 88/89 (Doc. anexo) para  
conquistas anteriores.
- 2 - Em face ao retardamento das negociações e tendo em vista que  
a nossa data-base é 1<sup>o</sup> de Setembro, com a finalidade precí-  
pua de assegurá-la é que instauramos o presente Dissídio Co-  
letivo.

FILIADO A  
**CUT**

- 3 - Acresce considerar que a categoria postulante autorizou a instauração de Bissídio em assembléa (Ata anexa).
- 4 - Segue em anexo também cópia das Atas relativas às reuniões das negociações, não se tendo chegado a um acordo extrajudicial acerca do referido reajustamento salarial, medida preparatória do dissídio coletivo, conforme determina o art. 1616, § 4º, da CLT (cf. incluso docs.), é o presente para requerer ao digno V.Exª., determinar a notificação do Susdo. para comparecer à audiência de conciliação que for designada e acompanhar o presente processo até final decisão, que condenará o Susdo. no pedido, custas e demais cominações de Direito.

Protesta pela apresentação de todas as formas permitidas em direito, especialmente pelo depoimento do Susdo., juntada de documentos, exames e vistorias.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Maceió-AL., 30 de agosto de 1989.

  
Cláudia Muniz de Amaral  
Advogada OAB-AL 2.991  
CPF. n.º 453.466.744-20

**FILIADO A  
SUT**
**Lista de Presença da Assembleia do dia 24.08.89.**

	ASSINATURA	FÁBRICA	Matriculad
01	Luiz Alves Fernandes Neto	SALGEMA	322
02	Ernesto Maria Batista da Luz	CINAL	00042
03	Rita de Cássia M. de Barros	CINAL	231
04	Sandra Lúcia Moraes de Lima	CINAL	00220
05	Rislene Soares Moura Rocha	CINAL	00229
06	Rubiane de Oliveira Sousa	CINAL	225
07	Aurea Aguiar Polhano	CINAL	160
08	Mara Dulcinea dos Santos / Simão	CINAL	226
09	Robson Bezerra Bezerra	CINAL	227
10	Elaine Cristina Moraes de Lima	CINAL	221
11	<del>Luiz Alves Fernandes Neto</del>	SALGEMA	1684
12	Roberto de Lencastre Queiroz	ALCLOR	171
13	<del>Luiz Alves Fernandes Neto</del>	SALGEMA	1684
14	<del>Luiz Alves Fernandes Neto</del>	CINAL	231
15	João Mário Guilherme	Salgema	2032
16	Cláudio Henrique dos Santos	II	1595
17	Luiz Eduardo Gomes Gado	CINAL	328
18	Denise M. Macedo Rocha	CINAL	223
19	Deuete Fereira de Lima	CINAL	418
20	Paulo César S. S.	CINAL	069
21	Wilton Ranta Pereira	SALGEMA	1151
22	Luiz Manoel Castro da Cunha	ALCLOR	137
23	Márcia Helena S. do Nascimento	CINAL	223
24	Edward Costa Cabral Junior	ALCLOR	187
25	Luiz Alves Fernandes Neto	CINAL	388
26	Renato Torres M. Portugal	CINAL	467
27	Luiz Valmir Almeida	Salgema	1313
28	<del>Renato Torres M. Portugal</del>		
29	Renato Domingos dos Santos		
30	Luiz Alves Fernandes Neto	Salgema	1458
30	Luiz Alves Fernandes Neto	Salgema	0952
31	Luiz Alves Fernandes Neto	Salgema	1438

FILIADO A  
**CUB**

ASSINATURA

FÁBRICA

MATRÍCULA

32	José Manoel Fialho	Salgem	0192
33	Delson Alves de Coll. Jr.	SALGEMA	0563
34	Alcides de M. Machado	"	0345
35	José Marcos de A. Lopes	MIDERRA	0324
36	Alcides de M. Machado	SALGEMA	0318
37	Alcides de M. Machado	CINAL	0230
38	Alcides de M. Machado	SALGEMA	1330
39	José Marcos de A. Lopes	SALGEMA	1529
40	José Marcos de A. Lopes	SALGEMA	1756
41	José Marcos de A. Lopes	"	0159
42	José Marcos de A. Lopes	CINAL	0049
43	José Marcos de A. Lopes	SALGEMA	1092
44	Claudia Pauliano	SALGEMA	1455
45	Paulo Roberto de S. S.	SALGEMA	1381
46	Vinicius de S.	SEUTI	0789
47	José Marcos de A. Lopes	SALGEMA	2056
48	José Marcos de A. Lopes	SALGEMA	1686
49	José Marcos de A. Lopes	SALGEMA	2001
50	José Marcos de A. Lopes	SALGEMA	1689
51	José Marcos de A. Lopes	SALGEMA	0816
52	Roberto José dos Santos	SALGEMA	1094
53	José Marcos de A. Lopes	SALGEMA	1266
54	José Marcos de A. Lopes	CINAL	228
55	José Marcos de A. Lopes	SALGEMA	1052
56	Roberto José dos Santos	SALGEMA	2004
57	José Marcos de A. Lopes	"	0864
58	José Marcos de A. Lopes	"	1658
59	José Marcos de A. Lopes	"	
60	Roberto José dos Santos	"	1604
61	José Marcos de A. Lopes	"	

FILIADO A  
**CUT**

ASSINATURA

FÁBRICA

Nº de matrícula

02	Nivaldo Nunes de Souza	SALGEMIA	1613
03	João Batista de Carvalho	SALGEMIA	0588
04	JOSE SIMÃO da SILVA	"	1289
05	Antonio José Gonçalves	"	0384
06	Roberto Nogueira	"	1061
07	...	"	0845
08	...	"	1359
09	Flávio Luiz Mendes Miranda	"	1528
10	...	"	2432
11	Fernando Carlos Araújo	"	1920
12	...	"	1583
13	Flávio Gomes do Silva	"	2042
14	...	"	1918
15	André Luiz de Sá Filho	"	1799
16	...	"	1415
17	...	"	1124
18	Carlos Manoel Bandeira	CIQUIL	0281
19	...	"	0509
20	Carlos Luiz Boticário de Mello	SALGEMIA	1810
21	...	"	0199
22	...	SALGEMIA	0210
23	Marcos Antonio Teixeira	SALGEMIA	0204
24	...	"	1562
25	...	"	1751
26	...	"	0329
27	Luiz Valdemar de Sá	"	0922
28	...	"	1341
29	...	SALGEMIA	1803
30	...	SALGEMIA	1178
31	...	SALGEMIA	1237





SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS  
PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS

FILIADO A  
**CUT**

ASSINATURA	FÁBRICA	MATRÍCULA
92 [Assinatura]	SALGEMA	0636
93 [Assinatura]	SALGEMA	2068
94 [Assinatura]	11 11	0677
95 [Assinatura]	"	1236
96 [Assinatura]	Salgema	1709
97 [Assinatura]	Salgema	9053
98 [Assinatura]	"	1485
99 [Assinatura]	"	0873
100 [Assinatura]	"	1684
101 [Assinatura]	C.P.P	10680-1
102 [Assinatura]	ALCOR	162.
103 [Assinatura]	Salgema	1244
104 [Assinatura]	"	1093
105 [Assinatura]	Salgema	1322
106 [Assinatura]	Salgema	1802
107 [Assinatura]	Salgema	0185
108 [Assinatura]	Salgema	
109 [Assinatura]	SALGEMA	
110 [Assinatura]	Salgema	0148



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS  
PARA FIIS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS

FILIADO A  
**CUT**

ASSIGNATURA	FÁBRICA	Membros
111 <i>Alfredo de Lima</i>	<i>Solima</i>	1002
112 <i>Walter de Almeida</i>	"	0839
113 <i>João Roberto de Almeida</i>	"	1267
114 <i>Francisco de Almeida</i>	"	953
115 <i>Proxime Sacramento</i>	"	1360
116 <i>Francisco de Almeida</i>	"	0974
117 <i>Alfredo de Almeida</i>	"	0623
118 <i>Alfredo de Almeida</i>	"	1553
119 <i>Alfredo de Almeida</i>	"	1822
120 <i>Alfredo de Almeida</i>	"	1822
121 <i>Alfredo de Almeida</i>	"	0822
122 <i>Alfredo de Almeida</i>	CPC	100790
123 <i>Alfredo de Almeida</i>	Solima	1435
124 <i>Alfredo de Almeida</i>	Solima	1806
125 <i>Alfredo de Almeida</i>	"	1331
126 <i>Alfredo de Almeida</i>	Solima	0727
127 <i>Alfredo de Almeida</i>	Solima	0719
128 <i>Alfredo de Almeida</i>	"	7481
129 <i>Alfredo de Almeida</i>	ATI	1439
130 <i>Alfredo de Almeida</i>	"	1004
131 <i>Alfredo de Almeida</i>	Solima	1754
132 <i>Alfredo de Almeida</i>	"	1751
133 <i>Alfredo de Almeida</i>	"	1730
134 <i>Alfredo de Almeida</i>	Solima	0944
135 <i>Alfredo de Almeida</i>	"	1103
136 <i>Alfredo de Almeida</i>	"	1737
137 <i>Alfredo de Almeida</i>	"	1745
138 <i>Alfredo de Almeida</i>	CENAL	0415
139 <i>Alfredo de Almeida</i>	Solima	1057
140 <i>Alfredo de Almeida</i>	Solima	0020

SEDE: Rua Guedes Godim, 184 - Centro - Maceio - Alagoas  
Código no Ministério do Trabalho - 004075.023213  
C.G.C. - 09.316.860/0001-03

Fone 221-8853



INDIVIDUAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS  
PARA TMS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS

FILIADO A  
**CUT**

ASSINATURA

II.

FÁBRICA

Matrícula

101	Vilsi Maria de Souza Pires	SALGEMA	0705
102	Alfredo Bezerra Romêiro	SALGEMA	0866
103	André Nunes de Araújo	SALGEMA	1090
104	W. S. ...	SALGEMA	1384
105			
106			
107			
108			
109			
110			
111			
112			
113			
114			
115			
116			
117			
118			
119			
120			
121			
122			
123			
124			
125			
126			
127			
128			
129			
130			
131			
132			
133			
134			
135			
136			
137			
138			
139			
140			
141			
142			
143			
144			
145			
146			
147			
148			
149			
150			
151			
152			
153			
154			
155			
156			
157			
158			
159			
160			
161			
162			
163			
164			
165			
166			
167			
168			
169			
170			



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DA SALGEMA, ALCLOR, CINAL E CPC/AL

- 01 - Reintegração dos demitidos arbitrariamente (\*)
- 02 - As empresas efetuarão equiparação dos salários ao maior salário da mesma função considerando para tal os praticados em empresas de porte semelhante;
- 03 - Recomposição do poder aquisitivo dos salários, conforme cálculos DIEESE;
  - Reajuste segundo o ICV DIEESE = 72,88% (estimando as inflações de julho e agosto em 26%)
  - Reposição das perdas salariais históricas = 85,41%
  - Aumento Real de salário de 20%
- 04 - Escala móvel com reajuste mensal de salário, segundo o índice do DIEESE;
- 05 - Adicional de turno conforme o maior percentual pago na categoria;
- 06 - Estabilidade no emprego para todos os trabalhadores;
- 07 - Redução da jornada do ADM para 36 horas semanais sem redução salarial;
- 08 - Comissão de fábrica com garantia de estabilidade igual a dos dirigentes sindicais;
- 09 - Comissão de saúde; Composta e eleita só por representante dos trabalhadores, com mandato de 02 anos com direito à reeleição e garantia de estabilidade durante 01 ano após o término do mandato. Com direito a interromper atividades que causem riscos à saúde do trabalhador e desenvolver um trabalho de conscientização e preservação da saúde e segurança do trabalhador.
- 10 - Absorção da mão-de-obra empreiteira das áreas de trabalho permanente. Considera-se trabalho temporário o prazo máximo de 90 dias;
- 11 - Piso salarial definido pelo salário mínimo necessário calculado p/ DIEESE;
- 12 - Complementação do Auxílio-Doença: A partir do 16º dia até o retorno às atividades normais. Serão assegurados a estes empregados as antecipações e reajustes salariais; além das assistências médica, odontológicas, psiquiátrica e farmacêutica sob a responsabilidade das empresas. Extensiva aos empregados afastados por Acidente de Trabalho. As empresas devem manter convênio com INPS para pagamento do benefício diretamente ao empregado.

- 13 - Plano de Cargos e Salários: As empresas devem apresentar no prazo máximo de 120 dias um plano de cargos e salários para discussão com os trabalhadores, através do representante sindical, para posterior aprovação.
- 14 - As empresas efetuarão o pagamento das horas de trajeto.
- 15 - As empresas fornecerão o equivalente a uma cesta básica a todos funcionários;
- 16 - Salário Educação: As empresas devem reembolsar, integralmente, aos seus empregados, as despesas com educação dos seus dependentes, do maternal ao segundo grau, semestralmente, englobando matrículas, taxas, materiais escolares e fardamento. Bem como subsidiar o custo de interesse exclusivo dos seus funcionários.
- 17 - Seguro de vida em Grupo: As empresas devem manter planos de seguro de vida em grupo, arcando com 100% do valor global estabelecido para o prêmio;
- 18 - Atendimento Médico de Emergência: 24 horas por dia, de forma que atenda a todas as empresas regidas por esta Convenção.
- 19 - Assistência médico-odontológica psiquiátrica e farmacêutica gratuitas extensiva aos dependentes, dando condições aos funcionários de optarem na escolha do plano. Fica assegurado a extensão da dependência aos pais e irmãos menores.
- 20 - Folga mensal para o administrativo, sem compensação, no 1º dia útil após o pagamento dos salários;
- 21 - Alimentação gratuita para todos;
- 22 - Participação nos lucros, sem discriminação, igualmente, tomando como base sempre o salário bruto;
- 23 - Anuênio de 5% sobre o salário bruto;
- 24 - Prêmio de férias com salário bruto em dobro
- 25 - Garantia de Permanência por Acidente ou Doença Profissional ou em fase de investigação:  
As empresas não podem demitir no curso de 24 meses seguintes ao retorno ao trabalho, os empregados que tenham sido afastados em decorrência de Acidente de Trabalho, doença profissional ou em fase de investigação ;
- 26 - Exames Médicos: Serão fornecidas ao empregado, fotocópias dos resultados de exa-

mes médicos admissionais, periódicos e demissionais, bem como de qualquer relatório, parecer ou laudo que diga respeito à sua saúde. A periodicidade e a especificidade dos exames devem obedecer o disposto na Legislação de Medicina e Segurança do Trabalho.

- 27 - Creche: As empresas devem arcar com 100% das mensalidades da creche particular escolhida pela empregada ou empregado até que seu filho atinja o 48º mês de idade. As empresas garantirão como alternativa à utilização da creche, o reembolso de despesas de acompanhante do filho do funcionário.
- 28 - Garantia do Acesso dos dirigentes sindicais às fábricas;
- 29 - Remuneração dos dirigentes sindicais: As empresas devem pagar, ao empregado eleito para o exercício de diretoria efetiva do sindicato, a remuneração integral de sua função. O número, bem como o nome dos dirigentes liberados, ficam a critério do sindicato.
- 30 - Abono de faltas para Eventos Sindicais: As empresas abonarão as faltas de seus empregados eleitos para eventos sindicais, solicitadas pelo sindicato;
- 31 - \* Aos trabalhadores de turno, fica facultado o parcelamento das férias em duas vezes /ano.
- 32 - \* O PL será pago proporcionalmente nas rescisões contratuais.
- 33 - \* A interinidade será obrigatoriamente comunicada pelo chefe de setor até no máximo 3 dias do início da mesma.
- 34 - Auxílio moradia de 50 BTN, mensal para funcionários que comprovadamente paguem aluguel.
- 35 - Desconto da taxa Assistencial, de todos os empregados no mês da assinatura da Convenção, conforme deliberação da Assembléia.
- 36 - Indenização Especial: para empregados demitidos com mais de 40 anos de idade e com mais de 05 anos de trabalho na mesma empresa, uma indenização equivalente a um mês de salário por cada ano trabalhado, por ocasião do pagamento das parcelas rescisórias;
- 37 - Estabilidade de 1 ano para a gestante após o retorno ao trabalho.
- 38 - Auxílio por filho excepcional/deficiente: 200 BTN's semestrais;
- 39 - Auxílio Funeral: no caso de morte de dependente as empresas pagarão ao empregado um auxílio de 795 BTN's. No caso de morte do empregado, as empresas pagarão aos

dependentes 1.200 BTN's.

- 40 - Monitoramento ambiental: As empresas devem promover monitoramento ambiental para os agentes insalubres existentes no ambiente de trabalho, dando ciência dos resultados através da Comissão de saúde, Cipa's ou representante sindical;
- 41 - Liberdade de escolha para todos, quanto ao início das férias;
- 42 - Reaproveitamento: As empresas devem providenciar outra atividade compatível com a condição física e de saúde para os trabalhadores que adquirirem incapacidade parcial permanente, concedendo-lhes estabilidade de 05 anos. As empresas devem reaproveitar em outros setores, os empregados atingidos pela desativação ou extinção parcial de suas atividades;
- 43 - Indenização por acidente de trabalho: 50 salários-base nos casos de morte ou in validade total do empregado decorrente de Acidente ou Doença Ocupacional;
- 44 - Data de demissão: deve ser posterior à entrega das cópias dos resultados dos exa mes médicos específicos, sem prejuízo financeiro para o empregado;
- 45 - Comunicação de Acidentes: O sindicato deve ser comunicado imediatamente quando ocorrer acidentes com vítimas fatais, seja funcionário contratado ou não. Os aci dentes sem vítimas devem ser comunicados no prazo máximo de 48 horas;
- 46 - As empresas deverão evitar a todo custo as horas extras e em caso de extrema ne cessidade ao mesmo deverão ser pagos com 200% de acréscimo sobre a hora normal.
- § 1º - Nos casos de dobra de turno além de remunerar as horas trabalhadas a 200%, as empresas abonarão para todos efeitos a jornada seguinte, quando não houver o intervalo de 11 horas.
- § 2º - As horas extras geradas por atraso de transporte serão também a 200%.
- § 3º - Em caso de solicitação em casa do funcionário para o trabalho extra, fora do seu horário normal, fica assegurado o pagamento mínimo de 4 horas extras a 200% e o pagamento de 8 horas extras a 200% quando o funcionário permanecer mais de 4 horas e assim sucessivamente.
- 47 - Alimentação Matinal: A empresa deve fornecer o desjejum para os funcionários que iniciem suas atividades no período matinal;
- 48 - Rescisões Contratuais: As empresas devem efetuar o pagamento das parcelas resci sórias, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data da efetivação do des ligamento (obedecendo as exigências quanto aos resultados dos exames médicos) .

- Respeitadas as decisões individuais, devidamente documentadas, as rescisões contratuais dos associados devem ser homologadas no sindicato;
- Em caso de morte ou aposentadoria do empregado as homologações devem ser feitas como rescisões imotivadas;
- 49 - Fica garantida a redução de jornada de turno de acordo com o preceito constitucional, sem prejuízo dos adicionais ora percebidos;
- 50 - Comunicar com antecedência de 30 dias as eleições do Conselho de administração da PREVINOR.
- 51 - Aos aposentados devem ser mantidas as assistências médica-odontológica e psiquiátrica, extensivas aos dependentes: O salário deve ser atualizado, acompanhando os reajustes da categoria;
- 52 - As empresas manterão em caso de falecimento de funcionário, o salário, o auxílio-educação, a assistência médica, definidas em cláusulas anteriores, para a viúva e seus dependentes até o limite previsto em cada cláusula.
- 53 - Pagamento como extraordinárias, das horas efetivamente trabalhadas nos 11 (onze) dias considerados feriados oficiais, para os empregados em regime de revezamento de turnos;
- 54 - As empresas concederão em janeiro a título de adiantamento 50% do 13º salário. Em julho e quando sair para o gozo de férias, o empregado receberá diferença se houver, entre a metade do salário do mês em curso e as antecipações recebidas.
- 55 - As empresas concordarão em assegurar cinco faltas ao ano abonadas automaticamente, sem contudo resultar um prejuízo para o empregado, não sendo considerada nenhuma das faltas de concessão de promoção, aumento por mérito, adicional por tempo de serviço, férias ou prêmio de assiduidade ou qualquer outras vantagens previstas por lei.
- 56 - As empresas pagarão abono de férias na mesma forma das horas extras.
- 57 - As empresas incorporarão o adicional de turno, após 2 (dois) anos que o empregado trabalhar neste regime.
- 58 - As empresas não descontarão nada de repouso semanal remunerado, em nenhum caso.
- 59 - Os empregados concluintes de curso de formação superior, durante seu estágio obrigatório serão liberados por um expediente de 4 horas.
- 60 - Serão proibidas as dobras de turnos involuntários, por mais de um dia consecutivo.

61 - As empresas fornecerão lavanderia para fardamento industrial dos trabalhadores, sem ônus para estes.

62 - O limite de espera do ônibus será o horário em que se inicia o expediente.

63 - Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço por demissão sem justa causa, equivalente a um salário base/ano, além do eventual.

(\*) Este ítem tem prioridade sobre os demais. Desejamos obter uma solução para o problema dos demitidos arbitrariamente, anterior à discussão das demais cláusulas.

CONVENÇÃO

ENTRE

SALGEMA

E

SINDIQUIMICA

CONVENÇÃO COLETIVA QUE CELEBRAM ENTRE SI AS PARTES, DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS, DENOMINADO SINDIQUIMICA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA SALGEMA INDUSTRIAS QUIMICAS S.A., DENOMINADA SALGEMA, FICA ESTABELECIDO A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, NA FORMA DO ARTIGO 611 E SEQUENTES DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, MEDIANTE AS CLAUSULAS ABAIXO.

**CLAUSULA PRIMEIRA  
DA CORREÇÃO SALARIAL**

A SALGEMA corrigirá provisoriamente em 1 de setembro de 1988 os salários vigentes em 31 de agosto de 1988, no percentual de 29,19% (Vinte e nove inteiros e dezeto centésimos por cento), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC - do período de setembro de 1987 a agosto de 1988, abatendo-se os adiantamentos concedidos durante o mesmo período. Tal percentual persistirá até a definição do ajustado (acordado) nas negociações do Pólo de Camaçari.

**PARAGRAFO 1** - Sobre os salários corrigidos na forma acima indicada serão aplicados 4.506% (Quatro inteiros e quinhentos e seis milésimos por cento) a título de produtividade.

**PARAGRAFO 2** - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoções, reclassificações, enquadramentos, acessos ou semelhantes.

**PARAGRAFO 3**- A SALGEMA manifesta o propósito de dar continuidade às suas políticas de remuneração de pessoal, no sentido de minimizar os efeitos inflacionários sobre os salários dos empregados.

**CLAUSULA SEGUNDA  
DA LEI 5.811/72**

A presente Convenção e as normas contidas na lei 5.811/72 são os instrumentos regulamentadores das relações trabalhistas entre as partes convenentes, os quais definem os direitos e as obrigações da Empresa e dos empregados representados pelo SINDIQUIMICA.



#### PARAGRAFO UNICO

Regulamentado o Regime de Trabalho para o revezamento em turno e com base no que estabelece a Constituição a vigorar, esta Cláusula sofrerá as alterações necessárias.

#### CLAUSULA TERCEIRA DAS HORAS EXTRAS

Os empregados que trabalharem em dia considerado de folga, repouso, feriado, bem como em horário excedente da jornada diária normal terão remuneradas as horas extras trabalhadas, com acréscimo de 100% (Cem por cento) em relação ao valor da hora normal.

**PARAGRAFO 1** - As horas referentes as dobras de turno serão remuneradas com acréscimo de 100% (Cem por cento) em relação à hora normal, ou seja, tais horas serão computadas em dobro, exceto as horas decorrentes de dobra de turno verificadas por interesse do empregado.

**PARAGRAFO 2** - Ao empregado chamado em sua residência para voltar ao local de trabalho, quando em gozo de descanso, com a finalidade de prestar serviço extraordinário, a Empresa pagará no mínimo o equivalente a 03 (Três) horas extras contadas a partir do registro de ponto, e de acordo com percentuais contidos nesta Convenção.

#### CLAUSULA QUARTA INDENIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Por força de redução Constitucional da jornada de trabalho, para os empregados em regime de turnos ininterruptos de revezamento, as horas excedentes à jornada semanal, efetivamente trabalhadas, entre 01 de outubro de 1988 e até a implantação, em cada empresa da nova jornada, serão indenizadas.

**PARAGRAFO 1** - A indenização prevista na Cláusula Quarta será equivalente a 36 horas mensais, pró rata temporis, calculadas como "horas extras", remuneradas com o mesmo acréscimo previsto no "caput" desta Cláusula, com os adicionais já praticados pelas Empresas e com o divisor de 180 horas.

**PARAGRAFO 2** - As horas extras previstas no parágrafo primeiro acima, prestadas entre 01 de outubro e até 30 de março de 1989, serão pagas no dia 22 de março de 1989, com base no salário vigente, sem prejuízo da demanda judicial em curso.

**CLAUSULA QUINTA  
DA JORNADA SEMANAL EM REGIME ADMINISTRATIVO**

A jornada semanal de trabalho para empregados em regime administrativo, será de 40 (Quarenta) horas semanais, sem redução de salário.

**CLAUSULA SEXTA  
DA JORNADA SEMANAL EM REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO**

Para os empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento, a jornada semanal de trabalho será de 36h (Trinta e seis horas) em turno de 8 horas, sem redução de adicionais.

**PARAGRAFO 1** - A SALGEMA adotará tabela de revezamento de turno, mediante prévia consulta aos seus empregados, estabelecendo jornada semanal de 36hs e 36min. (Trinta e Seis horas e trinta e seis minutos), em média, compensado as horas não trabalhadas (02h e 24min. semanais em média), com o não pagamento, como extraordinárias, das horas efetivamente trabalhadas, em 11 (Onze) dias considerados feriados oficiais.

**PARAGRAFO 2** - As eventuais folgas concedidas por liberalidade da SALGEMA aos empregados em regime administrativo, não implicarão qualquer indenização ou pagamento de horas extras ao pessoal em regime de turno ininterrupto de revezamento, não sendo consideradas feriados.

**CLAUSULA SETIMA  
DO DESCANSO REMUNERADO**

A SALGEMA se obriga a não descontar o valor correspondente ao Repouso Remunerado na ocorrência de faltas do empregado ao serviço, ausência, desde que não seja descumprida integralmente a jornada semanal de trabalho.

**CLAUSULA OITAVA  
DO TRABALHO CONTINUO EM REGIME ADMINISTRATIVO**

Ocorrendo por necessidade do serviço inadiável, o trabalho contínuo de empregados em regime administrativo por período de 24 (Vinte e quatro) horas consecutivas, será abonada a jornada de trabalho no primeiro dia útil imediatamente seguinte, para todos os efeitos. Caso o dia seguinte à dobra seja sábado, domingo ou feriado a compensação se fará em outro dia útil posterior a ser acordado com a SALGEMA.

PARAGRAFO UNICO - A ausencia ao trabalho nas condições especificadas nesta Cláusula não será considerada para fins do disposto nas Cláusulas Terceira e Quinta.

#### CLAUSULA NONA DA INTERINIDADE

O empregado substituto receberá o salário do substituído desde o primeiro dia de substituição, observada a súmula 159 do I.S.T., no que tange às substituições eventuais.

PARAGRAFO 1 - As horas extras efetuadas durante a interinidade serão pagas sobre o salário do substituído.

PARAGRAFO 2 - A SALGEMA pagará a interinidade com o valor do mês do pagamento desta, inclusive as repercussões.

PARAGRAFO 3 - As interinidades abrangidas por esta Cláusula deverão ser sempre referentes às substituições programadas.

#### CLAUSULA DECIMA DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXILIO-DOENÇA

A SALGEMA complementarará o salário-base, acrescido do adicional de periculosidade dos seus empregados afastados para tratamento no INAMPS, com percepção do auxílio-doença até o 90 (Nonagésimo) dia, a partir do 16 (Décimo sexto) dia do afastamento.

PARAGRAFO 1 - Completados os 90 (noventa) dias de afastamento, a complementação poderá ser prorrogada por igual período, a critério do médico da SALGEMA ou outro por ela indicado.

PARAGRAFO 2 - A complementação prevista nesta Cláusula será extensiva aos empregados afastados em decorrência de Acidente de Trabalho. Para os casos de acidente a SALGEMA se compromete a complementar o salário (base + periculosidade) reajustável pelos índices estabelecidos da Empresa. A complementação salarial reajustada só será garantida pela Empresa nos primeiros 90 (Noventa) dias de afastamento. Os outros 90 (Noventa) só com autorização do médico da Empresa.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA  
DOS DESCONTOS DO PROMED

A SALGEMA se compromete a efetuar os descontos do PROMED conforme escala de valores abaixo, exclusivamente pelo salario-base dos empregados:

FAIXAS SALARIAIS (BASE)	TAXA DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
* Até 55.316,00	15%
* De 55.317,00 à 110.637,00	30%
* De 110.638,00 à 165.952,00	45%
* Acima de 165.952,00	60%

PARAGRAFO UNICO

Os valores serão majorados nos mesmos percentuais, quando houver correção salarial dos empregados da SALGEMA, mantendo-se sempre como parametro o salario-base.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA  
DO AUXILIO CRECHE

A SALGEMA pagará, sob forma de reembolso, 100% (Cem por cento) das mensalidades da creche particular escolhida pela empregada, até que seu(s) filho(s) menor(es) atinja(m) o 6 (Sexto) mês de idade. A partir deste, o reembolso estará limitado a até 08 (Oito) DTN's mensais por filho, até o 48 (Quadragesimo oitavo) mes de idade.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA  
DO AUXILIO EDUCACAO

A SALGEMA reembolsará aos seus empregados as despesas com educação de seus dependentes registrados na Empresa, matriculados em cursos maternal, primeiro e segundo graus, até o valor de 02 (Dois) PNS - Piso Nacional de Salário vigente, semestralmente, nos meses de dezembro e junho, por núcleo familiar, o que englobará matrículas, taxas e materiais escolares, inclusive fardamento. Tal reembolso fica, entretanto, condicionado à comprovação de frequência às aulas.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA  
DOS DIREITOS A LICENÇA A MATERNIDADE**

Ficam assegurados às empregadas a Licença maternidade de 120 (Cento e vinte) dias bem como o seu emprego após o retorno da licença, pelo período de 120 (Cento e vinte) dias.

**PARAGRAFO UNICO**

Comprovada a Adoção será concedida uma "licença" à empregada de até 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de nascimento da criança.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA  
DOS DIREITOS A LICENÇA PATERNIDADE**

Fica assegurada a licença de 05 (Cinco) dias ao pai, a partir da data do nascimento da criança.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA  
DA GARANTIA DA PERMANENCIA POR ACIDENTE**

A SALGEMA se compromete a não demitir, no curso de 12 (Doze) meses seguintes ao retorno ao trabalho, os empregados que tenham usufruído benefícios da Previdência Social, em decorrência de acidente de trabalhos, salvo ocorrência de justa causa.

**PARAGRAFO UNICO**

Para fazer valer esta Cláusula, o empregado deverá fazer comunicado ao SEAPE no prazo de 30 (Trinta) dias de seu regresso.

**CLAUSULA DECIMA SETIMA  
DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

A SALGEMA se compromete a não contratar empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra temporária para substituição de funções normalmente exercidas por seus empregados, com a conseqüente extinção dessas funções nos quadros da SALGEMA, exceto para os setores denominados áreas 220 e 222, serviços de limpeza/conservação e serviços eventuais.

**CLAUSULA DECIMA OITAVA  
DOS EXAMES MEDICOS**

Serão fornecidos aos empregados os resultados dos exames médicos periódicos e demissionais, na forma prevista na NR-07, bem como informação sobre os diagnósticos, ressaltando as formalidades legais.

**PARAGRAFO UNICO**

Os exames médicos periódicos serão de acordo com a NR-07, em termos de sua composição e de sua periodicidade.

**CLAUSULA DECIMA NONA  
DA ALIMENTAÇÃO**

A participação dos empregados nos preços da alimentação fica estabelecida de acordo com a tabela abaixo:

FAIXAS SALARIAIS (BASE + ADICIONAL)	-----	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO (CZ#)
* Até 37.332,00	-----	194,30
* De 37.333,00 a 62.220,00	-----	342,56
* De 62.221,00 a 124.440,00	-----	568,56
* De 124.441,00 a 186.660,00	-----	842,69
* De 186.661,00 a 248.880,00	-----	1.126,98
* Acima de 248.880,00	-----	1.411,34

**PARAGRAFO 1** - Os valores acima citados referem-se ao serviço de cafeteria do restaurante.

**PARAGRAFO 2** - Os valores aqui estabelecidos serão reajustados pelo mesmo percentual da URP ou outro índice oficial que venha a ser utilizado para correção salarial dos empregados da SALGEMA, nos meses de sua aplicação, inclusive durante o período de vigência desta Convenção.

**CLAUSULA VIGESIMA  
DO TRANSPORTE COLETIVO**

A SALGEMA fornecerá, gratuitamente, no âmbito do município de Maceió, transporte para a sua unidade fabril, cabendo-lhe estabelecer os roteiros, segundo o princípio de linhas-tronco, não integrando este benefício à remuneração dos seus empregados.

**PARAGRAFO 1** - O principio de linhas-tronco é definido como aquele que objetiva a redução do tempo gasto em deslocamento da grande maioria dos empregados.

**PARAGRAFO 2** - A SALGEMA exigirá da transportadora contratada para este fim o cumprimento das obrigações legais, quanto à concessão de férias e intervalos de descanso compatíveis com o trabalho dos seus motoristas, bem como a manutenção das boas condições técnicas dos veículos utilizados, realizando, se necessário, vistoria periódica, exigindo-lhes a imediata solução dos problemas identificados.

#### **CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA DA OPÇÃO DO PLANTÃO**

O empregado em regime de horário administrativo, sujeito a controle de frequência, por registro de ponto ou sistema equivalente, que tenha sido escalado para fazer plantão em sábados, domingos ou dias feriados, poderá optar por receber as horas efetivamente trabalhadas durante o plantão como horas extras ou compensá-las de uma única vez, em dia útil da semana seguinte a ser previamente acordado com a SALGEMA.

#### **CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA DO SOBRE AVISO**

A SALGEMA pagará ao empregado em Regime de Sobre Aviso as horas que este estiver à disposição da Empresa, tendo como base 100% (Cem por cento) da hora normal.

#### **CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

A SALGEMA se compromete a fazer pelo menos uma avaliação de desempenho por ano, com repercussão salarial.

#### **CLAUSULA VIGESIMA QUARTA PREMIO DE ASSIDUIDADE**

A SALGEMA concederá um prêmio anual de assiduidade aos seus empregados, equivalente a 01 (um) salário-base do respectivo empregado, a ser pago no retorno das férias e será concedido de acordo com a tabela e condições seguintes.

114

**FALTAS NO PERIODO AQUISITIVO****% PREMIO DE ASSIDUIDADE**

01	100%
02	75%
03	50%
04	25%

**PARAGRAFO 1** - O período de compute das faltas ao serviço será o mesmo período aquisitivo das férias.

**PARAGRAFO 2** - Não serão consideradas faltas ao serviço para fins desta Cláusula, as ausências referidas no Artigo 131 da CLT. Também não serão consideradas as faltas ao serviço decorrentes de falhas do serviço de transportes fornecido pela SALGEMA.

**PARAGRAFO 3** - A presente cláusula aplicar-se-á aos empregados que firmarem o recibo de férias a partir de 01 de setembro de 1967.

**PARAGRAFO 4** - Fica assegurada a percepção deste prêmio ao empregado que tendo completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses venha a ser desligado antes de entrar em gozo de férias, exceto se ocorrer justa causa. O pagamento do prêmio se fará junto com a homologação de sua rescisão contratual. Em caso de rescisão contratual por iniciativa do empregado, o mesmo não fará jus ao recebimento do prêmio objeto desta cláusula.

**CLAUSULA VIGESIMA QUINTA  
DO FUNDO ASSISTENCIAL**

A SALGEMA descontará dos empregados no mês de novembro, em favor do SINDICATO, o valor equivalente a 01 (Hum) dia de salário bruto do mês de setembro, recolhendo ao respectivo SINDICATO, até 05 (Cinco) dias úteis após o desconto, salvo manifestação expressa em contrário do empregado, no prazo de 10 (Dez) dias, contados da assinatura desta Convenção.

**PARAGRAFO UNICO**

Para os empregados afastados ou em férias, o prazo de manifestação será contado da data do seu retorno.

**CLAUSULA VIGESIMA SEXTA  
DO PLANO DE EMERGENCIA**

A SALGEMA se compromete a aprimorar programa de treinamento de segurança, inserindo preparação para Planos de Evacuação da unidade fabril utilizado em caso e/ou situações de emergência.



**CLAUSULA VIGESIMA SETIMA  
DA INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES**

Quando da investigação de acidente de trabalho o Presidente da CIPA deverá indicar um dos membros da comissão, preferencialmente da área onde ocorreu o acidente, para acompanhar aqueles trabalhos.

**CLAUSULA VIGESIMA OITAVA  
DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO**

A SALGEMA encaminhará à CIPA cópia do relatório de investigação de acidente.

**CLAUSULA VIGESIMA NONA  
DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DO SINDICATO**

A SALGEMA assume a obrigação de liberar inteiramente da prestação de serviços em seu complexo industrial, sem qualquer prejuízo quanto a percepção de salário e demais direitos decorrentes do respectivo Contrato de Trabalho, durante o período de vigência desta Convenção, o Diretor Presidente do SINDIQUINICA, desde que o mesmo esteja vinculado empregaticamente à SALGEMA.

**PARAGRAFO UNICO**

Da mesma forma descrita no "caput" desta Cláusula, liberará um outro membro da Diretoria do Sindicato sendo que por apenas um período de 30 (Trinta) dias consecutivos, mediante solicitação por escrito do Sindicato à SALGEMA, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias.

**CLAUSULA TRIGESIMA  
DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS A FABRICA**

Fica assegurado aos dirigentes Sindicais afastados da Empresa por solicitação do SINDIQUINICA, acesso à fábrica, após prévio entendimento com a GERAD e na ausência deste com a DIDEP ou a quem esta designar, nos locais abaixo:

\* CENED, SEAPE e Posto Bancário.

#### PARAGRAFO UNICO

Qualquer material informativo do SINDIQUIMICA a ser divulgado no âmbito interno da SALGEMA, terá que ser previamente encaminhado para o conhecimento e autorização da administração da SALGEMA, através dos órgãos citados no "caput" desta Cláusula.

#### CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades para o caso do não cumprimento das obrigações constantes desta Convenção:

- \* a) Para a SALGEMA o equivalente a 03 (Três) Valores de Referência Regional.
- \* b) Para o SINDIQUIMICA o equivalente a 01 (Um) Valor de Referência Regional.

#### CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA DA VIGENCIA DA CONVENÇÃO

A presente Convenção vigorará pelo prazo de 12 (Doze) meses, ou seja, durante o período de 01 de setembro de 1988 a 31 de agosto de 1989, com exceção do disposto na Cláusula Vigésima Quarta, que passará a vigorar a partir de novembro de 1988. Caso em 01 de setembro de 1989 as negociações não tenham sido concluídas, permanecerão em vigor as Cláusulas da presente Convenção, até que a Convenção Coletiva de 1989 seja homologada.

#### CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA DO JUIZO COMPETENTE

Para dirimir dúvidas ou divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será competente a Justiça do Trabalho.

E por estarem assim justos e acordados, e para que possam ser produzidos seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes contratantes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 05 (Cinco) vias de igual



EXM<sup>o</sup> SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉDIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
6<sup>a</sup> REGIÃO.

Suscte.- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS  
NO ESTADO DE ALAGOAS.

Suscedo.- SINPERAL - SIND.DAS IND. TRIAS'  
QUÍM., PETROQUÍMICAS E DE RESINAS SINTÉTI  
CAS NO ESTADO DE ALAGOAS.

SINDIQUÍMICA/AL (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias  
Químicas para Fins Industriais no Estado de Alagoas), com sede nesta Capi-  
tal, na Rua Guedes Gondim, 184 - Centro, doravante denominado Suscitante ,  
por seu advogado (Doc. nº 01), vem, com fundamento no art. 856 da Consolâ-  
dação das Leis do Trabalho, instaurar um dissídio coletivo de natureza eco-  
nômica contra o SINPERAL (Sind. das Ind. Quím., Petroq. e de Resinas Sinté-  
ticas no Estado de Alagoas), sediada na cidade de Marechal Deodoro, à Rod.  
Divaldo Suruagy, Km 12, Pólo Cloroquímico, doravante denominado Suscitado,  
pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

- 1 - Desde o dia                    estão os sindicatos supra-citados em ne-  
gociação coletiva, referente à Campanha Salarial 89/90, ten-  
do como base de consiliação a Pauta de Reivindicação 89/90'  
(Doc. anexo) e a Convenção Coletiva 88/89 (Doc. anexo) para  
conquistas anteriores.
  
- 2 - Em face ao retardamento das negociações e tendo em vista que  
a nossa data-base é 1<sup>o</sup> de Setembro, com a finalidade precí-  
pua de assegurá-la é que instauramos o presente Dissídio Co-  
letivo.

FILIADO A  
**CUT**

- 3 - Acresce considerar que a categoria postulante autorizou a instauração do Bissídio em assembléia (Ata anexa).
- 4 - Segue em anexo também cópia das Atas relativas às reuniões das negociações, não se tendo chegado a um acordo extrajudicial acerca do referido reajustamento salarial, medida preparatória do dissídio coletivo, conforme determina o art. 616, § 4º, da CLT (cf. incluso docs.), é a presente para requerer se digne V.Exª., determinar a notificação do Susdo. para comparecer à audiência de conciliação que for designada e acompanhar o presente processo até final decisão, que condenará o Susdo. no pedido, custas e demais cominações de Direito.

Protesta pela apresentação de todas as formas permitidas em direito, especialmente pelo depoimento do Susdo., juntada de documentos, exames e vistorias.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Maceió-AL., 30 de agosto de 1989.

  
Cláudia Muniz do Amaral  
Advogada OAB-AL 9.991  
CPF. n.º 453.466.744-20

FILIADO A  
**SUT**

Lista de Resença da Assembleia do dia 24.08.89.

ASSINATURA	FÁBRICA	MATRÍCULA
01 Luiz Alves Sobras Neto	SALGEMA	322
02 Gabriel Para Batista da Luz	CINAL	00042
03 Rita de Cássia M. de Barros	CINAL	231
04 Sandra Lúcia Moraes de Lima	CINAL	00220
05 Rislene Soares Moura Rocha	CINAL	00229
06 Rubiane de Oliveira Sousa	CINAL	225
07 Aurea Aguiar Palhano	CINAL	160
08 Yara Suelma do Santos Pontes	CINAL	206
09 Tosemy Bezerra Reis	CINAL	227
10 Eliane Custino Moraes de Lima	CINAL	921
11	SALGEMA	1684
12 Rolf de Lellend Christofide	ALCLOR	171
13		176
14	CINAL	237
15 José Maria Guilhem	Salgema	2032
16 Cláudio Henrique dos Santos	"	1595
17 Luiz Carlos Gomes Gado	CINAL	328
18 Cecília M. Macedo Rocha	CINAL	223
19 Duarte Freyria de Lima	CINAL	418
20 Paulo César D. S. S.	CINAL	069
21 Wilson Santa Juliana	SALGEMA	1151
22 Luiz Manuel Castro da Cunha	ALCLOR	137
23 Márcia Helena S. do Araújo	CINAL	223
24 Edward Costa Cabral Junior	ALCLOR	187
25	CINAL	388
26 Renato Torres M. Portugal	CINAL	467
27 José Valmir Almeida	Salgema	1313
28		
29		
30 José Emis do S. do Filho	Salgema	1458
30 José Carlos de S. do Santos	Salgema	0952
31 Manoel Massas Santos	Salgema	1438

FILIADO A  
**CUT**

ASSINATURA	FÁBRICA	NÚMERO
32 Jac. Manoel de Jesus	Salgem	0192
33 Celso Alves de Coll Jr.	SALGEMA	0563
34 Eduardo de M. Machado	"	0345
35 José Manoel de Jesus	MIDERRA	0314
36 Manoel de Jesus	SALGEMA	0316
37 Manoel de Jesus	CINAL	0230
38 Manoel de Jesus	SALGEMA	1330
39 José Manoel de Jesus	SALGEMA	1529
40 Manoel de Jesus	SALGEMA	1706
41 Manoel de Jesus	"	0159
42 Manoel de Jesus	CINAL	0049
43 Manoel de Jesus	SALGEMA	1092
44 Claudine Pereira	SALGEMA	1455
45 Paulo Roberto de S. S.	SALGEMA	1381
46 Manoel de Jesus	SEUTI	0789
47 Manoel de Jesus	Salgema	2056
48 Manoel de Jesus	Salgema	1686
49 Manoel de Jesus	SALGEMA	2001
50 Manoel de Jesus	SALGEMA	1689
51 José Manoel de Jesus	SALGEMA	0816
52 Manoel de Jesus	SALGEMA	1094
53 Manoel de Jesus	SALGEMA	1266
54 Manoel de Jesus	CINAL	228
55 Manoel de Jesus	SALGEMA	1052
56 Manoel de Jesus	Salgema	2004
57 Manoel de Jesus	"	0804
58 Manoel de Jesus	"	1688
59 Manoel de Jesus	"	
60 Alexandre Condado dos Santos	"	1604
61 José Marcos de A. Lopes	"	



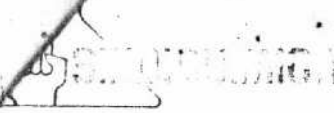


NUMERO	NOME	INDUSTRIA	VALOR
01	Industria de Sulfato	FABRICA	1613
02	Industria de Sulfato	FABRICA	0588
03	Sociedade de Sulfato	FABRICA	1289
04	Industria de Sulfato	FABRICA	0384
05	Industria de Sulfato	FABRICA	1061
06	Industria de Sulfato	FABRICA	0845
07	Industria de Sulfato	FABRICA	1359
08	Industria de Sulfato	FABRICA	1528
09	Industria de Sulfato	FABRICA	2433
10	Industria de Sulfato	FABRICA	1720
11	Industria de Sulfato	FABRICA	1583
12	Industria de Sulfato	FABRICA	2042
13	Industria de Sulfato	FABRICA	1918
14	Industria de Sulfato	FABRICA	1799
15	Industria de Sulfato	FABRICA	1415
16	Industria de Sulfato	FABRICA	1124
17	Industria de Sulfato	FABRICA	0381
18	Industria de Sulfato	FABRICA	0509
19	Industria de Sulfato	FABRICA	1810
20	Industria de Sulfato	FABRICA	0199
21	Industria de Sulfato	FABRICA	0210
22	Industria de Sulfato	FABRICA	0204
23	Industria de Sulfato	FABRICA	1582
24	Industria de Sulfato	FABRICA	1781
25	Industria de Sulfato	FABRICA	0339
26	Industria de Sulfato	FABRICA	0922
27	Industria de Sulfato	FABRICA	1341
28	Industria de Sulfato	FABRICA	1803
29	Industria de Sulfato	FABRICA	1178
30	Industria de Sulfato	FABRICA	1237

ASSINATURA

INDUSTRIA





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS  
PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS**

FILIADO A  
**CUT**

ASSINATURA	FÁBRICA	MATRÍCULA
92 [Assinatura]	SALGEMA	0636
93 [Assinatura]	SALGEMA	2068
94 Rodolfo Alato de Costa	11 11	0677
95 [Assinatura]	"	1236
96 [Assinatura]	Salgema	1709
97 [Assinatura]	Salgem	9053
98 [Assinatura]	"	1485
99 [Assinatura]	"	0873
100 [Assinatura]	"	1684
101 [Assinatura]	P.P.P	10680-1
102 [Assinatura]	ALCOR	162.
103 [Assinatura]	Salgema	1264
104 [Assinatura]	"	1093
105 [Assinatura]	Salgem	1322
106 [Assinatura]	Salgema	1802
107 [Assinatura]	Salgema	0185
108 [Assinatura]	P.P.P	
109 [Assinatura]	SALGEMA	
110 [Assinatura]	Salgema	0148

FILMADO A  
**CUT**

ASSIMILAÇÃO	FÁBRICA	Matrícula
111 <i>Alfredo de Jesus</i>	<i>Salgem</i>	<i>1002</i>
112 <i>Roberto de Oliveira</i>	"	<i>0839</i>
113 <i>Roberto de Oliveira</i>	"	<i>1267</i>
114 <i>Roberto de Oliveira</i>	"	<i>953</i>
115 <i>Roxane Sacramento Bispo</i>	"	<i>1360</i>
116 <i>Francisco de Assis dos Santos</i>	"	<i>0974</i>
117 <i>Valdeir Wilson Pires de M. Dello</i>	"	<i>0623</i>
118 <i>Alfonso Silva de Menezes</i>	"	<i>1559</i>
119 <i>Carlos de Almeida Pinheiro</i>	"	<i>1822</i>
120 <i>João de Deus</i>	"	<i>1822</i>
121 <i>João de Deus</i>	"	<i>0822</i>
122 <i>João de Deus</i>	<b>CPC</b>	<i>100790</i>
123 <i>João de Deus</i>	<i>Salgem</i>	<i>1435</i>
124 <i>João de Deus</i>	<i>Salgem</i>	<i>1806</i>
125 <i>João de Deus</i>	"	<i>1331</i>
126 <i>João de Deus</i>	<i>Salgem</i>	<i>0727</i>
127 <i>João de Deus</i>	<i>Salgem</i>	<i>0719</i>
128 <i>João de Deus</i>	"	<i>7451</i>
129 <i>João de Deus</i>	<b>JTI</b>	<i>1439</i>
130 <i>João de Deus</i>	"	<i>1004</i>
131 <i>João de Deus</i>	<i>Salgem</i>	<i>1754</i>
132 <i>João de Deus</i>	"	<i>1751</i>
133 <i>João de Deus</i>	"	<i>1730</i>
134 <i>João de Deus</i>	<i>Salgem</i>	<i>0944</i>
135 <i>João de Deus</i>	"	<i>1103</i>
136 <i>João de Deus</i>	"	<i>1437</i>
137 <i>João de Deus</i>	"	<i>1745</i>
138 <i>João de Deus</i>	<b>GENH</b>	<i>0115</i>
139 <i>João de Deus</i>	<i>Salgem</i>	<i>1057</i>
140 <i>João de Deus</i>	<i>Salgem</i>	<i>0020</i>



INDUSTRIAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS  
PARA SUAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS

FILIADO A  
**GUT**

ASSINATURA	FÁBRICA	Nascimento
141. <i>Vilse Maria da Luz do Prado</i>	SALGEMA	0705
142. <i>Arildo Bezerra Romêiro</i>	SALGEMA	1066
143. <i>André Nunes de Araújo</i>	SALGEMA	1690
144. <i>João Carlos de Sá</i>	SALGEMA	1384
145.		
146.		
147.		
148.		
149.		
150.		
151.		
152.		
153.		
154.		
155.		
156.		
157.		
158.		
159.		
160.		
161.		
162.		
163.		
164.		
165.		
166.		
167.		
168.		
169.		
170.		

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DA SALGEMA, ALCLOR, CINAL E CPC/AL

- 01 - Reintegração dos demitidos arbitrariamente (\*)
- 02 - As empresas efetuarão equiparação dos salários ao maior salário da mesma função considerando para tal os praticados em empresas do porte semelhante;
- 03 - Recomposição do poder aquisitivo dos salários, conforme cálculos DIEESE;
  - Reajuste segundo o ICV DIEESE = 72,88% (estimando as inflações de julho e agosto em 26%)
  - Reposição das perdas salariais históricas = 85,41%
  - Aumento Real de salário de 20%
- 04 - Escala móvel com reajuste mensal de salário, segundo o índice do DIEESE;
- 05 - Adicional de turno conforme o maior percentual pago na categoria;
- 06 - Estabilidade no emprego para todos os trabalhadores;
- 07 - Redução da jornada do ADM para 36 horas semanais sem redução salarial;
- 08 - Comissão de fábrica com garantia de estabilidade igual a dos dirigentes sindicais;
- 09 - Comissão de saúde: Composta e eleita só por representante dos trabalhadores, com mandato de 02 anos com direito à reeleição e garantia de estabilidade durante 01 ano após o término do mandato. Com direito a interromper atividades que causem riscos à saúde do trabalhador e desenvolver um trabalho de conscientização e preservação da saúde e segurança do trabalhador.
- 10 - Absorção da mão-de-obra empreiteira das áreas de trabalho permanente. Considera-se trabalho temporário o prazo máximo de 90 dias;
- 11 - Piso salarial definido pelo salário mínimo necessário calculado p/ DIEESE;
- 12 - Complementação do Auxílio-Doença: A partir do 16º dia até o retorno às atividades normais. Serão assegurados a estes empregados as antecipações e reajustes salariais; além das assistências médica, odontológicas, psiquiátrica e farmacêutica sob a responsabilidade das empresas. Extensiva aos empregados afastados por Acidente de Trabalho. As empresas devem manter convênio com INPS para pagamento do benefício diretamente ao empregado.

- 13 - Plano de Cargos e Salários: As empresas devem apresentar no prazo máximo de 120 dias um plano de cargos e salários para discussão com os trabalhadores, através do representante sindical, para posterior aprovação.
- 14 - As empresas efetuarão o pagamento das horas de trajeto.
- 15 - As empresas fornecerão o equivalente a uma cesta básica a todos funcionários;
- 16 - Salário Educação: As empresas devem reembolsar, integralmente, aos seus empregados, as despesas com educação dos seus dependentes, do maternal ao segundo grau, semestralmente, englobando matrículas, taxas, materiais escolares e fardamento. Bem como subsidiar o custo de interesse exclusivo dos seus funcionários.
- 17 - Seguro de vida em Grupo: As empresas devem manter planos de seguro de vida em grupo, arcando com 100% do valor global estabelecido para o prêmio;
- 18 - Atendimento Médico de Emergência: 24 horas por dia, de forma que atenda a todas as empresas regidas por esta Convenção.
- 19 - Assistência médico-odontológica psiquiátrica e farmacêutica gratuitas extensiva aos dependentes, dando condições aos funcionários de optarem na escolha do plano. Fica assegurado a extensão da dependência aos pais e irmãos menores.
- 20 - Folga mensal para o administrativo, sem compensação, no 1º dia útil após o pagamento dos salários;
- 21 - Alimentação gratuita para todos;
- 22 - Participação nos lucros, sem discriminação, igualitariamente, tomando como base sempre o salário bruto;
- 23 - Anuênio de 5% sobre o salário bruto;
- 24 - Prêmio de férias com salário bruto em dobro
- 25 - Garantia de Permanência por Acidente ou Doença Profissional ou em fase de investigação:  
As empresas não podem demitir no curso de 24 meses seguintes ao retorno ao trabalho, os empregados que tenham sido afastados em decorrência de Acidente de Trabalho, doença profissional ou em fase de investigação ;
- 26 - Exames Médicos: Serão fornecidas ao empregado, fotocópias dos resultados de exa-

mes médicos admissionais, periódicos e demissionais, bem como de qualquer relatório, parecer ou laudo que diga respeito à sua saúde. A periodicidade e a especificidade dos exames devem obedecer o disposto na Legislação de Medicina e Segurança do Trabalho.

- 27 - Creche: As empresas devem arcar com 100% das mensalidades da creche particular escolhida pela empregada ou empregado até que seu filho atinja o 48º mês de idade. As empresas garantirão como alternativa à utilização da creche, o reembolso de despesas de acompanhante do filho do funcionário.
- 28 - Garantia do Acesso dos dirigentes sindicais às fábricas;
- 29 - Remuneração dos dirigentes sindicais: As empresas devem pagar, ao empregado eleito para o exercício de diretoria efetiva do sindicato, a remuneração integral de sua função. O número, bem como o nome dos dirigentes liberados, ficam a critério do sindicato.
- 30 - Abono de faltas para Eventos Sindicais: As empresas abonarão as faltas de seus empregados eleitos para eventos sindicais, solicitadas pelo sindicato;
- 31 - \* Aos trabalhadores de turno, fica facultado o parcelamento das férias em duas vezes /ano.
- 32 - \* O PL será pago proporcionalmente nas rescisões contratuais.
- 33 - \* A interinidade será obrigatoriamente comunicada pelo chefe de setor até no máximo 3 dias do início da mesma.
- 34 - Auxílio moradia de 50 BTN, mensal para funcionários que comprovadamente paguem aluguel.
- 35 - Desconto da taxa Assistencial, de todos os empregados no mês da assinatura da Convenção, conforme deliberação da Assembléia.
- 36 - Indenização Especial: para empregados demitidos com mais de 40 anos de idade e com mais de 05 anos de trabalho na mesma empresa, uma indenização equivalente a um mês de salário por cada ano trabalhado, por ocasião do pagamento das parcelas rescisórias;
- 37 - Estabilidade de 1 ano para a gestante após o retorno ao trabalho.
- 38 - Auxílio por filho excepcional/deficiente: 200 BTN's semestrais;
- 39 - Auxílio Funeral: no caso de morte de dependente as empresas pagarão ao empregado um auxílio de 795 BTN's. No caso de morte do empregado, as empresas pagarão aos



dependentes 1.200 BTN's.

- 40 - Monitoramento ambiental: As empresas devem ~~promover~~ monitoramento ambiental para os agentes insalubres existentes no ambiente de trabalho, dando ciência dos resultados através da Comissão de saúde, Cipa's ou representante sindical;
- 41 - Liberdade de escolha para todos, quanto ao início das férias;
- 42 - Reaproveitamento: As empresas devem providenciar outra atividade compatível com a condição física e de saúde para os trabalhadores que adquirirem incapacidade parcial permanente, concedendo-lhes estabilidade de 05 anos. As empresas devem reaproveitar em outros setores, os empregados atingidos pela desativação ou extinção parcial de suas atividades;
- 43 - Indenização por acidente de trabalho: 50 salários-base nos casos de morte ou invalidez total do empregado decorrente de Acidente ou Doença Ocupacional;
- 44 - Data de demissão: deve ser posterior à entrega das cópias dos resultados dos exames médicos específicos, sem prejuízo financeiro para o empregado;
- 45 - Comunicação de Acidentes: O sindicato deve ser comunicado imediatamente quando ocorrer acidentes com vítimas fatais, seja funcionário contratado ou não. Os acidentes sem vítimas devem ser comunicados no prazo máximo de 48 horas;
- 46 - As empresas deverão evitar a todo custo as horas extras e em caso de extrema necessidade ao mesmo deverão ser pagos com 200% de acréscimo sobre a hora normal.
- § 1º - Nos casos de dobra de turno além de remunerar as horas trabalhadas a 200%, as empresas abonarão para todos efeitos a jornada seguinte, quando não houver o intervalo de 11 horas.
- § 2º - As horas extras geradas por atraso de transporte serão também a 200%.
- § 3º - Em caso de solicitação em casa do funcionário para o trabalho extra, fora do seu horário normal, fica assegurado o pagamento mínimo de 4 horas extras a 200% e o pagamento de 8 horas extras a 200% quando o funcionário permanecer mais de 4 horas e assim sucessivamente.
- 47 - Alimentação Matinal: A empresa deve fornecer o desjejum para os funcionários que iniciem suas atividades no período matinal;
- 48 - Rescisões Contratuais: As empresas devem efetuar o pagamento das parcelas rescisórias, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data da efetivação do desligamento (obedecendo as exigências quanto aos resultados dos exames médicos) .

- Respeitadas as decisões individuais, devidamente documentadas, as rescisões contratuais dos associados devem ser homologadas no sindicato;
  - Em caso de morte ou aposentadoria do empregado as homologações devem ser feitas como rescisões imotivadas;
- 49 - Fica garantida a redução de jornada de turno de acordo com o preceito constitucional, sem prejuízo dos adicionais ora percebidos;
  - 50 - Comunicar com antecedência de 30 dias as eleições do Conselho de administração da PREVINOR.
  - 51 - Aos aposentados devem ser mantidas as assistências médica-odontológica e psiquiátrica, extensivas aos dependentes: O salário deve ser atualizado, acompanhando os reajustes da categoria;
  - 52 - As empresas manterão em caso de falecimento de funcionário, o salário, o auxílio-educação, a assistência médica, definidas em cláusulas anteriores, para a viúva e seus dependentes até o limite previsto em cada cláusula.
  - 53 - Pagamento como extraordinárias, das horas efetivamente trabalhadas nos 11 (onze) dias considerados feriados oficiais, para os empregados em regime de revezamento de turnos;
  - 54 - As empresas concederão em janeiro a título de adiantamento 50% do 13º salário. Em julho e quando sair para o gozo de férias, o empregado receberá diferença se houver, entre a metade do salário do mês em curso e as antecipações recebidas.
  - 55 - As empresas concordarão em assegurar cinco faltas ao ano abonadas automaticamente, sem contudo resultar um prejuízo para o empregado, não sendo considerada nenhuma das faltas de concessão de promoção, aumento por mérito, adicional por tempo de serviço, férias ou prêmio de assiduidade ou qualquer outras vantagens previstas por lei.
  - 56 - As empresas pagarão abono de férias na mesma forma das horas extras.
  - 57 - As empresas incorporarão o adicional de turno após 2 (dois) anos que o empregado trabalhar neste regime.
  - 58 - As empresas não descontarão nada do repouso semanal remunerado, em nenhum caso.
  - 59 - Os empregados concluintes de curso de formação superior, durante seu estágio obrigatório serão liberados por um expediente de 4 horas.
  - 60 - Serão proibidas as dobras de turnos involuntários, por mais de um dia consecutivo.



61 - As empresas fornecerão lavanderia para fardamento industrial dos trabalhadores, sem ônus para estes.

62 - O limite de espera do ônibus será o horário em que se inicia o expediente.

63 - Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço por demissão sem justa causa, equivalente a um salário base/ano, além do eventual.

(\*) Este item tem prioridade sobre os demais. Desejamos obter uma solução para o problema dos demitidos arbitrariamente, anterior à discussão das demais cláusulas.

**SINDIQUÍMICA****SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS  
PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS**FILIADO A  
**CUT**

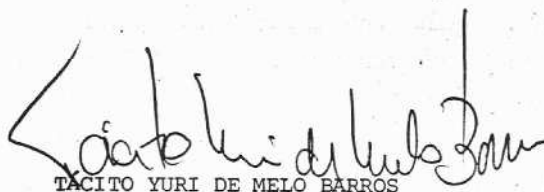
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDIQUÍMICA-AL REALIZADA NO  
DIA 24.08.1989.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de um mil, novecentos e oitenta e nove às dezoito horas e cinquenta minutos, no auditório da DRT, situado no Centro de Maceió, instalou-se, em segunda convocação com a presença de cento e quarenta e quatro integrantes da categoria, a Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para Fins Industriais no Estado de Alagoas, regularmente convocada, por edital publicado no Diário Oficial do dia quinze de agosto do corrente ano, a fim de deliberar sobre a seguinte pauta: 1º - Ratificação da pauta de Reivindicação do Acordo Coletivo da categoria; 2º- Taxa Assistencial; 3º- Deliberação do movimento Grevista de conformidade com a lei 7783. A Assembléia foi presidida pelo companheiro Tácito Yuri, também presidente do SINDIQUÍMICA-AL, que após ligeira exposição sobre os assuntos da ordem do dia, sugeriu e a plenária aclamou os nomes dos seguintes companheiros para compor a mesa diretora: Marcondes Ricardson-secretário; Drª Cláudia Muiniz do Amaral - Assessora jurídica e mais o companheiro Edmilson Araújo-Diretor do SINDIQUÍMICA-SE, membro da executiva nacional da CUT e Tesoureiro Departamento Nacional dos Químicos. Novamente com a palavra, o presidente procedeu a uma explanação detalhada sobre o 1º item da pauta, ou seja: Ratificação da pauta de reivindicações da categoria. Liberada a palavra, alguns associados solicitaram mais detalhes sobre a matéria, notadamente quanto as negociações paralelas do SINDIQUÍMICA-AL/SINPERAL da pauta de reivindicações e a negociação SINDIQUÍMICA/AL e a Empresa Salgema, sobre o item um desta pauta de reivindicações, ou seja: Reintegração dos demitidos arbitrariamente. Uma vez que havia determinação anterior da própria categoria em só iniciar as negociações após resolução do caso dos demitidos da Salgema. Os esclarecimentos foram dados para uma melhor compreensão de todos e logo após entrou em processo de discussão saindo daí três propostas a saber: primeira - manter as negociações e retirar o item um da pauta de reivindicações; segunda - suspender as negociações SINDIQUÍMICA/SINPERAL e terceira - continuar as negociações SINDIQUÍMICA/SINPERAL. Porém o SINDIQUÍMICA-AL só assinaria a convenção coletiva, quando for resolvido o problema dos demitidos da Salgema. Em votação o resultado foi o seguinte: primeira proposta - trinta e seis votos; segunda proposta - zero voto e terceira proposta - quarenta e oito votos. Portanto, venceu a proposta três: As negociações SINDIQUÍMICA/SINPERAL continuam, porém o Acordo só será assinado quando for resolvido o problema dos demitidos da Salgema. Vencido este item, passou-se a discussão do item 2º- Taxa Assistencial. A mesa propôs que o desconto da

FILIADO A  
**CUT**

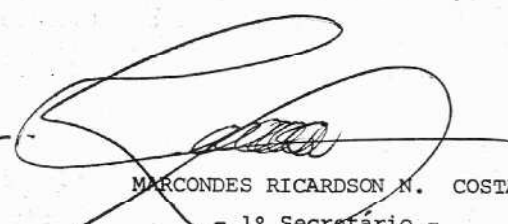
Fl. 02

taxa assistencial fosse descontado em novembro, e não em setembro como nos anos anteriores. Em seguida foi explicada detalhadamente o que é a taxa assistencial e o que representa para categoria. Passou-se então para o processo de votação por contraste visual. A proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguida passou-se ao último item da ordem do dia; 3ª - Deflagração do movimento grevista de conformidade com a lei 7783. A mesa fez um minucioso esclarecimento desta lei, sanando desta forma, as dúvidas existentes nos presentes. Foi realizada, em seguida, a votação por escrutínio secreto, com utilização de cédulas com as inscrições "SIM" e "NÃO". Terminada a votação o escrutinador da mesa diretora procedeu a apuração, proclamando o seguinte resultado: votos "Sim" - cinquenta e nove, votos "Não" - treze, Votos nulos - dois e votos em branco - um. Com isto foi aprovada a deflagração do movimento grevista. Tratando-se de Assembléia Geral Extraordinária, sendo cumprida a ordem do dia, nenhum outro assunto foi considerado, encerrando-se os trabalhos às vinte horas e quarenta minutos, o presidente agradeceu a todos, e para constar, eu, Marcondes Ricardson, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelo presidente.



TACITO YURI DE MELO BARROS

- Presidente -



MARCONDES RICARDSON N. COSTA.

- 1º Secretário -

CONVENÇÃO

ENTRE

SINPERAL E SINDIQUÍNICA

O SINPERAL - Sindicato das Indústrias Químicas Petroquímicas e de Resinas Sintéticas do Estado de Alagoas, neste ato representado por seu diretor doravante denominado SINPERAL, e o SINDIQUÍMICA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, para Fins Industriais no Estado de Alagoas, neste ato representado por seu diretor, doravante denominado SINDIQUÍMICA, firma a presente CONVENÇÃO mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### CORREÇÃO SALARIAL

As Empresas corrigirão em 01/09/88, os salários vigentes em 31/08/88 no percentual de 29,18% (Vinte e nove inteiros e dezoito centésimo por cento) correspondente a diferença entre a variação de Índice de preço ao consumidor (IPC) do período de setembro de 87 à agosto de 88 e o percentual dos adiantamentos durante o mesmo período.

**PARÁGRAFO 1** - Sobre os salários corrigidos na forma acima indicada serão aplicados 08,00% (Oito por cento), a título de produtividade, incluído neste, o percentual de 04,506% (Quatro inteiros e quinhentos e seis milésimos por cento), antecipado em 01/09/88.

**PARÁGRAFO 2** - As Empresas aplicarão sobre os salários vigentes em setembro de 1988, o percentual de 21,39% (Vinte e um inteiros e trinta e nove centésimos por cento), a título de antecipação, a ser pago em novembro de 1988, que deverá ser compensado nos meses de dezembro de 1988, março e junho de 1989, abatendo-se sucessivamente, os percentuais de 06,67% (Seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento).

**PARÁGRAFO 3** - A diferença salarial resultante da aplicação da antecipação prevista no parágrafo segundo, deverá ser atualizada para o mês de novembro de 1988.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA JORNADA SEMANAL EM REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.**

Para os empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento a jornada semanal de trabalho será de 36 h (Trinta e seis horas) em turno de 8 h (Oito horas), sem redução de adicionais.

**PARÁGRAFO 1** - As Empresas sujeitas ao regime previsto no " caput " desta Cláusula adotarão tabelas de revezamento de turnos, mediante prévia consulta aos seus empregados, estabelecendo jornada semanal de 36 h e 36 min (Trinta e seis horas e trinta e seis minutos), em média, compensando as horas não trabalhadas (02 h e 24 min. semanais em média), com o não pagamento, como extraordinárias, das horas efetivamente trabalhadas, em 11 (Onze) dias considerados feriados oficiais.

**PARÁGRAFO 2** - As eventuais folgas concedidas por liberalidade das Empresas, aos empregados em regime administrativo, não implicarão qualquer indenização ou pagamento de horas extras ao pessoal em regime de turno ininterrupto de revezamento, não sendo consideradas feriados oficiais.

**PARÁGRAFO 3** - As tabelas de turno ininterruptos de revezamento deverão contemplar as peculiaridades decorrentes do " POOL " de transportes, utilizados pelas Empresas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**INDENIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

Por força da redução constitucional da jornada de trabalho, para os empregados em regime de turnos ininterruptos de revezamento as horas excedentes à jornada semanal, efetivamente trabalhadas entre 01 de outubro de 1988 e até a implantação, em cada Empresa, da nova jornada, serão indenizadas.



**PARÁGRAFO 1** - A indenização prevista na Cláusula Quarta será equivalente a 36 horas mensais, "pro rata temporis" calculadas como "horas extras", remuneradas com o mesmo acréscimo previsto no "caput" desta Cláusula, com os adicionais já praticados pelas Empresas e com o divisor de 180 horas.

**PARÁGRAFO 2** - As horas extras previstas no parágrafo primeiro acima, prestadas entre 01 de outubro de 1988 e até 28 de fevereiro de 1989, serão pagas no dia 22 de março de 1989, com base no salário vigente, sem prejuízo da demanda judicial em curso.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **ABONO DE FÉRIAS**

A Empresa pagará, a título de abono de férias, o valor de 1/3 do salário normal para os empregados em regime de turno de revezamento, e 50% do salário base para os empregados em regime administrativo.

**PARÁGRAFO 1** - Este abono será pago no início efetivo do gozo de férias.

**PARÁGRAFO 2** - Este abono substitui gratificações ou prêmios de qualquer espécie vinculado à férias ou assiduidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS**

Nas Empresas que possuam mais de duzentos empregados é assegurada a eleição de 01 (Um) representante destes, para um mandato de 12 (Doze) meses, com a finalidade exclusiva de promover o entendimento direto com os empregadores.



**PARÁGRAFO 1** - Ao representante de que trata esta Cláusula fica assegurada a estabilidade durante o mandato previsto no "caput" desta Cláusula, salvo a ocorrência de justa causa.

**PARÁGRAFO 2** - As partes concordam em realizar as eleições supra citadas quando da efetiva implantação do 5º turno, em 01 de junho de 1989.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### INTERINIDADE

Nas substituições, em caráter de interinidade, de duração superior a 30 (Trinta) dias consecutivos, as Empresas pagarão ao substituto o salário inicial da faixa do cargo substituído a partir do primeiro dia da substituição, observada a súmula 159 do TST.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### HORAS EXTRAS

As horas extras que não puderem ser compensadas serão remuneradas com adicional de:

- a) Pessoal de Regime Administrativo:
  - . 70% (Setenta por cento) de segunda a sexta-feira.
  - . 100% (Cem por cento) aos sábados, domingos e feriados.
- b) Pessoal em Regime de Revezamento de Turno:
  - . 70% (Setenta por cento) as horas de espera para troca de turno, em razão do atraso de transporte.
  - . 100% (Cem por cento) para trabalhos efetivos em dias de folga.
- 1) Não se consideram extras as horas trabalhadas por troca de turno.

**PARÁGRAFO 1** - As horas extras serão remuneradas de acordo com o salário vigente do mês do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO 2** - A partir de 01/03/89 as Empresas pagarão todas as horas extras a 100% :





**CLÁUSULA OITAVA**

**TROCAS DE TURNO**

Fica assegurado aos empregados em regime de revezamento de turnos, o direito de realizarem até 3 (Três) trocas de turno por mês, como solicitante, e 3 (Três) trocas de turno, como solicitado, desde que aprovadas pela Empresa com antecedência mínima de 24 h. (Vinte e quatro horas).

**PARÁGRAFO 1** - Tais trocas serão remuneradas como horas normais.

**PARÁGRAFO 2** - As trocas de turno não implicam na modificação dos roteiros normais de transporte ou concessão, pelas Empresas, de transporte especial.

**CLÁUSULA NONA**

**DESCANSO REMUNERADO**

As Empresas não descontarão o descanso remunerado em decorrência de falta do empregado, efetuando somente o desconto do período da ausência.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As Empresas se comprometem a fornecer assistência médica, odontológica e hospitalar, com participação financeira dos empregados, segundo plano de cada Empresa, extensiva aos dependentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA**

Os salários dos empregados em gozo do auxílio doença, pelo INAMPS, serão complementados até o 60 (Sexagésimo) dia da data do afastamento.



a) Esse período poderá ser prorrogado a critério da Empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor da complementação será corrigido conforme os reajustes da categoria profissional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **BENEFÍCIOS À VIÚVA E DEPENDENTES**

As Empresas garantem à viúva e dependentes legais do empregado falecido em decorrência de acidente do trabalho, assistência médica, odontológica e hospitalar por 60 (Sessenta) dias da data do óbito e o auxílio educação vincendo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **CRECHE PARTICULAR**

As Empresas reembolsarão mensalmente à mãe-empregada a partir do retorno da licença maternidade até o 36 (Trigésimo sexto) mês, a valor equivalente a 50% (Cinquenta por cento) de um salário mínimo de referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Empresas se reservam do direito de acompanhar o uso do benefício e a qualidade dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

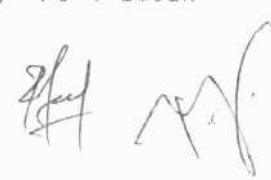
##### **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

As Empresas pagarão 01 (Um) salário mínimo de referência, por semestre, por núcleo-familiar, para o empregado ou dependente registrado na Empresa, matriculado em curso maternal ou de primeiro e segundo graus, desde que comprovado o aproveitamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

##### **SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As Empresas se comprometem a manter plano de seguro de vida em grupo para seus empregados subvencionando, no mínimo, 70 (Setenta por cento) do valor dos prêmios individuais.



#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

##### LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

Fica garantida a licença maternidade de 120 (Cento e vinte dias) e paternidade de 5 (Cinco) dias consecutivos, sendo esta contada da data do nascimento do filho da esposa ou companheira devidamente registrada anteriormente na Empresa.

#### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

##### GARANTIA DO EMPREGO DO ACIDENTADO

As Empresas garantem a estabilidade temporária do empregado, afastado por acidente de trabalho, no curso de 60 (Sessenta) dias a contar do seu retorno ao trabalho, exceto casos de justa causa.

#### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

##### ESTABILIDADE DA GESTANTE

As Empresas garantem estabilidade temporária à empregada gestante até 30 (Trinta) dias consecutivos após o retorno da licença maternidade, salvo ocorrência de justa causa.

#### CLAUSULA DÉCIMA NONA

##### EXAMES MÉDICOS

Serão fornecidas aos empregados informações sobre os exames admissionais, periódicos e demissionais, previstos na NR 7 (Sete) ressalvada a ética médica.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA

##### ESTUDOS SOBRE TOXICOLOGIA

As Empresas promoverão, através da Comissão de Segurança Industrial da APÓLO, estudos sobre medicina ocupacional e toxicologia.

**CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA**

**INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO**

As Empresas envolverão cipista na investigação de acidente do trabalho desde que possua conhecimentos técnicos requeridos para a ocorrência.

**CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA**

**OPORTUNIDADES DE PROMOÇÃO**

As Empresas concordam em dar conhecimento aos empregados das oportunidades de promoção.

**CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA**

**ESTAGIO CURRICULAR**

As Empresas concordam em facilitar o estágio curricular de cursos de nível superior para empregados, dentro da própria Empresa, desde que factível.

**CLAUSULA VIGESIMA QUARTA**

**RELAÇÕES COM O SINDICATO**

As Empresas se comprometem a receber o dirigente sindical em seu estabelecimento e o sindicato se compromete a não usar de meios intempestivos de ação direta.

**PARAGRAFO UNICO** - O objetivo, data, local e duração da permanência serão acordados entre as partes.

**CLAUSULA VIGESIMA QUINTA**

**CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

As Empresas se comprometem a não contratar prestadores de serviços para substituição de funções técnicas, normalmente exercidas pelos seus empregados, com a conseqüente extinção destas de seus quadros.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na ocorrência de contratações de serviços de terceiros, as Empresas fiscalizarão as firmas contratadas, quanto ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

**HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

As homologações de rescisões contratuais serão efetuadas no SINDIQUÍMICA, ressalvada manifestação individual e contrária devidamente documentada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis da data de desligamento, salvo casos imotivados pela Empresa.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**

**ELEIÇÕES DA CIPA**

As Empresas se comprometem a anunciar as eleições da CIPA com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA**

**PLANOS DE EMERGÊNCIA**

As Empresas promoverão treinamento de pessoal e a divulgação de plano de controle de situação emergenciais.

**CLAUSULA VIGÉSIMA NONA**

**DESCONTO ASSISTENCIAL**

As Empresas descontarão de cada empregado, no mês de setembro, em favor do SINDIQUYMICA, valor equivalente a 01(Hum)dia de salário-base e adicionais, salvo manifestação expressa do empregado em contrário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Empresas recolherão tais valores ao Sindicato até o 10 (Décimo) dia do mês subsequente.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA**

**SOLUÇÕES DE LITÍGIOS**

Os eventuais litígios nas relações trabalhistas e na aplicação desta Convenção serão resolvidos pela Justiça do Trabalho após esgotadas as possibilidades de autocomposição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes poderão eleger mediador privado para assessorá-las na fase administrativa.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA**

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Aplicam-se a presente Convenção, as disposições da Lei 5811/72, exceto a que se refere a duração da jornada de trabalho regulada na convenção.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, vigorará a contar de 01 de setembro de 1988 até 30 de agosto de 1989.

E, para todos os efeitos de direito, as partes assinam o presente instrumento em 5 (Cinco) vias de teor, comprometendo-se a depositar uma dessas vias na DRT de Alagoas.

Marechal Deodoro, 02 de setembro de 1988.

*Ruben V. Freitas*  
SINPERAL - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS,  
PETROQUÍMICAS E DE RESINAS SINTÉTICAS  
DO ESTADO DE ALAGOAS.

*Siceteleir de Lulo*  
SINDIQUÍMICA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS  
INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS.

222 - - L.T.M. d' - S. 1 -

*[Handwritten signature]*

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDIQUÍMICA-AL REALIZADA NO  
DIA 24.08.1989.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de um mil, novecentos e oitenta e nove às dezoito horas e cinquenta minutos, no auditório da DRT, situado no Centro de Macció, instalou-se, em segunda convocação com a presença de cento e quarenta e quatro integrantes da categoria, a Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para Fins Industriais no Estado de Alagoas, regularmente convocada, por edital publicado no Diário Oficial do dia quinze de agosto do corrente ano, a fim de deliberar sobre a seguinte pauta: 1º - Ratificação da pauta de Reivindicação do Acordo Coletivo da categoria; 2º- Taxa Assistencial; 3º- Deliberação do movimento Grevista de conformidade com a lei 7783. A Assembléia foi presidida pelo companheiro Tácito Yuri, também presidente do SINDIQUÍMICA-AL, que após ligeira exposição sobre os assuntos da ordem do dia, sugeriu e a plenária aclamou os nomes dos seguintes companheiros para compor a mesa diretora: Marcondes Ricardson-secretário; Drª Cláudia Muiniz do Amaral - Assessora jurídica e mais o companheiro Edmilson Araújo-Diretor do SINDIQUÍMICA-SE, membro da executiva nacional da CUT e Tesoureiro Departamento Nacional dos Químicos. Novamente com a palavra, o presidente procedeu a uma explanação detalhada sobre o 1º item da pauta, ou seja: Ratificação da pauta de reivindicações da categoria. Liberada a palavra, alguns associados solicitaram mais detalhes sobre a matéria, notadamente quanto as negociações paralelas do SINDIQUÍMICA-AL/SINPERAL da pauta de reivindicações e a negociação SINDIQUÍMICA/AL e a Empresa Salgema, sobre o item um desta pauta de reivindicações, ou seja: Reintegração dos demitidos arbitrariamente. Uma vez que havia determinação anterior da própria categoria em só iniciar as negociações após resolução do caso dos demitidos da Salgema. Os esclarecimentos foram dados para uma melhor compreensão de todos e logo após entrou em processo de discussão saindo daí três propostas a saber: primeira - manter as negociações e retirar o item um da pauta de reivindicações; segunda - suspender as negociações SINDIQUÍMICA/SINPERAL e terceira - continuar as negociações SINDIQUÍMICA/SINPERAL. Porém o SINDIQUÍMICA-AL só assinaria a convenção coletiva, quando for resolvido o problema dos demitidos da Salgema. Em votação o resultado foi o seguinte: primeira proposta - trinta e seis votos; segunda proposta - zero voto e terceira proposta - quarenta e oito votos. Portanto, venceu a proposta três: As negociações SINDIQUÍMICA/SINPERAL continuam, porém o Acordo só será assinado quando for resolvido o problema dos demitidos da Salgema. Vencido este item, passou-se a discussão do item 2º- Taxa Assistencial. A mesa propôs que o desconto da



FILIADO A  
**CUT**

Fl. 02

taxa assistencial fosse descontado em novembro, e não em setembro como nos anos anteriores. Em seguida foi explicada detalhadamente o que é a taxa assistencial e o que representa para categoria. Passou-se então para o processo de votação por contraste visual. A proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguida passou-se ao último item da ordem do dia; 3ª - Deflagração do movimento grevista de conformidade com a lei 7783. A mesa fez um minucioso esclarecimento desta lei, sanando desta forma, as dúvidas existentes nos presentes. Foi realizada, em seguida, a votação por escrutínio secreto, com utilização de cédulas com as inscrições "SIM" e "NÃO". Terminada a votação o escrutinador da mesa diretora procedeu a apuração, proclamando o seguinte resultado: votos "Sim" - cinquenta e nove, votos "Não" - treze, Votos nulos - dois e votos em branco - um. Com isto foi aprovada a deflagração do movimento grevista. Tratando-se de Assembléia Geral Extraordinária, sendo cumprida a ordem do dia, nenhum outro assunto foi considerado, encerrando-se os trabalhos às vinte horas e quarenta minutos, o presidente agradeceu a todos, e para constar, eu, Marcondes Ricardson, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelo presidente.

  
TACITO YURI DE MELO BARROS

- Presidente -

  
MARCONDES RICARDSON N. COSTA.

- 1º Secretário -

CONVENÇÃO

ENTRE

SALGEMA

E

SINDIQUIMICA

CONVENÇÃO COLETIVA QUE CELEBRAM ENTRE SI AS PARTES, DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS, DENOMINADO SINDIQUIMICA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA SALGEMA INDUSTRIAS QUIMICAS S.A., DENOMINADA SALGEMA, FICA ESTABELECIDO A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, NA FORMA DO ARTIGO 611 E SEGUINTE DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, MEDIANTE AS CLAUSULAS ABAIXO.

**CLAUSULA PRIMEIRA  
DA CORREÇÃO SALARIAL**

A SALGEMA corrigirá provisoriamente em 1 de setembro de 1988 os salários vigentes em 31 de agosto de 1988, no percentual de 29,18% (Vinte e nove inteiros e dezoito centésimos por cento), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, do período de setembro de 1987 a agosto de 1988, abatendo-se os adiantamentos concedidos durante o mesmo período. Tal percentual persistirá até a definição do ajustado (acordado) nas negociações do Pólo de Camaçari.

**PARAGRAFO 1** - Sobre os salários corrigidos na forma acima indicada serão aplicados 4,50% (Quatro inteiros e quinhentos e seis milésimos por cento) a título de produtividade.

**PARAGRAFO 2** - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoções, reclassificações, enquadramentos, acessos ou assemelhados.

**PARAGRAFO 3**- A SALGEMA manifesta o propósito de dar continuidade às suas políticas de remuneração de pessoal, no sentido de minimizar os efeitos inflacionários sobre os salários dos empregados.

**CLAUSULA SEGUNDA  
DA LEI 5.811/72**

A presente Convenção e as normas contidas na lei 5.811/72 são os instrumentos regulamentadores das relações trabalhistas entre as partes convenientes, os quais definem os direitos e as obrigações da empresa e dos empregados representados pelo SINDIQUIMICA.

#### PARAGRAFO UNICO

Regulamentado o Regime de Trabalho para o revezamento em Turno e com base no que estabelece a Constituição a vigorar, esta Clausula sofrerá as alterações necessárias.

#### CLAUSULA TERCEIRA DAS HORAS EXTRAS

Os empregados que trabalharem em dia considerado de folga, repouso, feriado, bem como em horário excedente da jornada diária normal terão remuneradas as horas extras trabalhadas, com acréscimo de 100% (Cem por cento) em relação ao valor da hora normal.

**PARAGRAFO 1** - As horas referentes às dobras de turno serão remuneradas com acréscimo de 100% (Cem por cento) em relação à hora normal, ou seja, tais horas serão computadas em dobro, exceto as horas decorrentes de dobra de turno verificadas por interesse do empregado.

**PARAGRAFO 2** - Ao empregado chamado em sua residência para voltar ao local de trabalho, quando em gozo de descanso, com a finalidade de prestar serviço extraordinário, a Empresa pagará no mínimo o equivalente a 03 (Três) horas extras contadas a partir do registro de ponto, e de acordo com percentuais contidos nesta Convenção.

#### CLAUSULA QUARTA INDENIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Por força de redução Constitucional da jornada de trabalho, para os empregados em regime de turnos ininterruptos de revezamento, as horas excedentes à jornada semanal, efetivamente trabalhadas, entre 01 de outubro de 1988 e até a implantação, em cada empresa da nova jornada, serão indenizadas.

**PARAGRAFO 1** - A indenização prevista na Clausula Quarta será equivalente a 36 horas mensais, pro rata temporis, calculadas como "horas extras", remuneradas com o mesmo acréscimo previsto no "caput" desta Clausula, com os adicionais já praticados pelas Empresas e com o divisor de 180 horas.

**PARAGRAFO 2** - As horas extras previstas no parágrafo primeiro acima, prestadas entre 01 de outubro e até 30 de março de 1989, serão pagas no dia 22 de março de 1989, com base no salário vigente, sem prejuízo da demanda judicial em curso.

**CLAUSULA QUINTA  
DA JORNADA SEMANAL EM REGIME ADMINISTRATIVO**

A jornada semanal de trabalho para empregados em regime administrativo, será de 40 (Quarenta) horas semanais, sem redução de salário.

**CLAUSULA SEXTA  
DA JORNADA SEMANAL EM REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO**

Para os empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento, a jornada semanal de trabalho será de 36h (Trinta e seis horas) em turno de 8 horas, sem redução de adicionais.

**PARAGRAFO 1** - A SALGEMA adotará tabela de revezamento de turno, mediante prévia consulta aos seus empregados, estabelecendo jornada semanal de 36h e 36min. (Trinta e Seis horas e trinta e seis minutos), em média, compensado as horas não trabalhadas (02h e 24min. semanais em média), com o não pagamento, como extraordinárias, das horas efetivamente trabalhadas, em 11 (Onze) dias considerados feriados oficiais.

**PARAGRAFO 2** - As eventuais folgas concedidas por liberalidade da SALGEMA aos empregados em regime administrativo, não implicarão qualquer indenização ou pagamento de horas extras ao pessoal em regime de turno ininterrupto de revezamento, não sendo consideradas feriados.

**CLAUSULA SETIMA  
DO DESCANSO REMUNERADO**

A SALGEMA se obriga a não descontar o valor correspondente ao Repouso Remunerado na ocorrência de faltas do empregado ao serviço, ausência, desde que não seja descumprida integralmente a jornada semanal de trabalho.

**CLAUSULA DITAVA  
DO TRABALHO CONTINUO EM REGIME ADMINISTRATIVO**

Ocorrendo por necessidade do serviço inadiável, o trabalho contínuo de empregados em regime administrativo por período de 24 (Vinte e quatro) horas consecutivas, será abonada a jornada de trabalho no primeiro dia útil imediatamente seguinte, para todos os efeitos. Caso o dia seguinte a dobra seja sábado, domingo ou feriado a compensação se fará em outro dia útil posterior a ser acordado com a SALGEMA.

*M.F.*

PARAGRAFO UNICO - A ausência ao trabalho nas condições especificadas nesta Cláusula não será considerada para fins do disposto nas Cláusulas Terceira e Quinta.

#### CLAUSULA NONA DA INTERINIDADE

O empregado substituto receberá o salário do substituído desde o primeiro dia de substituição, observada a súmula 159 do T.S.T., no que tange às substituições eventuais.

PARAGRAFO 1 - As horas extras efetuadas durante a interinidade serão pagas sobre o salário do substituído.

PARAGRAFO 2 - A SALGEMA pagará a interinidade com o valor do mês do pagamento desta, inclusive as repercussões.

PARAGRAFO 3 - As interinidades abrangidas por esta Cláusula deverão ser sempre referentes às substituições programadas.

#### CLAUSULA DECIMA DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXILIO-DOENÇA

A SALGEMA complementarará o salário-base, acrescido do adicional de periculosidade dos seus empregados afastados para tratamento no INAMPS, com percepção do auxílio-doença até o 90 (Nonagésimo) dia, a partir do 16 (Décimo sexto) dia do afastamento.

PARAGRAFO 1 - Completados os 90 (noventa) dias de afastamento, a complementação poderá ser prorrogada por igual período, a critério do médico da SALGEMA ou outro por ela indicado.

PARAGRAFO 2 - A complementação prevista nesta Cláusula será extensiva aos empregados afastados em decorrência de Acidente de Trabalho. Para os casos de acidente a SALGEMA se compromete a complementar o salário (base + periculosidade) reajustável pelos índices estabelecidos da Empresa. A complementação salarial reajustada só será garantida pela Empresa nos primeiros 90 (Noventa) dias de afastamento. Os outros 90 (Noventa) só com autorização do médico da Empresa.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA  
DOS DESCONTOS DO PROMED

A SALGEMA se compromete a efetuar os descontos do PROMED conforme escala de valores abaixo, exclusivamente pelo salario-base dos empregados:

FAIXAS SALARIAIS (BASE)	TAXA DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
* Até 55.316,00	15%
* De 55.317,00 à 110.637,00	30%
* De 110.638,00 à 165.952,00	45%
* Acima de 165.952,00	60%

PARAGRAFO UNICO

Os valores serão majorados nos mesmos percentuais, quando houver correção salarial dos empregados da SALGEMA, mantendo-se sempre como parametro o salario-base.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA  
DO AUXILIO CRECHE

A SALGEMA pagará, sob forma de reembolso, 100% (Cem por cento) das mensalidades da creche particular escolhida pela empregada, até que seu(s) filho(s) menor(es) atinja(m) o 6 (Sexto) mês de idade. A partir deste, o reembolso estará limitado a até 08 (Oito) DTN's mensais por filho, até o 48 (Quadragésimo oitavo) mês de idade.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA  
DO AUXILIO EDUCAÇÃO

A SALGEMA reembolsará aos seus empregados as despesas com educação de seus dependentes registrados na Empresa, matriculados em cursos maternal, primeiro e segundo graus, até o valor de 02 (Dois) PMS - Piso Nacional de Salário vigente, semestralmente, nos meses de dezembro e junho, por núcleo familiar, o que englobará matrículas, taxas e materiais escolares, inclusive fardamento. Tal reembolso fica, entretanto, condicionado à comprovação de frequência às aulas.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA  
DOS DIREITOS A LICENÇA A MATERNIDADE**

Ficam assegurados às empregadas a Licença maternidade de 120 (Cento e vinte) dias bem como o seu emprego após o retorno da licença, pelo período de 120 (Cento e vinte) dias.

**PARAGRAFO UNICO**

Comprovada a Adoção será concedida uma "licença" à empregada de até 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de nascimento da criança.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA  
DOS DIREITOS A LICENÇA PATERNIDADE**

Fica assegurada a licença de 05 (Cinco) dias ao pai, a partir da data do nascimento da criança.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA  
DA GARANTIA DA PERMANENCIA POR ACIDENTE**

A SALGEMA se compromete a não demitir, no curso de 12 (Doze) meses seguintes ao retorno ao trabalho, os empregados que tenham usufruído benefícios da Previdência Social, em decorrência de acidente de trabalhos, salvo ocorrência de justa causa.

**PARAGRAFO UNICO**

Para fazer valer esta Cláusula, o empregado deverá fazer comunicado ao SEAPE no prazo de 30 (Trinta) dias de seu regresso.

**CLAUSULA DECIMA SETIMA  
DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

A SALGEMA se compromete a não contratar empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra temporária para substituição de funções normalmente exercidas por seus empregados, com a conseqüente extinção dessas funções nos quadros da SALGEMA, exceto para os setores denominados áreas 220 e 222, serviços de limpeza/conservação e serviços eventuais.



**CLAUSULA DECIMA OITAVA  
DOS EXAMES MEDICOS**

Serão fornecidos aos empregados os resultados dos exames médicos periódicos e demissionais, na forma prevista na NR-07, bem como informação sobre os diagnósticos, ressaltando as formalidades legais.

**PARAGRAFO UNICO**

Os exames médicos periódicos serão de acordo com a NR-07, em termos de sua composição e de sua periodicidade.

**CLAUSULA DECIMA NONA  
DA ALIMENTAÇÃO**

A participação dos empregados nos preços da alimentação fica estabelecida de acordo com a tabela abaixo:

FAIXAS SALARIAIS (BASE + ADICIONAL)	-----	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO (CZ#)
* Até 37.332,00	-----	194,30
* De 37.333,00 a 62.220,00	-----	342,56
* De 62.221,00 a 124.440,00	-----	568,56
* De 124.441,00 a 186.660,00	-----	842,69
* De 186.661,00 a 248.880,00	-----	1.126,78
* Acima de 248.880,00	-----	1.411,34

**PARAGRAFO 1** - Os valores acima citados referem-se ao serviço de cafeteria do restaurante.

**PARAGRAFO 2** - Os valores aqui estabelecidos serão reajustados pelo mesmo percentual da URV ou outro índice oficial que venha a ser utilizado para correção salarial dos empregados da SALGEMA, nos meses de sua aplicação, inclusive durante o período de vigência desta Convenção.

**CLAUSULA VIGESIMA  
DO TRANSPORTE COLETIVO**

A SALGEMA fornecerá, gratuitamente, no âmbito do município de Maceió, transporte para a sua unidade fabril, cabendo-lhe estabelecer os roteiros, segundo o princípio de linhas-tronco, não integrando este benefício à remuneração dos seus empregados.

**PARAGRAFO 1** - O princípio de linhas-tronco é definido como aquele que objetiva a redução do tempo gasto em deslocamento da grande maioria dos empregados.

**PARAGRAFO 2** - A SALGEMA exigirá da transportadora contratada para este fim o cumprimento das obrigações legais, quanto à concessão de férias e intervalos de descanso compatíveis com o trabalho dos seus motoristas, bem como a manutenção das boas condições técnicas dos veículos utilizados, realizando, se necessário, vistoria periódica, exigindo-lhes a imediata solução dos problemas identificados.

**CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA  
DA OPÇÃO DO PLANTÃO**

O empregado em regime de horário administrativo, sujeito a controle de frequência, por registro de ponto ou sistema equivalente, que tenha sido escalado para fazer plantão em sábados, domingos ou dias feriados, poderá optar por receber as horas efetivamente trabalhadas durante o plantão como horas extras ou compensá-las de uma única vez, em dia útil da semana seguinte a ser previamente acordado com a SALGEMA.

**CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA  
DO SOBRE AVISO**

A SALGEMA pagará ao empregado em Regime de Sobre Aviso as horas que este estiver à disposição da Empresa, tendo como base 100% (Cem por cento) da hora normal.

**CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA  
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

A SALGEMA se compromete a fazer pelo menos uma avaliação de desempenho por ano, com repercussão salarial.

**CLAUSULA VIGESIMA QUARTA  
PREMIO DE ASSIDUIDADE**

A SALGEMA concederá um prêmio anual de assiduidade aos seus empregados, equivalente a 01 (um) salário-base do respectivo empregado, a ser pago no retorno das férias e será concedido de acordo com a tabela e condições seguintes.

MF

**FALTAS NO PERIODO AQUISITIVO****% PREMIO DE ASSIDUIDADE**

01	100%
02	75%
03	50%
04	25%

**PARAGRAFO 1** - O periodo de computo das faltas ao serviço será o mesmo periodo aquisitivo das férias.

**PARAGRAFO 2** - Não serão consideradas faltas ao serviço para fins desta Cláusula, as ausências referidas no Artigo 131 da CLT. Também não serão consideradas as faltas ao serviço decorrentes de falhas do serviço de transportes fornecido pela SALGEMA.

**PARAGRAFO 3** - A presente Cláusula aplicar-se-á aos empregados que firmarem o recibo de férias a partir de 01 de setembro de 1987.

**PARAGRAFO 4** - Fica assegurada a percepção deste prêmio ao empregado que tendo completado o periodo aquisitivo de 12 (doze) meses venha a ser desligado antes de entrar em gozo de férias, exceto se ocorrer justa causa. O pagamento do prêmio se fará junto com a homologação de sua rescisão contratual. Em caso de rescisão contratual por iniciativa do empregado, o mesmo não fará jus ao recebimento do prêmio objeto desta cláusula.

**CLAUSULA VIGESIMA QUINTA  
DO FUNDO ASSISTENCIAL**

A SALGEMA descontará dos empregados no mes de novembro, em favor do SINDICATO, o valor equivalente a 01 (Um) dia de salário bruto do mes de setembro, recolhendo ao respectivo SINDICATO, até 05 (Cinco) dias úteis após o desconto, salvo manifestação expressa em contrario do empregado, no prazo de 10 (Dez) dias, contados da assinatura desta Convenção.

**PARAGRAFO UNICO**

Para os empregados afastados ou em férias, o prazo de manifestação será contado da data do seu retorno.

**CLAUSULA VIGESIMA SEXTA  
DO PLANO DE EMERGENCIA**

A SALGEMA se compromete a aprimorar programa de treinamento de segurança, inserindo preparação para Planos de Evacuação da unidade fabril utilizado em casos e/ou situações de emergência.

**CLAUSULA VIGESIMA SETIMA  
DA INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES**

Quando da investigação de acidente de trabalho o Presidente da CIPA deverá indicar um dos membros da comissão, preferencialmente da área onde ocorreu o acidente, para acompanhar aqueles trabalhos.

**CLAUSULA VIGESIMA OITAVA  
DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO**

A SALGEMA encaminhará à CIPA cópia do relatório de investigação de acidente.

**CLAUSULA VIGESIMA NONA  
DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DO SINDICATO**

A SALGEMA assume a obrigação de liberar inteiramente da prestação de serviços em seu complexo industrial, sem qualquer prejuízo quanto a percepção de salário e demais direitos decorrentes do respectivo Contrato de Trabalho, durante o período de vigência desta Convenção, o Diretor Presidente do SINDIQUIMICA, desde que o mesmo esteja vinculado empregaticamente à SALGEMA.

**PARAGRAFO UNICO**

Da mesma forma descrita no "caput" desta Cláusula, liberará um outro membro da Diretoria do Sindicato sendo que por apenas um período de 30 (Trinta) dias consecutivos, mediante solicitação por escrito do Sindicato à SALGEMA, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias.

**CLAUSULA TRIGESIMA  
DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS A FABRICA**

Fica assegurado aos dirigentes Sindicais afastados da Empresa por solicitação do SINDIQUIMICA, acesso à fábrica, após prévio entendimento com a GERAD e na ausência deste com a DIBEP ou a quem está designar, nos locais abaixo:

\* CEMED, SEAPE e Posto Bancário.

#### PARAGRAFO UNICO

Qualquer material informativo do SINDIQUIMICA a ser divulgado no âmbito interno da SALGEMA, terá que ser previamente encaminhado para o conhecimento e autorização da administração da SALGEMA, através dos órgãos citados no "caput" desta Cláusula.

#### CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades para o caso do não cumprimento das obrigações constantes desta Convenção:

- \* a) Para a SALGEMA o equivalente a 03 (Três) Valores de Referência Regional.
- \* b) Para o SINDIQUIMICA o equivalente a 01 (Um) Valor de Referência Regional.

#### CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA DA VIGENCIA DA CONVENÇÃO

A presente Convenção vigorará pelo prazo de 12 (Doze) meses, ou seja, durante o período de 01 de setembro de 1988 a 31 de agosto de 1989, com exceção do disposto na Cláusula Vigésima Quarta, que passará a vigorar a partir de novembro de 1988. Caso em 01 de setembro de 1989 as negociações não tenham sido concluídas, permanecerão em vigor as Cláusulas da presente Convenção, até que a Convenção Coletiva de 1989 seja homologada.

#### CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA DO JUIZO COMPETENTE


Para dirimir dúvidas ou divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será competente a Justiça do Trabalho.

E por estarem assim justos e acordados, e para que possam ser produzidos seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes contratantes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 05 (Cinco) vias de igual

teor e forma, e para um só efeito, comprometendo-se, em conformidade com o que dispõe o Artigo 614 da CLT, a depositar uma via do mesmo, para fins de registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Alagoas.

Maceió, 01 de setembro de 1988.

  
SALGEMA INDUSTRIAS QUIMICAS S.A.

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDUSTRIAS QUIMICAS PARA FINS  
INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS..

TESTEMUNHAS:

000 - - ' - T. M. d. S. l. -

José Gomes Leão

**EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO GRÉDIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
6ª REGIÃO.**

**Suscto.- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS  
NO ESTADO DE ALAGOAS.**

**Suscedo.- SINDERAL - SIND.DAS INDÚSTRIAS  
QUÍM., PETROQUÍMICAS E DE RESINAS SINTÉTI  
CAS NO ESTADO DE ALAGOAS.**

**SINDIQUÍMICA/AL (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias  
Químicas para Fins Industriais no Estado de Alagoas), com sede nesta Capi-  
tal, na Rua Guedes Godim, 184 - Centro, doravante denominado Suscitante ,  
por seu advogado (Doc. nº 01), vos, com fundamento no art. 656 da Consolida-  
ção das Leis de Trabalho, instaurar um dissídio coletivo de natureza eco-  
nômica contra o SINDERAL (Sind. das Ind. Quím., Petroq. e de Resinas Sinté-  
ticas no Estado de Alagoas), sediada na cidade de Marechal Deodoro, à Rod.  
Divaldo Surugy, Km 12, Pólo Cloroquímico, doravante denominado Suscitado,  
pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:**

- 1 - Desde o dia            estão os sindicatos supra-citados em ne-  
gociação coletiva, referente à Campanha Salarial 89/90, ten-  
do como base de consiliação a Fauta de Reivindicação 89/90'  
(Doc. anexo) e a Convenção Coletiva 88/89 (Doc. anexo) para  
conquistas anteriores.**
- 2 - Em face ao retardamento das negociações e tendo em vista que  
a nossa data-base é 1º de Setembro, com a finalidade preci-  
pua de assegurá-la é que instauramos o presente Dissídio Co-  
letivo.**

FILIADO A  
**EUT**

- 3 - Acresce considerar que a categoria postulante autorizou a instauração de Dissídio em assembleia (Ata anexa).
- 4 - Segue em anexo também cópia das Atas relativas às reuniões das negociações, não se tendo chegado a um acordo extrajudicial acerca do referido reajustamento salarial, medida preparatória do dissídio coletivo, conforme determina o art. 616, § 4º, da CLT (cf. incluso docs.), é a presente para requer ao digno V.Exª., determinar a notificação do Suscdo. para comparecer à audiência de conciliação que for designada e acompanhar o presente processo até final decisão, que condenará o Suscdo. no pedido, custas e demais cominações de Direito.

Protesta pela apresentação de todas as formas permitidas em direito, especialmente pelo depoimento do Suscdo., juntada de documentos, exames e vistorias.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Maceió-AL., 30 de agosto de 1989.

  
Cláudia Muniz do Amaral  
Advogada OAB-AL 2.991  
CPF. n.º 453.466.744-20



**FILIADO A  
CUT**
**Luta de Presença da Assembleia de dia 24.08.89.**

	ASSINATURA	FÁBRICA	MATRÍCULA
01	Guilherme Lopes Neto	SALGEMA	322
02	Gregório Moura Batista da Luz	CINAL	00042
03	Rita de Cássia H. de Barros	CINAL	231
04	Sandra Lúcia Moraes de Lima	CINAL	00220
05	Rislene Soares Moura Rocha	CINAL	00229
06	Rubiene de Oliveira Sousa	CINAL	225
07	Aurea Aguiar Belhamo	CINAL	160
08	Luiza Dúrcia dos Santos Pontes	CINAL	226
09	Therese Bezerra Barros	CINAL	227
10	Elaine Cristina Moraes de Lima	CINAL	221
11	<del>Assinatura</del>	<del>SALGEMA</del>	<del>1684</del>
12	Alfredo de Lencastre Chaves de	ALCLOR	171
13	<del>Assinatura</del>	<del>CINAL</del>	<del>196</del>
14	<del>Assinatura</del>	<del>CINAL</del>	<del>235</del>
15	José Manoel Guilherme	SALGEMA	2032
16	Cláudio Henrique dos Santos	II	1595
17	Luiz Eduardo Gomes Gado	CINAL	328
18	Denise Marcelle Ruyter	CINAL	223
19	Deolinda Freyria de Lima	CINAL	418
20	Paulo César S. da	CINAL	069
21	Wilton Ranta Jacino	SALGEMA	1151
22	Luiz Manoel Castro da Cunha	ALCLOR	137
23	Márcia Helena S. de Araújo	CINAL	223
24	Edward Costa Cabral Júnior	ALCLOR	107
25	Luiz José Santos	CINAL	388
26	Donatário Torres M. Portugal	CINAL	467
27	Paulo Valério Almeida	SALGEMA	1313
28	<b>FABRIL DONNEOS DOS SANTOS</b>		
29	Roberto de Siqueira	SALGEMA	1458
30	Luiz Eduardo de Siqueira	SALGEMA	0952
31	Wladimir Moraes Santos	SALGEMA	1438

FILIADO A  
**CUT**

ASSINATURA	FÁBRICA	NÚMERO
32 Jac. Inácio de Jesus	Salgem	0192
33 Nelson Alves de Coll. Jr.	SALGEMA	0563
34 Alexandre S. Machado	"	0345
35 José Manoel de Jesus	MILVERA	0324
36 Manoel de Jesus	SALGEMA	0318
37 Manoel de Jesus	CINAR	0230
38 Manoel de Jesus	Salgema	1330
39 José Manoel de Jesus	SALGEM	1529
40 Manoel de Jesus	Salgema	1756
41 Manoel de Jesus	"	0159
42 Manoel de Jesus	CINAR	0049
43 Manoel de Jesus	Salgema	1092
44 Claudine Pereira	SALGEMA	1455
45 Manoel de Jesus	SALGEM	1381
46 Manoel de Jesus	SEUT	0789
47 Manoel de Jesus	Salgema	2056
48 Manoel de Jesus	Salgema	1680
49 Manoel de Jesus	SALGEMA	2001
50 Manoel de Jesus	SALGEMA	1689
51 José Manoel de Jesus	SALGEMA	0816
52 Manoel de Jesus	SALGEMA	1094
53 Manoel de Jesus	SALGEMA	1266
54 Manoel de Jesus	CINAR	228
55 Manoel de Jesus	SALGEMA	1052
56 Manoel de Jesus	Salgema	2004
57 Manoel de Jesus	"	0804
58 Manoel de Jesus	"	1688
59 Manoel de Jesus	"	
60 Manoel de Jesus	"	1604
61 José Manoel de A. Lopes	"	





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS  
PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS

FILIADO A  
**CUT**

ASSINATURA	FÁBRICA	MATRÍCULA
92 [Assinatura]	SALGEMA	0636
93 [Assinatura]	SALGEMA	2068
94 [Assinatura]	11 11	0677
95 [Assinatura]	"	1236
96 [Assinatura]	Salgema	1709
97 [Assinatura]	Salgem	9053
98 [Assinatura]	"	1485
99 [Assinatura]	"	0873
100 [Assinatura]	"	1694
101 [Assinatura]	P.P.P	10680-4
102 [Assinatura]	Alecor	162.
103 [Assinatura]	Salgema	1264
104 [Assinatura]	"	1093
105 [Assinatura]	Salgem	1322
106 [Assinatura]	Salgema	1802
107 [Assinatura]	Salgema	0185
108 [Assinatura]	Salgem	
109 [Assinatura]	SALGEMA	
110 [Assinatura]	Salgema	0148



FILIADO A  
**CUT**

ASSINATURA

II

FÁBRICA

Matrícula

111	Aluísio Antônio	Salgueiro	1002
112	Walter de Alencar Albuquerque	"	0839
113	Roberto de Almeida	"	1267
114	Francisco de Assis	"	953
115	Roxane Sacramento	"	1360
116	Antônio Evangelista dos Santos	"	0974
117	Valdeir Nelson Pereira de Mello	"	0623
118	Alfonso Silva de Menezes	"	1559
119	Carlos de Almeida Bastos	"	1822
120	José Augusto de Almeida	"	1822
121	José Augusto	"	0822
122	Adriano	CPC	100790
123	Yair de Jesus	Salgueiro	1435
124	Francisco de Assis	Salgueiro	1806
125	Roberto de Almeida	"	1331
126	José Augusto	Salgueiro	0727
127	Georgio de Souza Oliveira	Salgueiro	0719
128	Adriano	"	1451
129	Roberto de Almeida	ATI	1439
130	Denis Carlos Mendes	"	1004
131	Georges Correia de	Salgueiro	1754
132	José Evangelista de Silva	"	1751
133	Edmundo de T. de Oliveira	"	1730
134	Francisco de Assis	Salgueiro	0974
135	Jaime de Assis	"	1107
136	José Antônio G. Costa	"	1737
137	Francisco de Assis	"	1745
138	José Augusto	GENA	0415
139	Adriano	Salgueiro	1057
140	Roberto de Almeida	Salgueiro	00701



INDUSTRIAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS  
PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS

FILIADO A  
**GUT**

ASSINATURA

FÁBRICA

*Máquinas*

141	<i>Vilse Maria da Silva Paiva</i>	SALGEMA	0705
142	<i>Dr. Pedro Bezerra Romão</i>	SALGEMA	1066
143	<i>Dr. Sandro Nunes de Araújo</i>	SALGEMA	1630
144	<i>Dr. João de Deus</i>	SALGEMA	1384
145			
146			
147			
148			
149			
150			
151			
152			
153			
154			
155			
156			
157			
158			
159			
160			
161			
162			
163			
164			
165			
166			
167			
168			
169			
170			

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DA SALGEMA, ALCLOR, CINAL E CPC/AL

- 01 - Reintegração dos demitidos arbitrariamente (\*)
- 02 - As empresas efetuarão equiparação dos salários ao maior salário da mesma função considerando para tal os praticados em empresas de porte semelhante;
- 03 - Recomposição do poder aquisitivo dos salários, conforme cálculos DIEESE;
  - Reajuste segundo o ICV DIEESE = 72,38% (estimando as inflações de julho e agosto em 26%)
  - Reposição das perdas salariais históricas = 85,41%
  - Aumento Real de salário de 20%
- 04 - Escala móvel com reajuste mensal de salário, segundo o índice do DIEESE;
- 05 - Adicional de turno conforme o maior percentual pago na categoria;
- 06 - Estabilidade no emprego para todos os trabalhadores;
- 07 - Redução da jornada do ADM para 36 horas semanais sem redução salarial;
- 08 - Comissão de fábrica com garantia de estabilidade igual a dos dirigentes sindicais;
- 09 - Comissão de saúde: Composta e eleita só por representante dos trabalhadores, com mandato de 02 anos com direito à reeleição e garantia de estabilidade durante 01 ano após o término do mandato. Com direito a interromper atividades que causem riscos à saúde do trabalhador e desenvolver um trabalho de conscientização e preservação da saúde e segurança do trabalhador.
- 10 - Absorção da mão-de-obra empreiteira das áreas de trabalho permanente. Considera-se trabalho temporário o prazo máximo de 90 dias;
- 11 - Piso salarial definido pelo salário mínimo necessário calculado p/ DIEESE;
- 12 - Complementação do Auxílio-Doença: A partir do 16º dia até o retorno às atividades normais. Serão assegurados a estes empregados as antecipações e reajustes salariais; além das assistências médica, odontológicas, psiquiátrica e farmacêutica sob a responsabilidade das empresas. Extensiva aos empregados afastados por Acidente de Trabalho. As empresas devem manter convênio com INPS para pagamento do benefício diretamente ao empregado.

13 - Plano de Cargos e Salários: As empresas devem apresentar no prazo máximo de 120 dias um plano de cargos e salários para discussão com os trabalhadores, através do representante sindical, para posterior aprovação.

14 - As empresas efetuarão o pagamento das horas de trabalho.

15 - As empresas fornecerão o equivalente a uma cesta básica a todos funcionários;

16 - Salário Educação: As empresas devem reembolsar, integralmente, aos seus empregados, as despesas com educação dos seus dependentes, do maternal ao segundo grau, semestralmente, englobando matrículas, taxas, materiais escolares e fardamento. Bem como subsidiar o custo de interesse exclusivo dos seus funcionários.

17 - Seguro de vida em Grupo: As empresas devem manter planos de seguro de vida em grupo, arcando com 100% do valor global estabelecido para o prêmio;

18 - Atendimento Médico de Emergência: 24 horas por dia, de forma que atenda a todas as empresas regidas por esta Convenção.

19 - Assistência médico-odontológica psiquiátrica e farmacêutica gratuitas extensiva aos dependentes, dando condições aos funcionários de optarem na escolha do plano. Fica assegurado a extensão da dependência aos pais e irmãos menores.

20 - Folga mensal para o administrativo, sem compensação, no 1º dia útil após o pagamento dos salários;

21 - Alimentação gratuita para todos;

22 - Participação nos lucros, sem discriminação, igualitariamente, tomando como base sempre o salário bruto;

23 - Anuênio de 5% sobre o salário bruto;

24 - Prêmio de férias com salário bruto em dobro

25 - Garantia de Permanência por Acidente ou Doença Profissional ou em fase de investigação:

As empresas não podem demitir no curso de 24 meses seguintes ao retorno ao trabalho, os empregados que tenham sido afastados em decorrência de Acidente de Trabalho, doença profissional ou em fase de investigação;

26 - Exames Médicos: Serão fornecidas ao empregado, fotocópias dos resultados de exa-



mes médicos admissionais, periódicos e demissionais, bem como de qualquer relatório, parecer ou laudo que diga respeito à sua saúde. A periodicidade e a especificidade dos exames devem obedecer o disposto na Legislação de Medicina e Segurança do Trabalho.

- 27 - Creche: As empresas devem arcar com 100% das mensalidades da creche particular escolhida pela empregada ou empregado até que seu filho atinja o 48º mês de idade. As empresas garantirão como alternativa à utilização da creche, o reembolso de despesas de acompanhante do filho do funcionário.
- 28 - Garantia do Acesso dos dirigentes sindicais às fábricas;
- 29 - Remuneração dos dirigentes sindicais: As empresas devem pagar, ao empregado eleito para o exercício de diretoria efetiva do sindicato, a remuneração integral de sua função. O número, bem como o nome dos dirigentes liberados, ficam a critério do sindicato.
- 30 - Abono de faltas para Eventos Sindicais: As empresas abonarão as faltas de seus empregados eleitos para eventos sindicais, solicitadas pelo sindicato;
- 31 - \* Aos trabalhadores de turno, fica facultado o parcelamento das férias em duas vezes /ano.
- 32 - \* O PL será pago proporcionalmente nas rescisões contratuais.
- 33 - \* A interinidade será obrigatoriamente comunicada pelo chefe de setor até no máximo 3 dias do início da mesma.
- 34 - Auxílio moradia de 50 BTN, mensal para funcionários que comprovadamente paguem aluguel.
- 35 - Desconto da taxa Assistencial, de todos os empregados no mês da assinatura da Convenção, conforme deliberação da Assembléia.
- 36 - Indenização Especial: para empregados demitidos com mais de 40 anos de idade e com mais de 05 anos de trabalho na mesma empresa, uma indenização equivalente a um mês de salário por cada ano trabalhado, por ocasião do pagamento das parcelas rescisórias;
- 37 - Estabilidade de 1 ano para a gestante após o retorno ao trabalho.
- 38 - Auxílio por filho excepcional/deficiente: 200 BTN's semestrais;
- 39 - Auxílio Funeral: no caso de morte de dependente as empresas pagarão ao empregado um auxílio de 795 BTN's. No caso de morte do empregado, as empresas pagarão aos

dependentes 1.200 BTN's.

- 40 - Monitoramento ambiental: As empresas devem promover monitoramento ambiental para os agentes insalubres existentes no ambiente de trabalho, dando ciência dos resultados através da Comissão de saúde, Cipa's ou representante sindical;
- 41 - Liberdade de escolha para todos, quanto ao início das férias;
- 42 - Reaproveitamento: As empresas devem providenciar outra atividade compatível com a condição física e de saúde para os trabalhadores que adquirirem incapacidade parcial permanente, concedendo-lhes estabilidade de 05 anos. As empresas devem reaproveitar em outros setores, os empregados atingidos pela desativação ou extinção parcial de suas atividades;
- 43 - Indenização por acidente de trabalho: 50 salários-base nos casos de morte ou in validade total do empregado decorrente de Acidente ou Doença Ocupacional;
- 44 - Data de demissão: deve ser posterior à entrega das cópias dos resultados dos exa mes médicos específicos, sem prejuízo financeiro para o empregado;
- 45 - Comunicação de Acidentes: O sindicato deve ser comunicado imediatamente quando ocorrer acidentes com vítimas fatais, seja funcionário contratado ou não. Os aci dentes sem vítimas devem ser comunicados no prazo máximo de 48 horas;
- 46 - As empresas deverão evitar a todo custo as horas extras e em caso de extrema ne cessidade ao mesmo deverão ser pagas com 200% de acréscimo sobre a hora normal.
- § 1º - Nos casos de dobra de turno além de remunerar as horas trabalhadas a 200%, as empresas abonarão para todos efeitos a jornada seguinte, quando não houver o intervalo de 11 horas.
- § 2º - As horas extras geradas por atraso de transporte serão também a 200%.
- § 3º - Em caso de solicitação em casa do funcionário para o trabalho extra, fora do seu horário normal, fica assegurado o pagamento mínimo de 4 horas extras a 200% e o pagamento de 8 horas extras a 200% quando o funcionário permanecer mais de 4 horas e assim sucessivamente.
- 47 - Alimentação Matinal: A empresa deve fornecer o desjejum para os funcionários que iniciem suas atividades no período matinal;
- 48 - Rescisões Contratuais: As empresas devem efetuar o pagamento das parcelas resci sórias, no prazo máximo de 10 dias uteis, contados da data da efetivação do des ligamento (obedecendo as exigências quanto aos resultados dos exames médicos) .

- Respeitadas as decisões individuais, devidamente documentadas, as rescisões contratuais dos associados devem ser homologadas no sindicato;
  - Em caso de morte ou aposentadoria do empregado as homologações devem ser feitas como rescisões imotivadas;
- 49 - Fica garantida a redução de jornada de turno de acordo com o preceito constitucional, sem prejuízo dos adicionais ora percebidos;
  - 50 - Comunicar com antecedência de 30 dias as eleições do Conselho de administração da PREVINOR.
  - 51 - Aos aposentados devem ser mantidas as assistências médica-odontológica e psiquiátrica, extensivas aos dependentes: O salário deve ser atualizado, acompanhando os reajustes da categoria;
  - 52 - As empresas manterão em caso de falecimento de funcionário, o salário, o auxílio-educação, a assistência médica, definidas em cláusulas anteriores, para a viúva e seus dependentes até o limite previsto em cada cláusula.
  - 53 - Pagamento como extraordinárias, das horas efetivamente trabalhadas nos 11 (onze) dias considerados feriados oficiais, para os empregados em regime de revezamento de turnos;
  - 54 - As empresas concederão em janeiro a título de adiantamento 50% do 13º salário. Em julho e quando sair para o gozo de férias, o empregado receberá diferença se houver, entre a metade do salário do mês em curso e as antecipações recebidas.
  - 55 - As empresas concordarão em assegurar cinco faltas ao ano abonadas automaticamente, sem contudo resultar um prejuízo para o empregado, não sendo considerada nenhuma das faltas de concessão de promoção, aumento por mérito, adicional por tempo de serviço, férias ou prêmio de assiduidade ou qualquer outras vantagens previstas por lei.
  - 56 - As empresas pagarão abono de férias na mesma forma das horas extras.
  - 57 - As empresas incorporarão o adicional de turno, após 2 (dois) anos que o empregado trabalhar neste regime.
  - 58 - As empresas não descontarão nada do repouso semanal remunerado, em nenhum caso.
  - 59 - Os empregados concluintes de curso de formação superior, durante seu estágio obrigatório serão liberados por um expediente de 4 horas.
  - 60 - Serão proibidas as dobras de turnos involuntários, por mais de um dia consecutivo.

61 - As empresas fornecerão lavanderia para fardamento industrial dos trabalhadores, sem ônus para estes.

62 - O limite de espera do ônibus será o horário em que se inicia o expediente.

63 - Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço por demissão sem justa causa, equivalente a um salário base/ano, além do eventual.

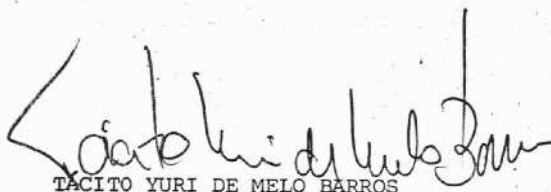
(\*) Este item tem prioridade sobre os demais. Desejamos obter uma solução para o problema dos demitidos arbitrariamente, anterior à discussão das demais cláusulas.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDIQUÍMICA-AL REALIZADA NO  
DIA 24.08.1989.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de um mil, novecentos e oitenta e nove às dezoito horas e cinquenta minutos, no auditório da DRT, situado no Centro de Maceió, instalou-se, em segunda convocação com a presença de cento e quarenta e quatro integrantes da categoria, a Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para Fins Industriais no Estado de Alagoas, regularmente convocada, por edital publicado no Diário Oficial do dia quinze de agosto do corrente ano, a fim de deliberar sobre a seguinte pauta: 1º - Ratificação da pauta de Reivindicação do Acordo Coletivo da categoria; 2º- Taxa Assistencial; 3º- Deliberação do movimento Grevista de conformidade com a lei 7783. A Assembléia foi presidida pelo companheiro Tácito Yuri, também presidente do SINDIQUÍMICA-AL, que após ligeira exposição sobre os assuntos da ordem do dia, sugeriu e a plenária aclamou os nomes dos seguintes companheiros para compor a mesa diretora: Marcondes Ricardson-secretário; Drª Cláudia Muiniz do Amaral - Assessora jurídica e mais o companheiro Edmilson Araújo-Diretor do SINDIQUÍMICA-SE, membro da executiva nacional da CUT e Tesoureiro Departamento Nacional dos Químicos. Novamente com a palavra, o presidente procedeu a uma explanação detalhada sobre o 1º item da pauta, ou seja: Ratificação da pauta de reivindicações da categoria. Liberada a palavra, alguns associados solicitaram mais detalhes sobre a matéria, notadamente quanto as negociações paralelas do SINDIQUÍMICA-AL/SINPERAL da pauta de reivindicações e a negociação SINDIQUÍMICA/AL e a Empresa Salgema, sobre o item um desta pauta de reivindicações, ou seja: Reintegração dos demitidos arbitrariamente. Uma vez que havia determinação anterior da própria categoria em só iniciar as negociações após resolução do caso dos demitidos da Salgema. Os esclarecimentos foram dados para uma melhor compreensão de todos e logo após entrou em processo de discussão saindo daí três propostas a saber: primeira - manter as negociações e retirar o item um da pauta de reivindicações; segunda - suspender as negociações SINDIQUÍMICA/SINPERAL e terceira - continuar as negociações SINDIQUÍMICA/SINPERAL. Porém o SINDIQUÍMICA-AL só assinaria a convenção coletiva, quando for resolvido o problema dos demitidos da Salgema. Em votação o resultado foi o seguinte: primeira proposta - trinta e seis votos; segunda proposta - zero voto e terceira proposta - quarenta e oito votos. Portanto, venceu a proposta três: As negociações SINDIQUÍMICA/SINPERAL continuam, porém o Acordo só será assinado quando for resolvido o problema dos demitidos da Salgema. Vencido este item, passou-se a discussão do item 2º- Taxa Assistencial. A mesa propôs que o desconto da

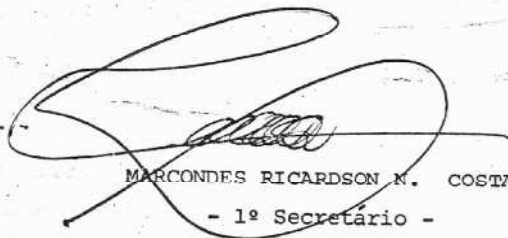
Fl. 02

taxa assistencial fosse descontado em novembro, e não em setembro como nos anos anteriores. Em seguida foi explicada detalhadamente o que é a taxa assistencial e o que representa para categoria. Passou-se então para o processo de votação por contraste visual. A proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguida passou-se ao último item da ordem do dia: 3º - Deflagração do movimento grevista de conformidade com a lei 7783. A mesa fez um minucioso esclarecimento desta lei, sanando desta forma, as dúvidas existentes nos presentes. Foi realizada, em seguida, a votação por escrutínio secreto, com utilização de cédulas com as inscrições "SIM" e "NÃO". Terminada a votação o escrutinador da mesa diretora procedeu a apuração, proclamando o seguinte resultado: votos "Sim" - cinquenta e nove, votos "Não" - treze, Votos nulos - dois e votos em branco - um. Com isto foi aprovada a deflagração do movimento grevista. Tratando-se de Assembléia Geral Extraordinária, sendo cumprida a ordem do dia, nenhum outro assunto foi considerado, encerrando-se os trabalhos às vinte horas e quarenta minutos, o presidente agradeceu a todos, e para constar, eu, Marcondes Ricardson, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelo presidente.



TACITO YURI DE MELO BARROS

- Presidente -



MARCONDES RICARDSON N. COSTA.

- 1º Secretário -